



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175236
UCI 170365 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 16439.000377/2006-52
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AP
CÓDIGO : 170345
CIDADE : MACAPÁ
UF : AP

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175236, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 29Mai2006 a 19Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL

Análise das Metas fixadas para a GRAMF/AP.

A missão institucional da GRAMF/AP e as ações para o seu desenvolvimento.

Análise dos indicadores utilizados na execução das metas fixadas para a GRAMF/AP em 2005.

Avaliação dos resultados das metas fixadas para a GRAMF/AP.

Verificação das informações registradas no Sistema SIGPLAN.

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação e execução das receitas próprias da GRAMF/AP.

Análise da Programação Orçamentária 2005, do Balancete de execução de despesas do exercício 2005 e das provisões recebidas em 2005 e análise da proposta orçamentária realizada pela Unidade para o período de 2005.

Análise das Contas Contábeis nº 333903624 e 333903942 (despesa de caráter secreto e reservado), 319901604 (despesa com convocação extraordinária), 33903614 e 33903615 (Inscrições de diárias em restos a pagar), 33903641 (multas dedutíveis), 33903642 (Juros),

33903935 (multas dedutíveis), 33903936 (multas indedutíveis), 33903937 (juros PJ) e 33909250 (multas e juros), a fim de se verificar a existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto.

Despesas orçamentárias realizadas na GRA/AP até 31 de outubro de 2005, conforme a seguir, a fim de se verificar o correto registro da classificação da despesa, e ainda, se os pagamentos foram compatíveis com os fins a que se destinavam, obedecendo ao plano de trabalho e a natureza das despesas:

- a) Natureza da Despesa 339039 – 81% da despesa realizada equivalente a R\$ 558.875,21;
- b) Natureza da Despesa 339037 – 100% da despesa realizada equivalente a R\$ 351.506,52; e
- c) Natureza da Despesa 339030 – 85% da despesa realizada equivalente a R\$ 66.526,50.

- GESTÃO FINANCEIRA

Indagação escrita por meio de solicitação de auditoria, consulta ao SIAFI 2005 e análise das concessões e prestações de contas de suprimento de fundos constantes nos processos de conformidade diária dos dias 3/jun/2005, 23/dez/2005, 02/set/2005, 01/mar/2005, 20/jun/2005, 04/mar/2005, 18/mar/2005, 23/mai/2005, 28/set/2005 e 21/set/2005.

Análise da liquidação das despesas executadas pela Unidade, nos processos de conformidade diária dos dias 16/fev/05, 16/mar/05, 08/abr/05, 11/mai/05, 15/jun/05, 29/jun/05, 04/ago/05, 05/set/05 e 15/set/05.

Análise das notas fiscais constantes nos processos de conformidade diária dos dias: 09/ago/2005, 14/set/2005, 04/abr/2005, 06/jul/2005, 11/jul/2005, 08/jun/2005, 15/set/2005, 05/set/2005, 16/fev/2005, 16/mar/2005 e 08/abr/2005.

- GESTÃO PATRIMONIAL

Análise da relação dos bens apresentada no lugar do inventário dos bens patrimoniais da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRAMF/AP, relativo ao exercício de 2005.

Verificação da existência do Inventário dos Bens Patrimoniais da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRAMF/AP relativo ao exercício de 2005.

Inspeção física dos seguintes bens a fim de verificar a colocação da plaqueta contendo o nº de patrimônio:

- a) 06 (seis) veículos da unidade para verificar a identificação dos bens por meio de plaquetas contendo o número de patrimônio;
- b) 06 (seis) impressoras OKIDATA em utilização na GRAMF/AP para verificar a identificação patrimonial;
- c) 23 (vinte e cinco) KYOCERA em utilização na GRAMF/AP para verificar a identificação patrimonial;
- d) 02 (duas) KYOCERA em utilização na Controladoria Regional da União no Amapá para verificar a identificação patrimonial;

- Recomendação para identificação dos Bens da GRAMF/AP, constante no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638/2005; e

- Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2003 nº 139730/2004, item 8.1.2.1.

Verificação da documentação obrigatória de 07 (sete) veículos pertencentes ao patrimônio da GRAMF/AP.

Análise de uma amostra de 189 (cento e oitenta e nove) fichas de solicitação de viaturas da GRAMF/AP, selecionadas aleatoriamente.

Análise dos mapas mensais e anuais de controle de consumo de combustível e de quilometragem da GRAMF/AP.

Inspeção física em 06 (seis) veículos pertencentes ao patrimônio da GRAMF/AP para verificação da identificação externa dos mesmos.

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Verificação da implementação do pagamento dos Pensionistas de ex-policia militar e do Corpo de Bombeiro do Ex-Território do Amapá vinculadas à GRAMF/AP por meio do SIAPE.

Verificação da entrega das Declarações de Bens e Rendas dos servidores da GRAMF/AP ocupantes de cargos e funções de confiança relativo ao exercício de 2005.

Análise das Sindicâncias dos processos nº 28790.006086/92-08; 16439.000131/2003-38; 16439.001844/2003-19; 28810.000479/2003-10; e 16439.000043/2003-36, instaurados no âmbito da GRAMF/AP, a fim de se verificar o andamento das mesmas.

Verificação das providências adotadas quanto à aposentadoria por invalidez, cumulativa com ocupação de cargo efetivo pela servidora com matrículas SIAPE 2015336/1015336.

Analisou-se o quantitativo de servidores em exercício na GRAMF/AP em 2005; os processos de pagamentos de ajuda de custos; os processos de concessão de auxílio moradia à servidores da Unidade; os processos de provimento de cargos públicos efetuados pela GRAMF/AP em 2005; a incorporação de quintos por servidores e os pagamentos de adicional por tempo de serviço a servidores que aderiram ao PDV.

Foi examinada amostra de três processo de sindicância realizados pela GRAMF/AP, representando 27% dos processos realizados em 2005.

Verificação da consistência, conformidade e efetividade da amostra de 45% dos processos administrativos disciplinares realizados pela unidade no exercício de 2005.

Foram examinados 10 processos de concessão de auxílio funeral.

Exame da legalidade da concessões de diárias e passagens no exercício de 2005.

Foram analisados 16 processos de concessão de pensão, a saber:

Matrícula
1010448;1014601;1020456;1020412;1061684;1020461;1011808;1014666; 1012194;1016617;1019901;1020150;1020092;1011012;1016599; 1009337

Foi pesquisada no SISAC/Tribunal de Contas da União o cadastro dos processos de concessão de pensão civil, bem como a situação atual dos mesmos.

Foram analisados 6 (100%) dos caso de servidores aposentados após 18/01/1995 que recebem opção de função.

Foram verificados os cadastros de 34 servidores de um universo de 111 (cerca de 31%) cujas idades eram iguais ou superiores a 70 anos, a fim de se verificar se foram adotados os procedimentos para a concessão de aposentadoria compulsória.

Análise de 07 processos de concessão de aposentadoria, a saber:

Matrícula
1012715; 1092238; 1010071; 1009389; 2009309; 1019140; 1039006

Pesquisa no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União o cadastro dos processos de concessão de aposentadoria, bem como a situação atual dos mesmos, conforme relação fornecida pela DPPES.

Análise de 07 processos de concessão de aposentadoria, a saber:

Matrícula
1012715;1092238;1010071;1009389;2009309;1019140; 1039006

Pesquisa no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União o cadastro dos processos de concessão de aposentadoria, bem como a situação atual dos mesmos, conforme relação fornecida pela DPPEs.

Foram analisados 17 de um total de 142 ocorrências (cerca de 12%), na folha de pagamento, de descontos superiores a 70% da remuneração bruta do servidor.

Foram analisados 21 casos de servidores de um total de 236 ocorrências de recebimento da vantagem do artigo 192, itens I e II da Lei 8112/90, com valores indevidos.

Foram analisados todos os 20 casos de servidores que recebem opção de função, representação mensal e GADF, em desacordo com o estabelecido na MP 2.048/2000 e na Lei nº 10.470/2002.

Verificação de 15% das concessões de abono de permanência vigentes na Unidade.

Foi analisada uma amostra de 17 casos de servidores que receberam o auxílio-alimentação em valores diferentes daqueles definidos pelo Ministério do Planejamento, cerca de 7% de um total de 243.

Foram analisados 40 casos, de um total de 315 (13%), de pagamento do adicional de 1/3 de férias cumulativamente com o auxílio transporte.

Foram analisadas as situações de acumulação de 29 de um total de 164 (18%) servidores com indicativo de acumulação de dois ou mais cargos públicos, objetivando verificar a legalidade das situações.

Foram analisadas 19 casos, de um total de 73 (26%), de servidores aposentados percebem proventos equivalentes aos de professor titular.

Foram analisadas as cessões de 19 servidores de um total de 59 (32%).

Foram comparados os fundamentos das aposentadorias constantes do SIAPE com aqueles contidos nos processos de uma amostra de 6 servidores.

Análise da evolução mensal da folha de pagamento do exercício de 2005 por meio da comparação com o exercício de 2004, relativa ao período de janeiro a novembro, com o objetivo de identificar as eventuais discrepâncias e a licitude dos fatos que as causaram.

- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

Verificação da existência de créditos orçamentários para cobertura das despesas, da correta composição, da existência de parcelamentos e da ocorrência de limitações à competitividade nos processos:

16439.000102/2005-38, 16439.000094/2005-20, 16439.000095/2005-74, 16439.00686/2005-41, 16439.001581/2005-18, 16439.000296/2005-71, 16439.000634/2005-75, 16439.001055/2005-40, 16439.001080/2005-23, 16439.001148/2005-74, 16439.001453/2005-66, 16439.001646/2005-17, 16439.002096/2005-53, 16439.001454/2005-19, 12122.000189/2005-56, 16439.000687/2005-96, 16439.001683/2005-25 e 16439.001622/2005-68.

Verificação da regularidade e da real necessidade da requisição das obras, serviços, compras e locações, da existência de parcelamentos das licitações, da objetividade dos julgamentos, da vinculação do julgamento ao instrumento convocatório e da ocorrência de superfaturamento nas licitações nos processos:

16439.002096/2005-53, 16439.001581/2005-18, 16439.001454/2005-19, 12122.000189/2005-56, 16439.002389/2005-31, 16439.000756/2005-61, 16439.000687/2005-96, 16439.000102/2005-38 e 16439.002051/2005-89.

Foi analisado o processo 16439001408/2005-10, único de Inexigibilidade de Licitação realizado pela GRAMF/AP no exercício de 2005.

Foram analisados os seguintes processos de Dispensa de Licitação:

16439.000296/2005-71, 16439.000634/2005-75, 16439.001055/2005-40, 16439.001080/2005-23, 16439.001148/2005-74, 16439.001453/2005-66, 16439.001646/2005-17, 16439.001683/2005-25, 16439.001655/2005-68, 16439.002650/2005-01, 16439.001877/2005-21, 16439.002721/2005-67, 16439.002656/2005-70, 16439.002372/2005-83, 16439.001945/2005-51, 16439.000743/2005-92 e 16439.001504/2005-50.

Verificação do cumprimento dos aspectos formais obrigatórios, do efetivo acompanhamento/fiscalização, da observância dos prazos estabelecidos na legislação para a vigência dos contratos, da manutenção da natureza e especificação do objeto, bem como do valor inicial contratado, da observância das normas legais no pagamento dos valores contratados e da execução física dos objetos, em todos os contratos firmados pela GRAMF/AP em 2005.

Verificação da adequação das prestações de contas relativas a transferências voluntárias ocorridas no exercício de 2005.

Verificação da efetiva realização do acompanhamento e fiscalização de convênios no exercício de 2005.

Avaliação da oportunidade e conveniência de convênios firmados no exercício de 2005.

Verificação da execução física dos objetos conveniados no exercício de 2005.

Exame da formalização dos termos de convênios firmados no exercício de 2005.

Verificação da efetuação do cadastramento no SIASG dos contratos e convênios firmados pela GRAMF/AP em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3. GESTÃO OPERACIONAL

3.1. SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1. ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1. INFORMAÇÃO: (043)

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá tem sua competência prevista no art. 71 da Portaria GM/MF nº 290/04 e consiste em prestar apoio logístico aos Órgãos do Ministério da Fazenda, planejando, coordenando, acompanhando e executando de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos e no art. 72, que é a administração do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá.

Estas atividades estão vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo do Plano Plurianual 2004-2007.

Neste contexto, as metas definidas pela Unidade Jurisdicionada foram publicadas no Diário Oficial da União nº 29, de 14 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas 15 e 16:

Gerência Regional do Estado do Amapá

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	TIPO
Promover a inovação nas soluções administrativas fornecidas pela SPOA.	Implantar sistemática de reuniões periódicas com órgãos clientes da GRA, visando a melhoria dos serviços prestados, até dezembro de 2005.	atividade
Promover o aperfeiçoamento do processo orçamentário e financeiro do Ministério da Fazenda.	Instituir o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF nos órgãos do MF no Amapá, até dezembro de 2005.	atividade
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Incluir no SIAPE os pagamentos dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros (ativos, inativos e pensionistas) do extinto Território Federal do Amapá, até dezembro de 2005.	atividade/conjunta (GRA-CO-GRH)
Promover a qualificação profissional do servidor.	Executar o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP, até dezembro de 2005.	padrão
Buscar o bem-estar dos servidores fazendários, por meio da implementação de programas de assistência, benefícios e qualidade de vida.	Implementar ações do Programa Bem Viver, até dezembro de 2005.	padrão/conjunta
Buscar o bem-estar dos servidores fazendários, por meio da implementação de programas de assistência, benefícios e qualidade de vida.	Implantar Programa de Medicina Preventiva, até dezembro de 2005.	padrão/conjunta
Dotar a SPOA e órgãos clientes de soluções tecnológicas, que viabilizem o desenvolvimento das atividades finalísticas.	Substituir navegador de Internet e Correio Eletrônico por versão em software livre, até dezembro de 2005.	Padrão
Dotar a SPOA e órgãos clientes de soluções tecnológicas, que viabilizem o desenvolvimento das atividades finalísticas.	Implementar a página da GRA na intranet SPOA, até dezembro de 2005.	projeto/conjunta (GRA-COGIN)
Dotar os imóveis da SPOA de adequadas condições e segurança e habitabilidade.	Atualizar a comunicação visual do edifício da GRA, até dezembro de 2005.	atividade

O cumprimento das metas possui supervisão ministerial, sendo que os lançamentos destas informações para o sistema SIGPLAN são centralizadas pela Unidade Central em Brasília, através da Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos (COGRH).

Destas metas, o índice de execução informado foi de 98,90%, com nove metas cumpridas integralmente, ficando a 3ª - “*Buscar a exatidão do pagamento de pessoal*” com o índice de execução em 89%, sendo que o déficit da meta foi incluído para a execução deste ano de 2006.

RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	EXECUÇÃO
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal	Incluir no SIAPE os pagamentos dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, (ativos, inativos e pensionista) do Extinto Território Federal do Amapá.	89%
Promover a qualificação profissional do servidor.	Executar o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente – PSAP, até dezembro de 2005.	100%
Buscar o bem-estar dos servidores fazendários, por meio da implementação de programas de assistência, benefícios e qualidade de vida.	Implementar ações do Programa Bem Viver, até dezembro de 2005.	100%
	Implementar ações ou programa de medicina preventiva até dezembro de 2005.	100%

ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	EXECUÇÃO
Promover o aperfeiçoamento do processo orçamentário e financeiro do Ministério da Fazenda.	Instituir o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF nos órgãos do MF no Amapá, até dezembro de 2005.	100%

RECURSOS LOGÍSTICOS

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	EXECUÇÃO
Dotar os imóveis da SPOA de adequadas condições de segurança e habitabilidade.	Atualizar a comunicação visual do edifício da GRA/AP, até dezembro de 2005.	100%

INFORMÁTICA

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	EXECUÇÃO
Prover a SPOA e órgão clientes de soluções tecnológicas que viabilizem o desenvolvimento das atividades finalísticas.	Substituir Navegador de Internet por versão em software livre, até dezembro de 2005.	100%
	Substituir Correio Eletrônico por versão em software livre, até dezembro de 2005.	100%
	Implementar a página da GRA na intranet SPOA, até dezembro de 2005.	100%

PLANEJAMENTO

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	EXECUÇÃO
Fortalecimento da prática do planejamento em todas as unidades da SPOA.	Implantar sistemática de reuniões periódicas com órgãos clientes da GRA, visando a melhoria dos serviços prestados, até dezembro de 2005.	100%

Considera-se a execução adequada ao volume de insumos existentes (materiais, humanos e financeiros) e ao cronograma estabelecido.

Finalmente, foram averiguados *in loco*, os critérios utilizados, sendo que a fidedignidade dos dados mostrou-se satisfatória, coerente com os índices de execução apresentados.

3.2. SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1. ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1. CONSTATAÇÃO: (044)

Missão Institucional não contempla plenamente os objetivos da Unidade.

A missão institucional da Unidade foi definida como: “*Garantir o atendimento e solucionar os assuntos inerentes ao pessoal do extinto Território Federal do Amapá*”.

Esta missão incorpora antiga problemática do Governo Federal, que era a Gestão do Pessoal deste extinto Território, pois havia uma lacuna quanto a natureza de procedimentos e competências em relação a estes servidores.

Assim, a missão da GRA/AP trata-se eminentemente de atividades vinculadas ao apoio administrativo (atividade meio) do Governo Federal.

Esta competência está definida no art. 72 da Portaria GM/MF nº 290/04, acrescente-se ainda que, a competência estabelecida no art. 71 da mesma portaria, não foi contemplada no *caput* da referida missão: “*prestar apoio logístico aos Órgãos do Ministério da Fazenda, planejando, coordenando, acompanhando e executando de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos*”, pelo que, credita-se como incompleta a missão estabelecida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Observância apenas parcial dos objetivos da Unidade no estabelecimento da missão institucional.

CAUSA:

Definição incompleta para a missão institucional.

JUSTIFICATIVA:

Pendente.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Pendente.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote as providências necessárias junto ao escalão superior para que a Missão Institucional da GRAMF/AP contemple plenamente os objetivos da Unidade. (Portaria GM/MF nº 290/04).

3.3. SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1. ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1. CONSTATAÇÃO: (045)

- 1. Padrões de desempenho comparativos não adotados.**
- 2. Uso de indicadores restritivos ou limitados.**

A missão institucional da Unidade é “*Garantir o atendimento e solucionar os assuntos inerentes ao pessoal do extinto Território Federal do Amapá*”, além do dever de “*prestar apoio logístico aos Órgãos do Ministério da Fazenda, planejando, coordenando, acompanhando e executando*, ambos normatizados pela Portaria GM/MF nº 290/04 e inseridos no Programa de Apoio Administrativo do Governo Federal, com metas oficialmente estabelecidas, publicadas no Diário Oficial, sendo que os dados são alimentados no sistema SIGPLAN, pela Unidade Central, no Distrito Federal.

1. Todavia, se percebe que apenas há padrões históricos (comparação ao ano anterior) de indicadores e padrões definidos pela própria Unidade.

Entende-se que para uma avaliação válida, deveria o Gestor implementar padrões comparativos, no caso, com os padrões de outras unidades correlatas ou similares e com o padrão de mercado, nos indicadores em que tal comparação seja possível, bem como, avaliar monetariamente os incrementos ou decréscimos de economicidade auferidos.

2. Em relação a pertinência dos indicadores empregados, verifica-se que os indicadores de custo englobaram apenas as atividades meio: consumo de energia, água, cópias e combustível, não obstante da validade na medição destes índices, vislumbra-se que o impacto deste custo em relação aos gastos absolutos da Unidade são de baixa expressão.

Quanto ao índice de satisfação de atendimentos, verifica-se que ficou limitado a eventuais reclamações ou queixas via ouvidoria, ou seja, por via reflexa, não havendo nenhum índice direto de avaliação qualitativa dos serviços.

Ainda, acaba por não ocorrer nenhuma análise quanto a satisfação dos clientes internos, os Órgãos federais que recebem o suporte logístico e demais serviços prestados pela Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou padrões comparativos para os indicadores de gestão e não adotou providências para reverter a baixa amplitudes de indicadores empregados.

CAUSA:

1. Ausência de padrões comparativos.
2. Baixa amplitude de alguns indicadores empregados.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor implementar a) padrões de desempenho comparativos a Unidades semelhantes ou correlatas; b) adotar indicadores de custo que abranjam as demais

atividades e custos da Unidade e c) adotar outros indicadores quanto a satisfação de atendimento, além daquele já implementado.

3.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Inconsistência na apuração do indicador de satisfação de atendimentos (I_{SA}).

Foi efetuado o confronto dos quantitativos operacionais indicados como realizações, com as metas previstas pelos gestores, averiguando-se a compatibilidade quantitativa.

Na execução destas metas, foram estabelecidos padrões de desempenho operacional, com indicadores próprios específicos para avaliar cada índice por fórmulas, tendentes a incluir índices de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da atuação da Unidade, consignados no Relatório de Gestão:

1 – Consumo Médio de Energia por M² (M_{ce})

$$M_{ce} = \frac{\text{Total do Consumo de Energia (em-Kwh)}}{\text{Área Total (em m}^2\text{)}}$$

Considerar:

- Total de Kwh = somatório do consumo em Kwh, no mês, do prédio administrado pela GRA.
- Área total = somatório da área, em m², do prédio administrado pela GRA.

2 – Serviço Médio de Água e Esgoto por m² (M_{ae})

$$M_{ae} = \frac{\text{Total de M}^3}{\text{Área Total (em m}^2\text{)}}$$

Considerar:

- Total de m³ = somatório do consumo de água e do serviço de esgoto, no mês, do prédio administrado pela GRAMF/AP.
- *Área Total = somatório da área, em m², do prédio administrado pela GRA.*

3 – Custo Médio de Cópias Reprográficas (M_{cr})

$$M_{cr} = \frac{\text{Despesa com Reprografia_simples}}{\text{Total de Tiragem de Cópias simples}}$$

Considerar:

- Total de Tiragem de cópia = todas as cópias simples.

4 – Consumo Médio de Combustível (M_{cc})

$$M_{cc} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de km Rodados}}{\text{N}^\circ \text{ de Litros Consumidos}}$$

Considerar:

- Km Rodados = total rodado em toda a frota.

5 – Índice de Servidores Treinados (I_{st})

$$I_{st} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de Servidores Treinados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Servidores da U. O.}}$$

Considerar:

- N° de Servidores da U.O.= Total de Servidores lotados na GRAMF/AP, inclusive requisitados.
- No de Servidores Treinados = Servidores da U.O. que participaram de treinamentos.

6 – Índice de Afastamento de Servidores por Licença Médica (I_{lm})

$$I_{lm} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de Licenças Médicas} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Servidores da U. O.}}$$

Considerar:

- N° de Licenças Médicas = licenças médicas concedidas, no mês, aos funcionários da GRA, inclusive requisitados.
- N° de servidores da U.O.= Servidores da GRA, inclusive requisitados.
- Informar quantidades de dias de afastamento na forma da tabela abaixo:

Qtde.	Afastamentos por Licenças Médicas
41	Até 15 dias
03	Acima de 15 dias
02	Doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei Nº 8112
	Prorrogação (Doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei Nº 8112)
-	Gestante

7 – Índice de Satisfação de Atendimentos (I_{sa})

$$I_{sa} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de Elogios à GRA} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Elogios} + \text{N}^\circ \text{ Reclamações à GRA (críticas negativas)}}$$

Considerar:

- N° de elogios feitos à GRA via Sistema Ouvidor.
- N° de reclamações feitos à GRA via Sistema Ouvidor.
- N° de Elogios + N° Reclamações à GRAMF/AP (críticas negativas) = montante.

8 – Índice de Processos de Exercícios Anteriores Instruídos (I_{ea})

$$I_{ea} = \frac{\text{Processos Exercícios Anteriores Instruídos até o mês} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Processos Recebidos até o mês}}$$

Considerar:

- Mede o % de processos de exercícios anteriores instruídos até o mês.
- N° de Processos Recebidos até o mês.

9 – Índice de Erros na folha de Pagamento de Pessoal (I_{fp})

$$I_{fp} = \frac{\text{Quantidade de Pagamentos Errados} \times 100}{\text{Quantidade de Servidores Pagos}}$$

Considerar:

- Mede o grau de dificuldade da unidade para efetuar o pagamento mensal dos servidores devido a mudanças constantes de dados no SIAPECad.
- Quantidade de Pagamentos Errados = rejeitados + demais erros na folha observados no mês.

Durante o exercício de 2005 foram registrados os seguintes índices mensais:

SIGLAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
M _{ce}	8,80	8,83	8,27	9,07	8,92	9,72	9,82	8,87	11,23	10,07	10,05	10,43
M _{ae}	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
M _{cr}	1,35	2,13	0,08	0,09	0,05	0,05	0,09	0,06	0,05	0,05	0,05	0,06
M _{cc}	0	0	19,95	8,80	13,38	6,84	7,88	7,54	7,50	4,44	19,93	7,50
I _{st}	0,60	0	0	0	0,60	1,20	1,20	83,33	17,86	31,54	11,30	0
I _{lm}												
Até 15d	0,00	1,78	1,78	1,78	5,36	4,16	1,78	2,98	0,60	1,78	2,38	0,00
+ de 15d	0,00	0,00	1,19	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,60	0,00	0,60	0,00
Doença	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Prorrog.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gestante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I _{sa}	0	0	0				100					
I _{ea}	100		100	100	100	100	100	100	100	100		
I _{fp}	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Em relação aos resultados destes indicadores, verificou-se inconsistência relativamente ao Índice de Satisfação de Atendimentos (I_{sa}).

O Gestor assim se manifesta no Relatório de Gestão, página 15:

“Resultados – Incidência Social

- ...
- *O índice de satisfação de atendimentos, somente leva em consideração os elogios e reclamações registradas no Sistema Ouvidor, o que acarreta distorções devido a falta de hábito, inerente à cultura brasileira, de reclamar daquilo que é seu direito, muito mais de elogiar quando este direito lhe é bem prestado.”*

Segundo informações obtidas, a manifestação dos cidadãos clientes pode ser feita pela Internet ou telefone e ainda, verificou-se a disposição de uma urna acrílica, lacrada, na entrada do edifício.

A este índice é apresentado a cifra 0 (zero) em janeiro, fevereiro e março, cifra 100 em julho e inexistente nos demais meses de 2005, conforme tabela acima transcrita.

Assim, pela fórmula estabelecida para o índice I_{sa}, presume-se ter ocorrido apenas manifestações positivas em julho, ausente qualquer manifestação nos demais meses.

Inicialmente, ressalta-se que para medir tal padrão de desempenho, adequado seria uma análise qualitativa das manifestações e não apenas quantitativa, que per si, não trás a análise meritória das manifestações dos cidadãos clientes. E mais, recomendável seria o monitoramento posterior das providências adotadas em relações às críticas negativas com mérito procedente.

Em segundo, por informações obtidas e pela manifestação do Gestor no Relatório, não estariam a ocorrer manifestações quanto ao atendimento, presumivelmente, pela “cultura omissiva do brasileiro em relação ao exercício ativo da cidadania”, assim, o indicador I_{sa} não estaria obtendo dados passíveis de análise.

Porém, constatou-se *in loco* e por manifestação de terceiros, que a quantidade de manifestações deixadas na caixa acrílica coletora é expressiva e aparentemente não vem sendo averiguada em periodicidade mensal, encontrando-se acumuladas em número ora estimado em mais de 80 manifestações.

Observando-se a caixa acrílica, foi possível visualizar, inclusive, um envelope com os dizeres “denúncia”, assim, estas manifestações, caso procedentes, podem estar sendo comprometidas pela não averiguação tempestiva destas informações.

Por fim, o monitoramento da satisfação também poderia ser estendido aos denominados clientes internos, os órgãos do Governo Federal que recebem suporte de meios a partir da GRAMF/AP.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias para colocar em prática a mensuração da satisfação do atendimento realizado pela GRAMF/AP de forma consistente.

CAUSA:

Não colocou em prática a utilização dos indicadores pré-estabelecido, que visam a mensuração da gestão.

JUSTIFICATIVA:

Até o término dos trabalhos, o Gestor não apresentou manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, porque o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor estabelecer metodologia normativa quanto a execução/apuração do índice I_{sa} , com periodicidade mensal, incluindo indicador de análise meritória circunstanciada e monitoramento das providências posteriores, nos casos de procedência de crítica negativa.

3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (046)

A Unidade está incluída no Programa de Apoio Administrativo do Plano Plurianual 2004-2007.

Não há nenhum agente local inscrito como usuário do sistema SIGPLAN, as informações ao sistema estão a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (COGRH) da Unidade Central, em Brasília. Não é feita checagem local do lançamento destes dados.

As informações do exercício de 2005 já foram lançadas, todavia, não foi possível o fornecimento destes dados em apartado específico a Unidade local.

Também não foi possível fazer esta verificação em relação ao exercício de 2005 no próprio SIGPLAN, uma vez que o relatório de 2005 ainda não está disponível no sistema.

Em relação ao exercício do ano de 2004, o SIGPLAN apresenta informações em nível de órgão, e não de Unidade Gestora, assim, também não foi possível comprovar a consistência objetiva entre os dados registrados no SIGPLAN e as execuções físicas efetivas da GRAMF/AP.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (029)

Os parâmetros estabelecidos para fixação das despesas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá (GRAMF/AP) são determinados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF). As propostas de despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2005 tiveram como base o mês de abril do exercício anterior. As propostas de investimentos foram encaminhadas separadamente para posterior inclusão pela SPOA de acordo com as disponibilidades.

A proposta orçamentária inicial elaborada pela GRAMF/AP em 2005 totalizou R\$ 423.577.469,80. Na proposta orçamentária, a fonte de recursos indicada para a fixação das despesas correntes foi a fonte 100 – Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários.

O orçamento da GRAMF/AP é ajustado durante o exercício de acordo com as necessidades da Unidade e os créditos são descentralizados obedecendo ao critério de repasse mensal em um único plano interno. O total de provisões recebidas em 2005 foi de R\$542.303.961,89, o que corresponde a 128,03% do total fixado na proposta orçamentária inicial de totalizou R\$ 423.577.469,80. Diferença esta que se deu devido aos ajustes feitos de acordo com as prioridades orçamentárias da Unidade, os quais foram solicitados e autorizados pela SPOA/MF.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Com finalidade de verificar a existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto, consultou-se o saldo das contas nº 333903624, 333903942, 319901604, 33903614, 33903615, 33903641, 33903642, 33903935, 33903936, 33903937 e 33909250, utilizando a transação “CONRAZAO” do SIAFI2005 e constatou-se que os saldos estão zerados, evidenciando-se a ausência de registros incorretos, uma vez que a Unidade não realiza despesa de caráter secreto e reservado, não realiza despesa com convocação extraordinária de Parlamentares do Poder Legislativo Federal, não inscreveu em resto a pagar despesas com diárias e não realizou despesas com pagamento de juros e multas.

Foi verificado 81% da despesa realizada com a natureza da despesa 339039 (outros serviço de terceiros pessoa jurídica), 100% com a natureza da despesa 339037 (locação de mão de obra) e 85% com a natureza da despesa 339030 (material de consumo) e constatou-se que houve o correto registro da classificação da despesa, constatou-se, ainda, que os pagamentos foram compatíveis com os fins a que se destinavam, obedecendo ao plano de trabalho e à natureza das despesas, conforme as seguintes Notas de Empenho, extraídas do SIAFI 2005 em 03 de novembro de 2005:

900002, 900034, 900048, 900046, 900130, 900047, 900065, 900003, 900110, 900010, 900027, 900020, 900052, 900008, 900005, 900007, 900149, 900075, 900036, 900021, 900098, 900037, 900043, 900158, 900089
--

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (031)

No exercício de 2005 foram descentralizados R\$542.303.961,89, dos quais R\$493.722.233,78 foram executados, ou seja, 91,04% do total.

A distribuição dos créditos orçamentários ocorreu quase que integralmente, na Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas, sendo apenas 0,01% do total destinado a Modalidade de Aplicação 50 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que se referem a descontos em folha repassados a associações e sindicatos de servidores.

Na Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas, a distribuição dos créditos e foi dividida em 17 projetos/atividades, conforme quadro a seguir:

Proj./Ativ.	Descentralizada	Executada	%
0053 - PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DE EXTINTOS ESTA	178.458.721,00	178.458.002,74	100,00%
0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	30.000,00	29.730,22	99,10%
09HB - CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	48.365.872,70	-	-
2000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE	1.771.246,67	1.682.734,10	95,00%
2078 - VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERR	3.252.864,00	3.252.816,16	100,00%
2079 - AUXILIO-REFEICAO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TER	11.945.247,00	11.944.617,38	99,99%
2087 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIO	286.401.440,00	286.392.982,67	100,00%
2245 - REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL	16.715,10	16.455,10	98,44%
2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	207.624,34	201.685,35	97,14%
2833 - ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DE EX	1.176.132,00	1.163.640,34	98,94%
4063 - ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO	120.877,00	40.344,05	33,38%
4572 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE Q	34.280,01	33.698,70	98,30%
4995 - CONTROLE DA EXECUCAO DOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL	10.105,00	9.976,17	98,73%
4996 - FISCALIZACAO DE APLICACAO DE RECURSOS PUBLICOS EM AREAS MUNI	77.329,00	74.235,89	96,00%
6011 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS	3.349.077,00	3.349.077,00	100,00%
6430 - AVALIACAO DA GESTAO DOS ADMINISTRADORES PUBLICOS FEDERAIS	43.250,07	43.168,88	99,81%
8567 - AUXILIOS PECUNIARIOS AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS T	7.009.449,00	6.995.337,03	99,80%
TOTAL	542.270.229,89	493.688.501,78	91,04%

A distribuição dos créditos foi dividida em dois projetos/atividades na Modalidade de Aplicação 50 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme quadro a seguir:

Proj./Ativ.	Descentralizada	Executada	%
2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	22.500,00	22.500,00	100,00%
0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	11.232,00	11.232,00	100,00%
TOTAL	33.732,00	33.732,00	100,00%

Houve anulações de empenhos, no exercício de 2005 no valor de R\$ 16.692.473,79 e os reforços de empenhos totalizaram 450.028.912,12. A justificativa apresentada para a freqüente realização de anulações e reforços de empenhos foi que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda libera os créditos orçamentários para pagamento das despesas de custeio em apenas uma natureza de despesa (339039 – MANPREDIAL), ficando a Unidade responsável pela priorização e distribuição de créditos para liquidação de despesas, o que leva ao grande número de reforços e anulações.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Falhas na formalização de proposta de concessão de suprimento de fundos.

Constatou-se, nos processos de conformidade diária dos dias 3/jun/2005, 02/set/2005, 01/mar/2005, 04/mar/2005, 23/mai/2005 e 21/set/2005, que nas propostas de concessão de suprimento de fundos não constam justificativas da excepcionalidade da despesa, nem especificação da natureza da despesa, conforme determina o item 5 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

Descumprimento do item 5 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que sejam incluídos na proposta de suprimentos de fundos a justificativa da excepcionalidade da despesa e a especificação da Natureza da Despesa e do Plano Interno, quando for o caso, conforme determina o item 5 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Ausência de justificativas na concessão de suprimento de fundos por Cartão de Pagamento Federal na modalidade "saque".

A Unidade instituiu o uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) a partir de out/2005. Foram concedidos 5 suprimentos de fundos por CPGF em 2005 que totalizaram R\$3.800,00. Constatou-se, no processo de conformidade diária do dia 23/dez/2005, que a concessão de suprimento no valor de R\$ 800,00 na modalidade "saque" carece de justificativa, conforme determina o item 6.1.2 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

Descumprimento do item 6.1.2 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que quando for concedido suprimento de fundos por Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade “saque” seja incluída justificativa da necessidade, conforme determina o item 6.1.2 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS**5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS****5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (036)**

Verificou-se que a Unidade não possui saldo na conta **Diversos Responsáveis Apurados (1.1.2.2.9.00.00)** no final do exercício de 2005, ou seja, não há valores à receber por responsabilidades apuradas e imputadas à servidores ou a terceiros.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES****5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (037)**

Dos processos analisados para conferência do segundo estágio da despesa pública – a liquidação, verificou-se que os mecanismos de controle e fiscalização dos contratos foram realizados de forma regular e de acordo com as especificações das requisições de obras e serviços. Os atestos dos serviços e compras foram realizados tempestivamente.

Com relação à conformidade das Notas Fiscais, ficou constatado que todas as notas emitidas pelas empresas prestadoras de serviços estavam com sua conformidade regular, ou seja, com prazo de validade em curso, com a discriminação do serviço prestado em nome do contratante e os valores discriminados dos impostos e contribuições sociais incidentes – INSS, IRRF, ISS, PIS, COFINS e CSLL.

Foram verificadas as formalidades para os pagamentos e constatou-se a observação dos procedimentos necessários para o correto pagamento. Para as despesas realizadas por meio de contratos administrativos, foi realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade da empresa na mesma data de emissão da Ordem Bancária, sendo verificado, também, o número das Ordens Bancárias emitidas. A comprovação da arrecadação dos tributos também foi analisada e não apresentou impropriedades.

5.3.1.2 INFORMAÇÃO: (038)

Observou-se a regularidade das notas fiscais constantes dos processos de conformidade diária analisados. Observou-se que as mesmas foram emitidas dentro do prazo de validade, e que os campos obrigatórios estavam devidamente preenchidos.

Em consulta ao sistema SINTEGRA, observou-se a regularidade cadastral das empresas contratadas.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de localização de bens pertencente à GRAMF/AP.

Foi nomeado por meio da Portaria de nº 1335-GAB/GRA/MF/AP, de 17/10/2005, publicada no BS de nº 41 de 15/10/2005, tendo seu período prorrogado pela Portaria nº 1466-GAB/GRA/MF/AP, de 05/11/2005, publicada no BS nº 45, de 11/11/2005, comissão inventariante para proceder ao levantamento de todos os bens pertencentes ao patrimônio da GRA.

O Gestor apresentou uma relação de bens no lugar do inventário de bens da Unidade relativo ao exercício de 2005. Entretanto esta equipe realizou exame na relação de bens entregue pelo Gestor, no sentido de verificar a fidedignidade das informações apresentadas acerca da localização dos bens, e constatou-se que o Gestor não adotou as providências necessárias para que a localização dos bens fosse identificada corretamente, conforme o disposto no item nº 7.12, da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, abaixo transcrito:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 205-SEDAP/PR, DE 08/04/1988.

*"7.12. Cumpra ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, **cuidar da sua localização**, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo."*
(grifo nosso)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências necessárias para que a localização dos bens fosse identificada corretamente no inventário da Unidade.

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote as providências necessárias para fazer constar no inventário de bens e nos termos de responsabilidades as localizações dos bens da Unidade.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Inexistência do inventário de bens da Unidade relativo ao exercício de 2005.

Verificou-se que foi nomeado por meio da Portaria de nº 1335-GAB/GRA/MF/AP, de 17/10/2005, publicada no BS de nº 41 de 15/10/2005, tendo seu período prorrogado pela Portaria nº 1466-GAB/GRA/MF/AP, de 05/11/2005, publicada no BS nº 45, de 11/11/2005, comissão inventariante para proceder ao levantamento de todos os bens pertencentes ao patrimônio da GRA.

Solicitou-se ao Gestor à apresentação do inventário de bens relativo ao ano de 2005, o mesmo se limitou a entregar a esta equipe de auditoria uma relação de itens patrimoniais no lugar do inventário de bens móveis e imóveis da Unidade.

No que pese a recomendação constante do item nº 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº. 160638/2005, quanto ao levantamento do inventário de bens da Unidade dentro do prazo estipulado pela Portaria que designa a comissão, o qual deve ser fixado até o final de cada exercício, constatou-se que o Gestor da Unidade não adotou outras providências necessárias à confecção do inventário de bens relativo ao exercício de 2005, além da nomeação da comissão inventariante, infringindo o disposto no item nº 8.1, letra a), da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, e no Art. 96, da Lei nº 4.320/64, a seguir transcritos:

IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988:

“8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

.....

8.1. Os tipos de inventários Físicos são:

*a) **anual** - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;*

8.1.1. Nos inventários destinados a atender às exigências do órgão fiscalizador (SISTEMA DE CONTROLE INTERNO), os bens móveis inexistência do inventário(material de consumo, equipamento, material permanente e semoventes) serão agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do plano de Contas Único (L.N./STN N.º 23/86).

8.2. No inventário analítico, para perfeita caracterização do material, figuração:

a) descrição padronizada;

b) número de registro;

c) valor (preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação);

d) estado (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável);

e) outros elementos julgados necessários.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

Ressalta-se que a Unidade não possui inventário dos bens móveis e imóveis de anos anteriores, demonstrando a inexistência de controle interno sobre seus bens patrimoniais.

Ressalta-se, ainda, a inexistência de controle dos bens de consumo no almoxarifado da Unidade, em desacordo com o item 6.1 e 7.9 da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, uma vez que não foi apresentada nenhuma documentação acerca do levantamento dos mesmos até o encerramento do exercício de 2005, ademais não consta na lista de bens apresentado pelo Gestor os saldos de almoxarifado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou outras providências necessárias para que fosse confeccionado o inventário de bens relativo ao exercício de 2005, além da nomeação da comissão inventariante.

CAUSA:

Ausência de atendimento à legislação pertinente, configurando falhas nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade se manifestou por meio de relatório do setor de patrimônio datado de 09 de junho de 2006 nos seguintes termos:

“Em resposta a auditoria número 175236/018 de 09/06/2006, encaminhamos em anexo o inventário de bens móveis da GRA/MF/AP, relativo ao exercício de 2005, com páginas numeradas, formalizado através da portaria inventariante de nº1335/GAB/GRA/MF/AP de 13 de outubro de 2005.

cabe-nos justificar ainda, a não conclusão do solicitado na auditoria, em função da servidora em questão, esta (sic) respondendo pelo setor de patrimônio sem esta (sic) devidamente respaldada, está trabalhando sozinha para alimentar o sistema SIADS e SIAFI, de material de consumo e material permanente, atender as requisições de material de consumo, no período de 01 à 10 de cada mês conforme, Ordem de Serviço de nº0003/06/GAB/GRA/MF/AP.

E colaborando no atendimento na distribuição dos transportes desta Gerencia, segundo as suas necessidades, em virtude de ter sido treinada para exercer essas funções. Sem tempo e pessoal para verificar os bens móveis em seus respectivos locais.

Estou precisando de dois servidores, para movimentar e localizar patrimônios permanente e plaquear dentro desta Gerencia, separar os materiais de expediente, enquanto eu fico alimentando o sistema com as informações específicas, dividimos horário no computador para executarmos nossas atividades.

Os materiais da área de Informática, são distribuídos nesta Gerencia, através do setor de Informática, o qual já foi solicitado por diversas vezes a relação com a distribuições dos mesmos, e até a presente data não nos foi informado, após a conclusão do inventario, estaremos encaminhando através do protocolo desta Gerencia à Controladoria Geral da união (sic).”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou uma relação de itens patrimoniais no lugar do “inventário de bens” que não atende o disposto na legislação vigente nos seguintes aspectos:

a) não foi concluído até 31 de dezembro, em desacordo com o constante na letra a), do item 8.1, da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, não atendendo ainda à Portaria 1335/GAB/GRA/MF/AP, de 13 de outubro de 2005, que estabelecia um prazo de 30 dias para conclusão do inventário, ou seja 13 de novembro de 2005;

b) não constam todos os itens patrimoniais pertencentes à Unidade, uma vez que não foi inventariado o material de informática em uso nem relacionados os bens que não pertencem à Unidade, mas que são utilizados na mesma, em desacordo com o item nº 8 da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988;

c) o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico da unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, conforme o disposto no artigo 96, da Lei nº 4.320/64, no entanto não constam no inventário apresentado os registros das contas dos bens móveis e imóveis constantes do SIAFI2005 nem os saldos patrimoniais do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, utilizados pela Unidade para registro e controle do seu patrimônio; ressalta-se que não foram totalizados os valores dos bens no inventário analítico apresentados por conta contábil e geral do patrimônio;

d) o inventário não foi formalizado nem autuado na forma de processo, com capa e páginas rubricadas e numeradas, com o termo final de encerramento dos trabalhos da comissão inventariante. No que pese a nomeação da comissão por meio da Portaria 1335/GAB/GRA/MF/AP, de 13 de outubro de 2005, observa-se que não houve a existência efetiva da comissão, uma vez que somente a servidora Carmem Iriane Monteiro de Almeida, que responde pelo Setor de Patrimônio, se encontrar realizando, em meados de 2006, os trabalhos de levantamento do patrimônio atribuídos a referida comissão;

e) inexistência de levantamento do material que se encontra no almoxarifado, não sendo apresentada nenhuma documentação de controle relativa ao mesmo, em desacordo com o item 6.1 e 7.9 da IN nº 205-SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988:

“6.1. Toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo nos almoxarifados, quer trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente. Em ambos os casos, a ocorrência de tais registros esta condicionada a apresentação de documentos que os justifiquem.

7.9. A movimentação de material entre o almoxarifado e outro depósito ou unidade requisitante deverá ser precedida sempre de registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens processadas em computador) a vista de guia de transferência, nota de requisição ou de outros documentos de descarga.”

Pelos motivos acima expostos esta equipe não acata a justificativa apresentada pelo Gestor por intermédio do Relatório do Setor de Patrimônio, datado de 09 de junho de 2006, que visava a atender à Solicitação de Auditoria nº 18, de mesma data.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a recomendação para que o Gestor adote, tempestivamente, as providências necessárias à confecção do inventário de bens relativo ao exercício de 2005, por meio de comissão inventariante legalmente constituída, formalizando em processo os resultados dos trabalhos de levantamento, onde deverá constar, ainda, a relação dos bens que por ventura estejam em uso dentro da Unidade, mas que não pertençam ao patrimônio da mesma, identificando seus proprietários e os motivos de sua permanência dentro das instalações.

Recomenda-se, ainda, que conste no inventário os saldo das contas patrimoniais do SIAFI e SIADS relativa a cada classe de bens.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de identificação nos bens patrimoniais.

Em que pese a recomendação constante do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2003 nº 139730/2004, item 8.1.2.1, e reiterada no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2004 nº 160638/2005, foi constatado que os veículos pertencentes ao patrimônio da Unidade não foram identificados com as plaquetas contendo o nº do patrimônio, como se vê no tabela a seguir, que demonstra o resultado da inspeção “in loco” realizada por esta equipe de auditoria:

Item	Veículo	Patrimônio nº.	Placa nº.	Plaqueta de Identificação
1	GOL CL	36803	IAS-8177	Não possui
2	GOL-1000	55594	JTA-6092	Bem doado
3	S 10 PICK-UP CD	418478	JUQ-1300	Não possui
4	GOL CL	324810	NET-0343	Não possui
5	PARATI CL	123471	JTN-5575	Não possui
6	S 10 PICK-UP	1859514	NEJ-7673	possui
7	FIESTA CLX	1859518	NEY-2080	Apresentou duas plaquetas: nº 1859518 e 1859517

Observa-se que somente dois veículos possuem as plaquetas identificadoras contendo o número de patrimônio do bem, entretanto o item 7 relativo ao veículo FIESTA CLX Placa NYE-2080 encontra-se com duas plaquetas.

Ressalta-se a existência de bens utilizados pela Unidade, que não pertencem ao seu acervo patrimonial, desprovidos de qualquer tipo identificação, como por exemplo, as 06 (seis) impressoras OKIDATA, as 23 (vinte e cinco) KYOCERA em utilização na GRAMF/AP e as 02 (duas) KYOCERA em utilização na Controladoria Regional da União no Amapá. As mesmas foram objeto de contrato de locação de serviços de informática.

A não identificação tempestiva dos bens da Unidade pelo Gestor resulta na inobservância da Instrução Normativa nº 205-SEDAP, de 08 de abril de 1988, item 7.13, abaixo transcrito:

“7.13. Para efeito de identificação e inventário os equipamentos e materiais permanentes receberão números seqüenciais de registro patrimonial:

7.13.1. O numero de registro patrimonial devera ser aposto ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.”

Verifica-se que a não adoção dessa medida prejudica o controle dos bens patrimoniais pertencentes à Unidade, e também, àqueles que se encontram em utilização no interior da mesma, mas que não fazem parte de seu acervo patrimonial.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências para identificar os bens patrimoniais pertencentes à Unidade.

CAUSA:

Ausência de identificação dos bens patrimoniais da Unidade, não observando o item 7.13, da Instrução Normativa nº 205-SEDAP, de 08 de abril de 1988.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a recomendação constante do Relatório de Avaliação da Gestão do exercício de 2004 nº 160638, de 04 de maio de 2005, para que o Gestor providencie, tempestivamente, a identificação dos veículos pertencentes à Unidade com as plaquetas contendo os respectivos números patrimoniais.

Recomenda-se, ainda, que o Gestor adote de forma padronizada a identificação dos bens que se encontram em utilização no interior da Unidade, mas que não pertença ao acervo patrimonial da mesma, como evidenciado na inspeção das 06 (seis) impressoras OKIDATA e as 23 (vinte e cinco) KYOCERA em utilização na GRAMF/AP, e as 02 (duas) KYOCERA em utilização na Controladoria Regional da União no Amapá.

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de licenciamento anual e do pagamento do DPVAT de veículos da GRAMF/AP.

Identificou-se que a GRAMF/AP se utiliza nas atividades meio e fim de 07 (sete) veículos de transporte de passageiros, relacionados na tabela a seguir, sendo que os mesmo estão compatíveis com suas atividades típicas e a quantidade é proporcional às necessidades operacionais da Unidade.

Item	Veículo	Patrimônio n°...	Placa	CRLV*	DPVAT **	Obs
1	GOL CL	36803	IAS-8177	NÃO APRESENTADO	NÃO APRESENTADO	(1)
2	GOL-1000	55594	JTA-6092	NÃO APRESENTADO	NÃO APRESENTADO	(2)
3	S 10 PICK-UP CD	418478	JUQ-1300	NÃO APRESENTADO	NÃO APRESENTADO	(3)
4	GOL CL	324810	NET-0343	2006	PAGO	
5	PARATI CL	123471	JTN-5575	2006	PAGO	
6	S 10 PICK-UP	1859514	NEJ-7673	2006	PAGO	
7	FIESTA CLX	1859518	NEY-2080	2006	PAGO	

Legenda:

* Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

** Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

(1) Aguardando o recebimento dos documentos da GRA/RS.

(2) Veículo doado à APAE conforme Processo nº 16439.000246/2005-94, de 15/02/2005.

(3) Aguardando o recebimento dos documentos da GRA/PA.

Verificou-se que o veículo Gol 1000 foi doado à APAE conforme Processo nº 16439.000246/2005-94, de 15/02/2005, e que os veículos GOL CL IAS-8177 e S 10 PICK-UP CD JUQ-1300 estão aguardando o licenciamento relativo ao ano de 2006 pela GRAMF/RS e GRAMF/PA, respectivamente, conforme se vê no tabela acima.

Foi constatado que o Gestor não adotou as providências necessárias no sentido de realizar tempestivamente o licenciamento e o pagamento do DPVAT relativo ao ano de 2005 de 03 (três) veículos pertencentes ao patrimônio da GRAMF/AP, conforme o quadro abaixo:

Nº Ordem	Veículos	Placa	Data do Último CRLV*	DPVAT** 2005
01	S/10- Cabine Dupla	NEJ-7673	Não disponibilizado	Não comprovado
02	GOL	JTA-6092	2003	Não comprovado
03	GOL	IAS-8177	2002	Não comprovado

* Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
** Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT

A obrigatoriedade de licenciar os veículos consta no artigo 130, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, conforme a seguir transcrito:

“Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

...

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.”

Quanto ao pagamento do Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre – DPVAT, sua obrigatoriedade consta na letra l, do artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, conforme a seguir transcrito:

“Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

....

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.”

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de adotar as providências necessárias no sentido de realizar o licenciamento anual e o pagamento do DPVAT relativo aos veículos pertencentes ao patrimônio da GRAMF/AP.

CAUSA:

Causa não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote, tempestivamente, as providências necessárias para licenciar e efetuar o pagamento do DPVAT do exercício de 2006, relativo aos veículos a seguir relacionados pertencentes à Unidade ou que estejam sob a responsabilidade.

Item	Veículo	Patrimônio nº...	Placa
1	GOL CL	36803	IAS-8177
2	S 10 PICK-UP CD	418478	JUQ-1300

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (026)

Preenchimento incorreto das "solicitações de veículos" da GRAMF/AP.

A GRAMF/AP utiliza como mecanismo de controle de uso e destinação dos transportes “solicitações de veículos” e os mapas de controle de entrada e saída e consumo de combustível, tanto mensal como anual, gerados pelo Sistema Integrado Administração de Serviços - SIADS.

Observou-se que os veículos são guardados em garagem e as saídas ocorrem mediante autorização expedida pelo Setor de Transporte da Unidade (solicitação de veículos) materializada com a solicitação de transporte.

Para se verificar a efetividade do controle de utilização dos veículos foram solicitadas as “solicitações de veículos” e os “mapas de controle de entrada e saída de veículos”, tanto mensais como anual e por viatura.

Selecionou-se aleatoriamente 189 (cento e oitenta e nove) fichas de solicitação de veículo para se averiguar a destinação dos meios de transporte, o acompanhamento das entradas e saídas e identificação de destinos e constatou-se que 102 (cento e duas) solicitações apresentam inconsistências, como se vê no quadro abaixo:

Quadro - 1	
Impropriedades	Números das solicitações de veículos
a) 44 (quarenta e quatro) solicitações de veículos sem a assinatura do usuário do veículo	453, 454, 455, 456, 457, 502, 504, 507, 510, 513, 514, 515, 518, 540, 542, 543, 544, 545, 548, 550, 551, 556, 559, 560, 565, 566, 568, 570, 572, 573, 574, 576, 577, 699, 700, 707, 719, 1205, 1216, 1217, 1220, 1224, 1226 e 1227.
b) 45 (quarenta e cinco) sem a descrição do setor requisitante do veículo	433, 505, 515, 691, 692, 693, 694, 697, 698, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 719, 721, 722, 723, 724, 1205, 1206, 1208, 1210, 1216, 1217, 1219, 1220, 1221, 1222, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229.
c) 45 (quarenta e cinco) sem a natureza da saída	433, 442, 515, 570, 693, 694, 698, 703, 706, 708, 709, 711, 712, 716, 717, 719, 721, 722, 723, 724, 773, 779, 792, 795, 802, 803, 804, 814, 816, 1206, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1216, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1224, 1226, 1228 e 1229.
d) 17 (dezesete) sem o local de destino	455, 458, 468, 513, 515, 538, 704, 719, 724, 806, 1208, 1211, 1212, 1216, 1219, 1220 e 1225.
e) 7 (sete) sem o nome do motorista	504, 506, 507, 545, 546, 547 e 792

Constatou-se, ainda, que todas as solicitações de veículos não são assinadas pelo Chefe do Setor de Transporte.

Foi verificado que não existe uma padronização na numeração das fichas de solicitação de veículos, as mesmas são realizadas a caneta, apresentando rasuras em alguns casos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de adotar as providências necessárias no sentido de que as fichas de solicitação de viaturas fossem preenchidas corretamente.

CAUSA:

Falta de normativos internos e/ou formulários visando à padronização do preenchimento das fichas de solicitação de viaturas.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote, tempestivamente, as seguintes providências:

- a) determinar o preenchimento correto das solicitações de veículos por ocasião da utilização de qualquer viatura pertencente ao patrimônio da GRAMF/AP ou que esteja sob sua responsabilidade;
- b) determinar que o Chefe do Setor de Transporte assine todas as solicitações de veículos e confira os dados lançados pelos motoristas, a fim de verificar se os mesmo guardam pertinência com utilização dos mesmos;
- c) determinar a apuração das impropriedades encontradas no preenchimento das fichas constantes do Quadro-1 acima especificado.

6.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (027)

Falhas nos controle dos veículos da GRAMF/AP.

A GRAMF/AP utiliza como mecanismo de controle de uso e destinação dos transportes “solicitações de veículos” as quais são lançadas no Sistema Integrada de Administração de Serviços – SIADS, gerando os mapas de controle de entrada e saída e consumo de combustível, tanto mensal como anual.

Analisaram-se os mapas de controle de combustível e de quilometragem relativa aos veículos pertencentes à GRAMF/AP com a finalidade de verificar a efetividade e exatidão dos registros realizados, e constatou-se o seguinte:

- a) foi encontrado erro nos registros da quilometragem dos veículos a seguir relacionados incompatível com as fichas de solicitações de veículos;

Veículo Placa nº	Mês	Solicitações de Veículos	Mapa de controle de Veículos	Diferença
IAS-8177	Fevereiro/2005	Não encontrado	2.000.500	2.000.500
IAS-8177	Maio/2005	561	831	270
NES-0011	Março/2005	420	418	2
NES-0011	Setembro/2005	249	1.000.249	1.000.000

- b) verificou-se que os mapas mensais e os anuais por viatura não são arquivados juntamente com as fichas de solicitação de veículos, demonstrando deficiência de organização na guarda dos registros de utilização dos veículos.

c) o mapa anual de veículo é diferente do modelo previsto no anexo III da Instrução Normativa nº 9 - MARE, de 26 de agosto de 1994, embora a Entidade utilize o SIADS não impossibilita a confecção do modelo previsto no anexo da instrução normativa anteriormente citada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de adotar as providências necessárias no sentido de que fosse confeccionado Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial conforme a Instrução Normativa nº 9, de 26 de agosto de 1994, e registrado corretamente no SIADS os odômetros de entradas e saídas de veículos.

CAUSA:

Incorreção dos registros de controle da saída e entrada de veículo e não confecção do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote, tempestivamente, as seguintes providências:

a) melhorar os controles de entrada e saída de veículos da Entidade, principalmente, quanto ao lançamento dos dados no sistema SIADS;

b) confeccionar o mapa anual de veículos conforme o anexo III da Instrução Normativa nº 9 - MARE, de 26 de agosto de 1994, uma vez que o gerado pelo sistema SIADS não atende as especificações da citada instrução.

c) esclarecer as diferenças de quilometragem encontradas no quadro acima, constante da *letra a)* do fato.

d) determinar que os mapas mensais e anuais sejam anexados às solicitações de viaturas relativamente a cada veículo pertencente à GRAMF/AP, formando um processo, de forma que seja arquivado organizadamente. Sugere-se que seja confeccionada uma capa para cada mês e para cada veículo e as páginas sejam numeradas e rubricadas pelo responsável do setor.

6.2.1.4 INFORMAÇÃO: (032)

Em inspeção realizada nos veículos pertencente à GRAMF/AP, verificou-se que todos os veículos da Unidade estão com a identificação externa de acordo com a prevista no Art. 7º da Lei nº. 1.081, de 13 de abril de 1950, e nos moldes dos anexos VII e VIII da IN nº 9, de 26 de agosto de 1994.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Continuidade do pagamento de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro do Ex-Território do Amapá não efetuado por meio do SIAPE.

Por meio de consulta junto ao setor responsável pelo pagamento dos militares e pensionistas do ex-território verificou-se a situação a seguir relativa ao andamento do cadastramento dos pensionistas para fins de pagamento pelo SIAPE:

- a) beneficiários com conta-corrente encerrada: 24;
- b) beneficiários com CPF desativado: 19;
- c) beneficiários sem cadastramento no SIAPE: 36;
- d) beneficiários cadastrados e com Matrícula no SIAPE: 245 (não estão recebendo o pagamento pelo SIAPE).

Pelo que se observa do acima exposto, o quantitativo de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro totaliza 324 (trezentos vinte e quatro).

Constatou-se que todos esses pensionistas não estão recebendo seus pagamentos pelo SIAPE, conforme estabelecido no cronograma informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF por meio do Processo nº 04500003325/2003-15, da CGR/SPOA/MF. Essa determinação também consta no Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para o cadastramento. Entretanto, o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da determinação, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo terminou no dia 10 de dezembro de 2005.

Foram verificadas as importâncias pagas no exercício de 2005, aos policiais da ativa, inativos e pensionistas, realizadas por meio de informações geradas pela corporação (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) e encaminhado à GRA/AP por meio de solicitação de pagamento pelo PRODAP (Processamento de Dados do Amapá – Autarquia Estadual), como se vê no quadro abaixo:

MESES	QUANTITATIVO		VALOR BRUTO R\$	DESCONTOS R\$	VALOR LÍQUIDO R\$
	PM/BM *	PENSIONISTA			
JANEIRO	1.483	185	7.652.800,06	1.980.093,12	5.672.706,94
FEVEREIRO	1.483	186	7.526.288,68	1.884.279,58	5.642.009,10
MARÇO	1.483	186	7.657.492,54	1.895.077,88	5.762.414,66
ABRIL	1.483	186	7.220.323,67	1.994.854,64	5.225.469,03
MAIO	650	189	3.666.663,69	1.017.148,11	2.649.515,58
JUNHO	103	191	1.074.072,24	103.870,29	970.201,95
JULHO	08	190	400.217,03	82.032,41	318.184,62
AGOSTO	03	190	316.484,81	63.785,97	252.698,84
SETEMBRO	0	191	308.018,29	57.571,85	250.446,44
OUTUBRO	0	189	304.229,48	57.436,24	246.793,24
NOVEMBRO 13º SALÁRIO	0	190	123.082,38	16.797,95	106.284,43
NOVEMBRO	0	190	305.953,23	57.413,77	248.539,46
DEZEMBRO	0	190	305.532,43	58.075,54	247.456,89
TOTAL			36.861.158,53	9.268.437,35	27.592.721,18

* Estão computados os militares da ativa e os inativos da polícia militar e do corpo de bombeiros.

Verificou-se que estão sendo pagos na sistemática anterior aproximadamente 190 (cento e noventa) pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro.

A diferença entre o quantitativo de 324, levantado pela auditoria, e 190 pagos pela GRAMF/AP é decorrente de que a sistemática de pagamento atual só contempla os pensionistas vitalícios, deixando de fora os pensionistas temporários. A cota-parte destes é incorporada às daqueles.

No que pese a recomendação do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº. 160638/2005, item 4.2.1.1 e determinação do Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara,

item 1.8, o Gestor não adotou as providências necessárias no sentido de atender à determinação dentro do prazo estipulado, afim de que os pagamentos das Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro fossem efetuados pelo SIAPE até o dia de 10 de dezembro de 2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de providenciar o pagamento por meio do SIAPE de 324 (trezentos e vinte e quatro) pensionistas de ex-policia militar do Ex-Território do Amapá em desacordo com o Acórdão nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, de 26 de abril de 2005 e a recomendação do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº. 160638/2005, item 4.2.1.1, relativo ao exercício de 2004.

CAUSA:

Atraso no treinamento para efetuar a inclusão dos pensionistas no SIAPE com a conseqüente falta de pessoal habilitado.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifesta-se por meio de Solicitação de Auditoria nº 002, de 24 de maio de 2006, durante os trabalhos de campo, o Gestor apresentou por meio do Ofício nº 1576/2006-DILIG./GRA/MF/AP, de 25 de maio de 2006, a seguinte justificativa, *in verbis*:

- “1. Informamos que esta Gerência Regional de Administração no Estado do Amapá, não havia efetuado a inclusão de pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro no Sistema SIAPE, por falta de treinamento específico que habilitasse pessoal ao cumprimento da ação, incorrendo no estrangulamento do processo, no tocante a inclusão dos pensionistas no referido Sistema.*
- 2. Em fevereiro de 2006, deslocamos duas (02) servidoras a Brasília/ DF para treinamento e, após a habilitação das mesmas, incluímos no Sistema SIAPE os pensionistas que correspondiam aos critérios de legalidade, conforme consta na documentação em anexo.*
- 3. Não obstante, os trabalhos não foram concluídos devido alguns beneficiários apresentarem documentos necessários irregulares (CPF e Conta Corrente).*
- 4. Por fim, temos a esclarecer, conforme documento anexo, que foram suspensos alguns beneficiários, por determinação do Ministério Público.”*

Após entrega do Relatório Preliminar de Auditoria, o Gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 1974/2006- DILIG./GRA/MF/AP, de 26 de junho de 2006, nos seguintes termos:

“ITEM 11 (parte 1) – No período dos trabalhos de Campo da equipe de Auditoria constatou-se que 324 pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que não estavam recebendo seus vencimentos pelo Sistema SIAPE, no entanto, neste ínterim, o Setor responsável processou o pagamento de 260 pensionistas, restando para inclusão 62 beneficiários, conforme relação constante em anexo.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se parcialmente a justificativa apresentada pelo Gestor pelos seguintes motivos:

a) O prazo inicial fixado pelo TCU para conclusão dos trabalhos foi de 90 dias, encerrado em 28 de julho de 2005, entretanto o Gestor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da determinação a qual foi atendida e informada pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo terminou no dia 10 de dezembro de 2005. Mesmo assim, o Gestor não implementou as medidas necessárias para o cumprimento da determinação do Tribunal. Observa-se no item nº 2 do Ofício nº 1576/2006-DILIG./GRA/MF/AP, de 25 de maio de 2006, que somente em fevereiro de 2006 foram deslocados dois servidores para serem treinados em Brasília a fim de que fosse concretizado o

pagamento dos pensionistas pelo SIAPE. Ressalta-se que não houve nenhuma explicação plausível que justificasse todo esse atraso, pois já estamos em meados do ano de 2006 e a determinação não foi cumprida.

b) As alegações de que alguns pensionistas estão com os CPF's e contas - correntes irregulares não é obstáculo impeditivo para que os outros pensionistas regularizados recebessem seus pagamentos pelo SIAPE;

c) foi informado que a Unidade providenciou durante os trabalhos de auditoria, realização do pagamento de 260 pensionistas pelo SIAPE, restando 62 beneficiários serem incluídos, observa-se, entretanto que essa providência não ilide totalmente a constatação, uma vez que esses beneficiários continuarão receber seus benefícios fora do SIAPE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote, tempestivamente, as seguintes providências:

a) Oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no sentido de verificar se as pensionistas que estão com as contas e CPF's irregulares constam no cadastro de óbitos daquele Instituto;

b) implementar o pagamento dos 62 (sessenta e dois) pensionistas por meio do SIAPE, sendo suspenso imediatamente os pagamentos dos pensionistas que não se apresentarem para regulariza o cadastramento no SIAPE.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (054)

Em dezembro de 2005, a GRAMF/AP possuía 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores lotados nos 31 (trinta e um) setores da Unidade.

Quanto à lotação, observou-se que o quantitativo de servidores lotados nos diferentes setores da Unidade atende às necessidades de cada setor, havendo maior número de servidores lotados nos setores que concentram maior demanda de trabalho, conforme quadro a seguir:

Setor com maior nº de servidor	Quantitativo	Percentual
Gabinete da Gerência	11	7,0%
Processo Adm. e Disciplinar	9	5,8%
Divisão de Pessoal	11	7,0%
Recursos Logísticos	14	9,0%
Atendimento	10	6,5%

Não se observou discrepância na distribuição por setor, havendo razoável equilíbrio no quantitativo de servidores lotados nos setores relacionados à atividade-meio e atividade-fim da Unidade.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 COMENTÁRIO: (078)

Dos 19 casos de servidores analisados que percebem valores equivalentes aos de professor titular, constatou-se que todos se referiam a professores de 1º e 2º graus, com dedicação exclusiva e aposentados.

Matrícula	Forma de ingresso	Venc. Básico	Venc. Devido	Diferença
1012229	CLT em 1983	989,47	837,66	151,81
1009615	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
1009840	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
1009406	CLT em 1978	989,47	837,66	151,81
1009532	CLT em 1971	989,47	837,66	151,81
1010495	CLT em 1970	989,47	837,66	151,81
1010520	CLT em 1971	989,47	837,66	151,81
1010681	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
1010727	CLT em 1978	989,47	837,66	151,81
1010108	CLT em 1981	989,47	837,66	151,81
1010541	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
1010271	CLT em 1971	989,47	837,66	151,81
1011083	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
1011354	CLT em 1979	989,47	837,66	151,81
1011033	CLT em 1974	989,47	837,66	151,81
1010308	CLT em 1982	989,47	837,66	151,81
1010526	CLT em 1971	989,47	837,66	151,81
1010642	CLT em 1971	989,47	837,66	151,81
1012221	CLT em 1972	989,47	837,66	151,81
				2.884,39

Os referidos servidores foram admitidos ainda no regime celetista, tendo sido beneficiados pelo instituto da progressão funcional.

No caso da carreira de professor de 1º e 2º graus com dedicação exclusiva, existem cinco classes, divididas em quatro níveis cada uma, bem assim uma classe especial denominada “Titular” (professor titular) com apenas um nível:

Classe	A	B	C	D	E	Titular
Níveis	1	1	1	1	1	ÚNICO
	2	2	2	2	2	
	3	3	3	3	3	
	4	4	4	4	4	

Nas pastas funcionais dos servidores não constam informações ou documentações a respeito da admissão por concurso público para o cargo de professor titular.

Saliente-se que a admissão para o cargo de professor titular somente poderá ocorrer mediante concurso público, conforme disposto no artigo 17 do Decreto nº 85.487/80, de 11/12/1980:

“Art. 17. O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.”

RECOMENDAÇÃO:

Revisar os processos de concessão de aposentadoria dos servidores a seguir relacionados, uma vez que teriam sido aposentados na classe de professor titular, na qual teriam

ingressado por meio de progressão funcional, em desacordo com o artigo 17 do Decreto nº 85.487/80:

Matrícula SIAPE

(1012229); (1009615); (1009840); (1009406); (1009532);
(1010495); (1010520); (1010681); (1010727); (1010108);
(1010541); (1010271); (1011083); (1011354); (1011033);
(1010308); (1010526); (1010642); (1012221)

7.1.3 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (039)

Foi verificado que os servidores ocupantes de cargos e funções de confiança entregaram as cópias das Declarações de Bens e Rendas relativas ao exercício de 2005 dentro do prazo estipulado no § 1º Art. 2º da IN TCU n.º 5, de 10/03/94, que determina a entrega da declaração no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

Verificou-se, ainda, que a Unidade autuou as cópias das declarações que lhes foram entregues nos termos Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994, em processo devidamente formalizado e organizado, numerando-o seqüencialmente e fornecendo ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via, com indicação do local e data de autuação do documento.

7.1.4 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (077)

Ausência de prorrogações de cessões de servidores. Não apresentação de documentação relativa a cessões.

Foram analisadas as cessões de 19 servidores, de um total de 59. Das cessões analisadas constatou-se casos de ausência de documentação relativa à cessão e à prorrogação.

A servidora com matrícula SIAPE nº 1011951, foi cedida em 1996 ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE, com ônus para o cedente, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 93 da Lei nº 8112/90, mediante requisição do Tribunal. Entretanto não houve a formalização das prorrogações, contrariando, assim, a exigência contida na Lei nº 6.999/82.

As cessões à justiça eleitoral têm duração de um ano, prorrogáveis, conforme dispõe a Lei nº 6.999/82 (§1º do art. 2º). Desse modo, fazem-se necessárias formalizações de prorrogações a cada doze meses, ou o retorno da servidora ao órgão cedente.

Relativamente aos servidores a seguir relacionados, não foram apresentadas documentações referentes às prorrogações anuais das cessões:

Matrícula	Cessionário
0752298	Ministério Público Estadual
1011894	Assembléia Legislativa
1012094	Câmara dos Deputados

Saliente-se que, consoante dispõe o Decreto nº 4.050/2001, no parágrafo único do artigo 2º, a duração máxima das cessões será de um ano:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.”

Destarte, a continuidade da cessão, no interesse dos órgãos cedente e cessionário, materializar-se-á mediante procedimento de prorrogação.

As documentações relativas às cessões, bem assim às respectivas prorrogações, dos servidores a seguir não foram apresentadas:

Matrícula	1016616; 1019648; 1014636
------------------	---------------------------

Ressalte-se que os servidores 1019648 e 1014636 já retornaram ao órgão cedente.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram adotados os procedimentos relativos às prorrogações das cessões.

CAUSA:

Ausência de verificação das situações das cessões de servidores.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar as prorrogações das cessões, ou requerer o retorno ao órgão de origem, dos seguintes servidores:

Matrícula SIAPE
(1011951); (0752298); (1011894); (1012094)

Regularizar as documentações relativas às cessões, ou requerer o retorno ao órgão de origem, do servidor com matrícula SIAPE **1016616**.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (075)

Com base nos dados contidos em planilhas fornecidas pela Coordenadora-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios – DPPEs, relativos aos indicadores da área de pessoal, foram realizadas análises a fim de identificar possíveis desvios na gestão de pessoal, bem assim propor medidas corretivas por meio de recomendações expressas no relatório final e, se for o caso, também, em notas de auditoria a serem emitidas ao longo dos trabalhos.

Cabe salientar que os indicadores não apontam impropriedades/irregularidades, mas tão-somente situações incomuns que ensejam verificações por parte da auditoria para que se identifique sua natureza (regular ou irregular).

Os indicadores são tratados a seguir. Os casos em que foram identificadas não-conformidades serão tratados, de acordo com as áreas específicas, em outras partes deste relatório.

1 - Servidores Ativos, Aposentados e Instituidores de Pensão Investidos em Outros Vínculos

Servidores/instituidores de pensão acumulam cargos dentro do mesmo órgão (40801 – Ex-Território Federal do Amapá). Também foi constatado que há um instituidor de pensão vinculado ao Ex-Território e à FUNASA, referente ao cargo de motorista oficial, cargos não acumuláveis na atividade.

2 - Servidores que percebem a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores incorretos

Há 10 servidores aposentados percebendo a vantagem do artigo 192, itens I e II da Lei nº 8.112/90 com valores indevidos.

3 - Servidores com idade igual ou superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente

Constatou-se a existência de pelo menos 12 servidores ativos com idade igual ou superior a 70 anos. Essa situação contraria o inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal. No entanto, também foi constatado que o gestor adotou providências no sentido de regularizar as situação.

4 - Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e que estão percebendo provento integral

Conforme consta nos processos de aposentadoria analisados, por amostragem, as aposentadorias foram do tipo voluntária com proventos integrais, o que justifica o pagamento do provento integral aos servidores. Com isso, constatou-se que o registro do fundamento legal das concessões, no SIAPE, estão incorretos.

5- Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão – DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94

Foi constatada a existência de 19 instituidores de pensão percebendo a opção relativa ao DAS em três parcelas: Opção de Função, Representação Mensal e Gratificação de Atividade e Desempenho de Função - GADF. Entretanto o gestor adotou as medidas necessárias para a regularização.

6 - Servidores que aderiram ao PDV e reingressaram na administração pública e estão atualmente na condição de ativo permanente ou aposentados

Foram examinadas três ocorrências, sendo dois servidores inativos e um ativo, conforme quadro abaixo. No caso dos inativos, os exames consistiram em verificar os processos de Pedido de Desligamento Voluntário – PDV e os processos de concessão de aposentadorias, especificamente no tocante aos tempos utilizados nas concessões. Relativamente ao servidor ativo, foi verificada a contagem dos anuênios concernentes ao adicional de tempo de serviço. Com relação aos servidores com matrículas 1010606/2010606 e 1014982/2014982, constatou-se

que não houve utilização dos tempos de serviços indenizados pelo PDV para a concessão de aposentadorias e de adicional de tempo de serviço.

Matrícula	Cargo	Situação	Ingresso	PDV	Aposent.
1010606	Téc. Ass. Educacionais	Aposentado	01/06/1976	N/D	11/09/2000
2010606	Professora	Exonerado (PDV)	04/10/1988	14/10/1999	N/D
1014982	Médico	Ativo permanente	04/10/1988	N/D	N/D
2014982	Médico	Exonerado (PDV)	04/10/1988	29/09/1999	N/D
1009309	Professor	Exonerado (PDV)	01/05/1977	29/09/1999	N/D
2009309	Químico	Aposentado	01/03/1959	N/D	11/02/2005

Cabe, observar que, no processo de aposentadoria do servidor com matrículas 1009309/2009309, relativo ao cargo de químico, há indícios do ingresso do servidor no serviço público a partir de 01/03/1959, porém não consta a comprovação do tempo de serviço anterior a 01/03/1980, restando a possibilidade de o servidor ter aproveitado, indevidamente, o tempo de serviço referente ao período 01/05/1977 a 29/02/1980, já indenizado no PDV do cargo de professor. Este assunto será abordado, neste relatório, na parte relativa à análise dos processos de concessão de aposentadoria.

7 - Servidores aposentados após 18/01/1995 que percebem opção de função apesar de não reunirem tempo para aposentadoria voluntária naquela data

Há dois servidores aposentados após 18/01/1995 que recebem “opção de função” e que não haviam reunido os requisitos para aposentação até aquela data. No entanto, por meio do item 9.3.1 do Acórdão 2.076/2005 – Plenário, o TCU passou a entender que não há a exigência de tempo de aposentadoria. Portanto, os servidores fazem jus à vantagem.

8 - Relação de servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias (cruzamento das rubricas 00220 e 00951)

Foram examinadas 40 ocorrências de servidores que receberam auxílio-transporte juntamente com o adicional de férias. Foram detectados 10 casos de pagamento do auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de 1/3 de férias. Porém, todos os caso foram devidamente corrigidos pela Unidade.

9 - Relação de servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00

Houve apenas uma ocorrência, relacionada ao servidor matrícula SIAPE 1011837. Apresentou diferença de R\$ 48,06. Após ter sido informado, o setor responsável providenciou o ajuste na folha de pagamento do mês de dezembro/2005, descontando a diferença na ficha financeira do servidor.

10 - Relação de servidores de instituições de ensino superior detentores do cargo de professor titular

Todos os casos analisados eram de professores de 1º e 2º graus, com dedicação exclusiva, e que estavam aposentados. Em nenhum dos casos houve comprovação do ingresso na classe de professor titular por meio de concurso público.

11 - Relação de servidores que estão percebendo o abono de permanência

Foi identificado que uma servidora não reunia os requisitos para fazer jus ao abono de permanência. A Unidade cancelou o abono e instaurou processo administrativo para ressarcimento ao erário.

12 - Relação de servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo Ministério do Planejamento

Observou-se que, em alguns casos os servidores estavam recebendo R\$ 81,40 em vez de R\$ 133,19. O valor que está sendo pago, R\$ 81,40, está desatualizado.

Há servidores que recebem 50% do auxílio-alimentação em cada um dos dois cargos acumuláveis, jornada de trabalho de 20 horas, que possuem. Em desacordo com o Decreto nº 3.887/2001.

13 - Servidores cedidos e requisitados

Constatou-se, por meio de análise, por amostragem, que não houve prorrogação das cessões de quatro servidores. Ademais não havia a documentação relativa às cessões de três servidores.

14 - Evolução da folha de pagamentos

A análise consistiu na verificação da evolução da folha de pagamento no período de janeiro a novembro de 2005 em comparação com o mesmo período de 2004. Não foram constatadas impropriedades. Esse assunto será abordado em parte específica deste relatório.

15 - Servidores aposentados e instituidores de pensão:

Foram analisados sete processos de aposentadoria e dezesseis processos de concessão de pensão. Em todos os processos foram identificadas impropriedades, as quais serão abordadas, neste relatório, na parte que trata das análises das concessões de pensão e de aposentadoria.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (076)

Divergência entre ao fundamento de aposentadoria registrado no SIAPE e aquele contido no processo de concessão.

Foi realizada verificação em 6 processos de concessão de aposentadoria, por meio de cotejamento com os fundamentos das aposentadoria constantes do Sistema Integrado e Administração de Pessoal - SIAPE e aqueles contidos nos processos de concessão.

Matrícula	Cargo	Fundamento no Processo	Fundamento no SIAPE
1009615	Professor 1 e 2º graus (Dedicação Exclusiva)	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.

1009504	Agente de Polícia Civil	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.
2013221	Téc. Ass. Educacionais	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.
1012548	Professor 1 e 2º graus (Dedicação Exclusiva)	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.
1010569	Professor 1 e 2º graus (Dedicação Exclusiva)	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.
1010308	Professor 1 e 2º graus (Dedicação Exclusiva)	Voluntária/Integral	Voluntária/Prop.

Constatou-se que todos os 6 processos tratavam-se de aposentadoria com proventos integrais. Porém, no SIAPE, todos estavam registrados como aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

Portanto, observa-se que os registros no SIAPE, quanto ao fundamento legal das aposentadorias, estão incorretos, pois deveriam possuir o mesmo teor daqueles constantes dos respectivos processos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Ausência de verificação no SIAPE de inconsistências entre o fundamento legal da aposentadoria e o provento pago ao servidor inativo.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Corrigir os registros relativos aos fundamentos das concessões de aposentadorias dos servidores a seguir relacionados, a fim de que correspondam ao fundamento pelo qual obtiveram as respectivas concessões:

Matrícula SIAPE do servidor:

1. (1009615); (1009504); (2013221);
2. (1010569); (1010308); (1012548)

7.2.2 ASSUNTO - REAJUSTES E LIMITES REMUNERATÓRIOS

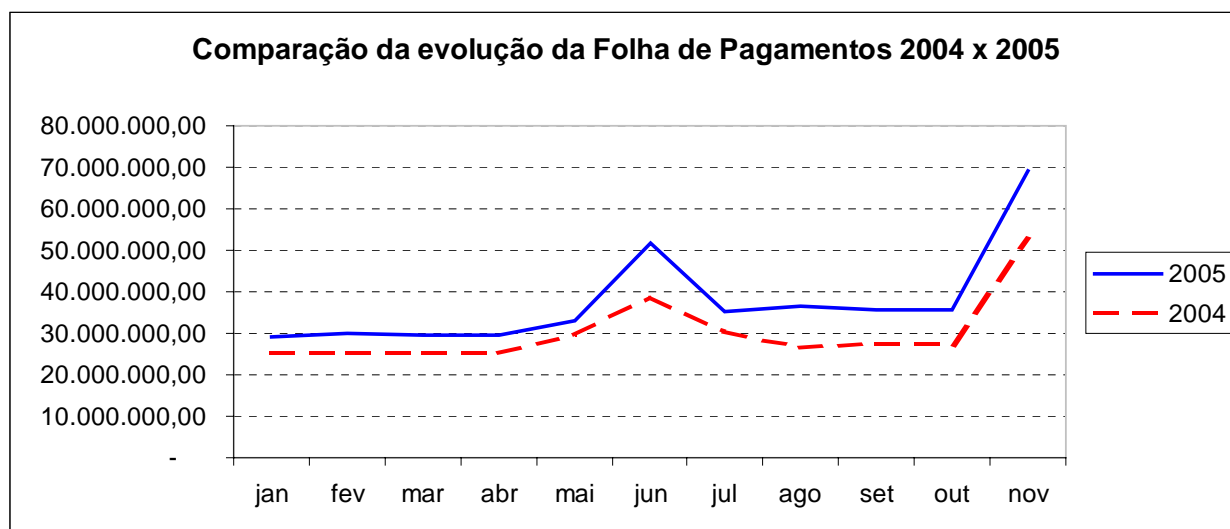
7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (073)

Tomando-se como base o período de janeiro a novembro dos exercícios de 2004 e 2005, foi realizada análise da evolução da folha de pagamento da Unidade, objetivando detectar possíveis alterações relativas às despesas com pessoal.

As despesas com pessoal dos exercícios de 2004 e 2005 foram apuradas e comparadas mês a mês, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	2005	2004	Varição	Varição %
Janeiro	29.329.797,60	25.245.996,70	4.083.800,90	14%
Fevereiro	29.864.401,39	25.218.327,33	4.646.074,06	16%
Março	29.466.936,10	25.161.487,94	4.305.448,16	15%
Abril	29.376.516,60	25.135.986,25	4.240.530,35	14%
Mai	32.847.803,29	29.747.690,90	3.100.112,39	9%
Junho	51.778.432,50	38.551.300,82	13.227.131,68	26%
Julho	35.392.607,85	30.608.470,28	4.784.137,57	14%
Agosto	36.399.118,03	26.735.580,68	9.663.537,35	27%
Setembro	35.528.542,11	27.440.514,17	8.088.027,94	23%
Outubro	35.814.216,22	27.174.920,17	8.639.296,05	24%
Novembro	69.258.492,85	52.302.230,99	16.956.261,86	24%
Total	415.058.869,54	333.324.510,23	81.734.358,31	20%

Com auxílio do gráfico a seguir, observa-se que houve aumento das despesas sem a ocorrência de discrepâncias significativas entre os padrões de evolução mensal de 2004 e o de 2005. Conforme se pode observar do quadro acima, as variações mensais percentuais flutuaram pouco em torno da média – desvio padrão de 6%. Isso denota que houve um acréscimo quase uniforme ao longo dos meses analisados.



Por meio da análise da variação percentual das despesas, pôde-se identificar em quais rubricas ocorreram as maiores variações, as quais foram as principais responsáveis pelos aumentos das despesas observadas no gráfico e no quadro anteriores. Com isso, foi possível constatar que as elevações foram provocadas, predominantemente, pelas seguintes rubricas:

Código	Rubrica	Mediana
10288	DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT	3.925.176,92
15277	DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT.	15.367.682,28
16171	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO	12.431.474,47
82001	SOLDO	8.913.906,53
82011	ETAPA ALIMENTACAO	2.301.600,00
82115	GRAT.DES.TEC.ADM.L10404/GDATA	4.614.934,53
82118	GRAT.DES.TEC.ADM.L10404/GDATA	1.256.410,80

82128	ADICIONAL POSTO OU GRADUACAO	5.103.599,84
82134	ADIC.OPERACOES MILITARES	2.691.292,56
82221	SOLDO INATIVO	2.682.161,51

Os fatos que provocaram as alterações das despesas com pessoal foram os seguintes:

- Quanto às rubricas **82001 (SOLDO)**, **82011 (ETAPA ALIMENTACAO)**, **82115 (GRAT. DES. TEC. ADM. L10404/GDATA)**, **82118 (GRAT. DES. TEC. ADM. L10404/GDATA)**, **82128 (ADICIONAL POSTO OU GRADUACAO)**, **82134 (ADIC. OPERACOES MILITARES)** e **82221 (SOLDO INATIVO)**, são relativas aos policiais militares incluídos na folha de pagamento a partir maio de 2005, em função da determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 658/2005-TCU-1ª Câmara.

- Relativamente às rubricas **15277 (DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT.)** e **16171 (DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO)**, se deveram ao pagamento de decisão judicial, desde dezembro de 2004, relativa à ação nº 00011883, Processo Judicial nº 20020300000087-9, cujo objeto era a Gratificação de Operações Especiais – GOE aos policiais civis do Ex-Território.

- No tocante à rubrica **10288 (DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT)**, refere-se ao pagamento de decisão judicial, relativa à ação nº 00015407, Processo Judicial nº 20053100000896-0, cujo objeto era a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD aos professores de 1º e 2º graus do Ex-Território.

7.2.3 ASSUNTO - VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (072)

Foram detectados descontos, na folha de pagamento de servidores, que superam os limites estabelecidos no Decreto n.º 4.961/2004, artigo 12, § 1º. Da análise procedida por amostragem, constatou-se as seguintes ocorrências:

Matrícula	Situação	Mês	Desconto total em relação à remuneração bruta	Fatos Relevantes
1012271	Ativo	MAI	100,00%	Ação de indenização equivalente a cerca de 79% da remuneração bruta
1009422	Ativo	MAI	72,97%	Mensalidade paga ao SINPOL correspondente a cerca de 20% da remuneração bruta
1009874	Aposentado	MAI	80,90%	Mensalidade paga ao SINPOL correspondente a cerca de 34% da remuneração bruta
1009306	Aposentado	MAI	81,09%	Mensalidade paga ao SINPOL correspondente a cerca de 37% da remuneração bruta
1009425	Aposentado	MAI	71,07%	Mensalidade paga ao SINPOL correspondente a cerca de 37% da remuneração bruta
1013094	Ativo	MAI	80,51%	Pensão alimentícia equivalente a cerca de 66% da remuneração bruta
1486543	Ativo	MAI	80,64%	Pensão alimentícia equivalente a 75% da remuneração bruta

1494775	Ativo	JUN	98,62%	Pensão alimentícia equivalente a 67% da remuneração bruta
1012360	Ativo	MAI	99,94%	Mensalidade paga ao SINPOL correspondente a cerca de 17% da remuneração bruta

Conforme demonstrado no quadro anterior a extrapolação dos limites para consignação se deveu, principalmente, a três tipos de descontos:

- a) mensalidade tendo como consignatário o Sindicato dos Policiais Cíveis do Amapá – SINPOL/AP, em valores que variam entre 17% e 37%, descontados desde janeiro de 2005;
- b) ação de indenização por sentença judicial, cerca de 79% da remuneração total bruta;
- c) pensão alimentícia, com valores em torno 75% da remuneração bruta.

Os referidos descontos são classificados como consignações compulsórias, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.961/2004, *verbis*:

“Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

.....
III - pensão alimentícia judicial;

.....
VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do [art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);”

No entanto, observa-se, com auxílio do quadro anterior, que o excesso dos descontos relativos às mensalidades do SINPOL/AP é manifesto. E vem ocorrendo desde janeiro de 2005, conforme foi constatado por meio da análise das fichas financeiras dos servidores.

Ressalte-se que esse tipo de situação já foi objeto de verificação por parte desta Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá, por meio do Relatório de Auditoria nº 160638, de 04/05/2005, no qual mereceu opinião pela irregularidade. Naquela ocasião foi relatado que:

“Os descontos foram decorrentes de empréstimos embutidos na rubrica mensalidade ou pagamento referentes a compras no comércio local, ou ainda a título de plano de saúde para empresa não credenciada pela ANVISA, que, na realidade operava com empréstimos em dinheiro e financiamento de compras.

O citado procedimento (descontos abusivos) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, conforme processo nº. 2004.31.00.002014-5 em tramitação na Seção Judiciária do Estado do Amapá, (...)”

No mesmo Relatório de Auditoria constam as seguintes recomendações:

“.....

a) Limite os descontos para sindicatos estritamente aos valores da mensalidade;

b) Verifique todas as situações de consignações compulsórias, principalmente os descontos relativos a planos de saúde, que deveriam ser enquadradas, segundo o Decreto, como descontos facultativos;

c) Observe, sob pena de responsabilidade, o Art. 18 do Decreto 4961/2004; e

d) Até que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH crie mecanismos no Sistema SIAPE capazes de detectar e impedir descontos além daqueles estabelecidos pelo Decreto nº 4.961/2004, que a GRA/AP adote procedimentos de controles internos da folha de pagamentos, de forma a identificar mensalmente, e com antecedência, os contracheques de servidores que se encontram fora da margem estabelecida pelo Decreto, remetendo a lista completa à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para que esta última Unidade, em tempo hábil, possa acionar a SRH/MP com vistas ao atendimento à liminar Judicial constante do Processo nº. 2004.31.00.002014-5.

E ainda, que informe esta CGUAP o andamento das medidas que estão sendo adotadas no âmbito da CGRH-MF e SRH com vistas a solucionar definitivamente descumprimentos ao disposto no Decreto 4.961/2004.”(GG.NN)

Com o advento da Ação Civil Pública (Processo n.º 2004.31.00.002014-5) no SIAPE passou a constar limitação de 1% da remuneração nas rubricas referentes às contribuições sindicais. Portanto, houve o atendimento da alínea “a” da recomendação.

A alínea “d” também foi atendida, haja vista que foram apresentadas evidências de ações da Unidade objetivando à identificação tempestiva das impropriedades, tais como: ofício circular nº 002/2005, de 20/01/2005 (destinado às consignatárias), bem como comunicações internas.

7.2.4 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.4.1 INFORMAÇÃO: (057)

Após consulta efetuada no SIAPE, tomando como referência os meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e dezembro de 2005, não se verificou inconsistências nos créditos efetuados em folha de pagamento, referentes à incorporação de quintos, aos servidores que aderiram ao PDV, conforme amostra fornecida pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios (DPPES/SFC).

7.2.4.2 INFORMAÇÃO: (069)

Foi concedido, em 03/12/2004, abono de permanência à servidora Francisca Maria Souza de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1009543, sem que houvesse atendido o requisito mínimos de tempo contribuição. A referida servidora tinha 56 anos de idade, um ano a mais do que o exigido, todavia, possuía apenas 26 anos de contribuição, enquanto que o requisito mínimo era de 30 anos.

Esta impropriedade foi objeto de análise nos trabalhos relativos à auditoria de acompanhamento da gestão, realizada no segundo semestre de 2005, cuja recomendação foi no sentido de cancelar a concessão e efetuar ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Com efeito, por ocasião deste trabalho de auditoria de avaliação da gestão, foi constatado o completo atendimento da recomendação. A Unidade instaurou o processo nº

16439.002482/2005-45 com a finalidade de cancelar a concessão do abono de permanência e efetuar os devidos ressarcimentos.

Os valores pagos à servidora montam a R\$ 2.260,14. Os descontos foram iniciados em dezembro de 2005 em valores iguais a R\$ 141,19 mensais.

7.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (070)

Servidor aposentado percebendo a opção relativa ao DAS em desacordo com a forma definida na MP 2.048/2000 e Lei nº 10.470/2002.

Foi constatado que o servidor aposentado, matrícula SIAPE nº **1020996**, está percebendo a opção relativa ao DAS em três parcelas: Opção de Função (R\$ 800,93), Representação Mensal (R\$ 142,74) e Gratificação de Atividade e Desempenho de Função – GADF (R\$ 403,95).

A Medida Provisória nº 2.048/2000 estabelecia que a remuneração dos cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, seria constituída de parcela única. A Lei nº 10.470/2002, em seu artigo 1º, ratificou essa disposição, e ainda estabeleceu seus valores, revogando expressamente o artigo 68 da Medida provisória nº 2.229/2001, a qual já havia revogado e sucedido a Medida Provisória nº 2.048/2000.

Portanto, não cabe mais o pagamento da opção relativa ao DAS em três parcelas, mas tão-somente em uma única, cujo valor deveria ser a soma das três parcelas.

No caso em tela, está havendo pagamento em duplicidade, uma vez que os valores referentes à **Representação Mensal** (rubrica 174) e **Opção GADF** (rubrica 621) já compõem o valor pago na rubrica 173 (Opção de Função - Aposentado). Em 2005 a Unidade efetuou a exclusão das rubricas indevidas, entretanto, este ato foi objeto impugnação por via de mandado de segurança com pedido de liminar (processo nº **2005.31.00.000586-25**, Juízo da 2ª Vara Federal), impetrado pelo servidor que sustentou que a Unidade não observou os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Com efeito, não obstante o fato de o servidor estar recebendo indevidamente os pagamentos nas rubricas 174 e 621, a liminar foi concedida, haja vista que a Unidade não instaurou processo administrativo visando às exclusões das rubricas indevidas, bem como a reposição ao erário, o que impediu o servidor de exercer seus direitos constitucionais.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de instaurar o processo administrativo e observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAUSA:

Desatualização das informações contidas no SIAPE, devido a inexistência de procedimentos de atualização, verificação e correção tempestiva de dados cadastrais, bem assim inobservância dos princípios do devido processo legal.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder, mediante regular processo administrativo, ao ajuste na folha de pagamento do servidor aposentado, matrícula SIAPE nº **1020996**, que está percebendo a opção relativa ao DAS

em três parcelas, de modo a que passe a percebê-la em uma única parcela, conforme estabelecido pela Lei nº 10.470/2002, art. 1º (originalmente estabelecido pela Medidas Provisórias nº 2.048/2000 e 2.229/2001).

7.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (071)

Servidores percebendo a vantagem do artigo 192, itens I e II da Lei nº 8.112/90 com valores indevidos.

Na amostra analisada, compostas de 21 servidores de um total de 236, constatou-se a existência de 10 servidores percebendo as vantagens do artigo 192, incisos I e II da Lei nº 8.112/90, com valores indevidos.

Quanto ao inciso I, do referido artigo, trata-se de vantagem concedida a servidor ocupante de classe intermediária e que conte com tempo para aposentadoria com provento integral. Consiste no pagamento dos proventos como se o servidor ocupasse o mesmo padrão da classe imediatamente superior.

No caso do inciso II, trata-se de vantagem concedida a servidor ocupante da última classe e que conte com tempo para aposentadoria com provento integral, consistindo em se pagar a diferença entre a remuneração do padrão da classe na qual o servidor esteja posicionado e a remuneração do padrão da classe imediatamente inferior (ex. *vantagem = [remuneração A-III] – [remuneração B-III]*).

No entanto, conforme quadro a seguir, observa-se que tais conceitos não foram aplicados devidamente:

Servidor			Aposentadoria		Provento		Vantagem	
Mat.	Nome	Cargo	Inciso do artigo 192	Classe/ Padrão	Devido	Pago	Devida	Paga
1021569	Francisco Lino da Silva	Professor 1º e 2º graus	II	E-III	716,29	802,23	129,17	144,64
2163877	Francisco Quintela do Carmo	Técnico em Assuntos Educacionais	II	A-III	565,45	565,45	119,28	174,41
1011810	Graça Maria de Lima Redig	Professor 1º e 2º graus	II	E-IV	747,91	785,29	139,55	146,54
1021509	João Crisóstomo Duarte Sousa	Químico	II	A-III	565,45	565,45	119,28	174,43
1009907	José Gonçalves Balieiro	Artífice de artes gráficas	I	B-V	387,13	410,65	0,00	0,00
0897383	Maria Amélia Vaz Cavalcante	Médica	II	A-III	565,45	565,45	119,28	149,38
1010278	Maria Célia Gomes Ferreira	Professor 1º e 2º graus	II	E-IV	747,91	837,64	139,55	156,30
1010771	Maria Ivete Leite dos Santos	Professor 1º e 2º graus	II	E-IV	747,91	837,64	139,55	156,30
1010431	Turibio da Silva Guimarães	Agente de Polícia	II	A-III	429,46	429,46	77,07	170,74
1010649	Wanderlina Ribeiro	Professor 1º e 2º graus	I	D-IV	747,91	785,29	0,00	140,61

Os servidores com matrícula SIAPE 1021569, 1011810, 1010278, 1010771 e 1010649 estão percebendo o provento básico equivalentes aos de professores com titulação (aperfeiçoamento e especialização). Não obstante conste no SIAPE o reconhecimento das respectivas titulações, não há nas pastas funcionais desses servidores a documentação que respalde tal registro. Ademais, as respectivas vantagens, do artigo 192, não correspondem aos

valores devidos, visto que correspondem aos valores calculados com base nos proventos relativos às titulações.

A servidora com matrícula 1010649 recebia corretamente o provento em conformidade com o inciso I do artigo 192, porém também recebia, porém de forma indevida, a vantagem do inciso II do mesmo artigo. Em junho de 2006, após indicação desta auditoria, a Unidade cancelou o pagamento da vantagem referente ao inciso II. Todavia, ainda não iniciou o processo de ressarcimento.

Quanto aos servidores 2163877, 1021509 e 0897383, os proventos estavam em conformidade com a tabela de remuneração vigente, entretanto o cálculo das vantagens não obedecia ao disposto no inciso II do artigo 192. Após a auditoria de acompanhamento da gestão, realizada no segundo semestre de 2005, na qual tal fato fora apontado, a Unidade procedeu ao acerto nos valores, restando, ainda, a instauração de processo de ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos servidores mencionados.

O servidor 1010431 aposentou-se em maio de 1994, desde então vem recebendo indevidamente R\$ 170,74 a título de vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90. Após ser notificada, durante a auditoria de acompanhamento da gestão de 2005, a Unidade efetuou a correção devida, entretanto, ainda não realizou o ressarcimento pelos valores pagos a maior.

Relativamente ao senhor 1009907, trata-se de servidor cuja situação esteve regular até abril de 2006, pois em maio o salário mínimo passou a ser R\$ 350,00, assim o provento básico original do servidor (R\$ 326,48) passou a ser inferior ao salário mínimo. Tendo em vista a parametrização, no SIAPE, dos cálculos da vantagem do artigo 192, o aposentado continuou recebendo a diferença (rubrica 358) no valor de R\$ 60,65 cumulativamente com a complementação do salário mínimo (rubrica 31), conforme quadro a seguir:

Rubricas	Valores Pagos	Valores Devidos
00005 - Provento Básico	326,48	326,48
00031 - Complementação do Salário Mínimo	23,52	0,00
00358 - DIF.PROV.ART.192 INC.I L.8112	60,65	60,65
Total Pago por Mês	410,65	387,13

Com isso, tem-se que a complementação do salário mínimo é indevida, uma vez que a diferença relativa à rubrica 358, adicionada ao provento básico original, torna o provento básico efetivamente percebido pelo aposentado maior do que o salário mínimo vigente, não havendo, portanto, necessidade de complementação.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não instituição de rotinas de monitoramento para verificar a conformidade das informações que afetam o pagamento de servidores.

CAUSA:

Ausência de monitoramento para verificação da conformidade das informações relativas aos pagamentos aos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Juntar à pastas funcionais dos servidores com matrícula SIAPE 1021569, 1011810, 1010278, 1010771 e 1010649 documentação que comprove a titulação registrada no SIAPE. Nos casos em que se constatar que o reconhecimento da titulação é indevido, instaurar processo administrativo para correção da situação e ressarcimento ao erário.

Apurar as diferenças de valores pagos a maior, e efetuar os ressarcimentos correspondentes, relativamente aos servidores a seguir relacionados:
Matrícula do servidor

(2163877); (1021509); (0897383); (1010431); (1010649)

Interromper o pagamento da complementação do salário mínimo ao servidor **1009907**, bem como proceder de modo a ressarcir ao erário os valores pagos referente a maio e junho de 2006, visto que, com a sua aposentadoria, passou a fazer jus a proventos de R\$ 387,13, e tal valor supera o salário mínimo vigente desde maio de 2006 que é de R\$ 350,00.

7.2.5 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.5.1 INFORMAÇÃO: (067)

Foram examinadas 40 ocorrências de servidores que receberam auxílio-transporte juntamente com o adicional de férias. Os casos em que não houve o correspondente desconto no mesmo mês das férias (quadro a seguir), foram objeto de acertos realizados pela Unidade em meses posteriores.

Matrícula	Auxílio-Transporte (R\$)
1012481	91,12
1014255	51,64
1016915	48,98
1017388	48,98
1013453	48,98
1018535	57,57
1016670	99,92
1009843	99,92
1038753	48,98
1053568	50,92

7.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (068)

Desconformidade no pagamento de auxílio-alimentação em relação àqueles definidos pelo Ministério do Planejamento.

Foi realizada análise de uma amostra de 17 casos (cerca de 7% do total) em que os servidores recebiam o auxílio-alimentação em valores divergentes daqueles estabelecidos por meio da Portaria/MP nº 71, de 15/04/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como resultado, obteve-se os dados constantes do quadro a seguir:

Matrícula	Jornada	Devido	Pago	Divergência
1179005	*20h	133,19	81,40	51,79
1014962	**20h	133,19	66,59	66,60
2014962	20h	-	66,59	(66,59)
1179144	**20h	133,19	66,59	66,60
2179144	20h	-	66,59	(66,59)

(*) o servidor possui outro cargo acumulável (matrícula nº 2179005) de 20h, fazendo jus, portanto, a R\$ 133,19.

(**) servidores possuem dois cargos acumuláveis. Portanto, deveriam receber a auxílio em apenas um dos cargos

Observou-se que, até janeiro de 2006, o servidor 1179005 estava recebendo R\$ 81,40 em vez de R\$ 133,19, perfazendo uma diferença mensal a menor de R\$ 51,79. O valor que estava sendo pago, R\$ 81,40, foi instituído pela Portaria/SAF nº 2.082, de 17 de junho de 1994, a qual vigeu até janeiro de 2002, quando foi revogada pela Portaria/MP nº 21, de 24 de janeiro de 2002. Portanto, o servidor estava percebendo o benefício em valores desatualizados.

A partir de fevereiro de 2006 a Unidade passou a pagar, ao mencionado servidor, o auxílio-alimentação no valor R\$ 133,19, porém também efetuou pagamento, não justificado, no valor de R\$ 66,59. De fato o servidor faz jus ao pagamento das diferenças do auxílio-alimentação que deixou de receber até janeiro de 2006. No entanto, o valor pago a maior desde fevereiro de 2006 não corresponde a tais diferenças, que resultaria num montante de cerca de: 4 anos x 12 meses x R\$ 51,79 = R\$ 2.485,92.

Os servidores 1014962 e 1179144, recebem 50% do auxílio-alimentação em cada um dos dois cargos acumuláveis de médico que ocupam, sendo que a jornada de trabalho de cada cargo é de 20 horas. Essa forma de pagamento do benefício contraria o disposto no § 1º do artigo 6º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, que regulamentou a concessão do benefício, *verbis*:

“Art. 6º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.” (GG.NN)

Destarte, tem-se que os referidos servidores recebem, no total, o benefício a que fazem jus, entretanto, em que pese o “*caput*” do artigo 6º, há que se considerar o fato de os servidores possuírem dupla vinculação. Tal situação recai no disposto no §1º daquele artigo. Assim, os servidores devem optar por receber o valor integral do benefício em apenas um dos cargos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementação de procedimentos de verificação da consistência das informações da folha de pagamento.

CAUSA:

Ausência de verificação da consistência das informações da folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Ajustar o valor do auxílio-alimentação do servidor 1179005 para os valores atuais, pagando os valores que deixaram de ser recebidos desde o início da concessão até o mês da regularização.

Corrigir a forma de pagamento do benefício aos servidores 1014962 e 1179144, solicitando que optem pelo recebimento do valor integral (R\$ 133,19) em apenas um dos cargos, conforme determinado no § 1º do artigo 6º do Decreto nº 3.887/2001.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (061)

Pagamento de diárias após o início do período de concessão.

Foram identificados no Sistema SIAFI 2005, 187 pagamentos de diárias realizados pela GRA/AP no exercício de 2005, sendo examinados 30 proposta de concessão de diárias, conforme quadro abaixo:

Nº Proposta	Data	Valor	Ordem Bancária	Data
4.01.1/2005	23/02/05	551,81	900101	24/02/05
07.01.1/2005	16/03/05	729,83	900204	23/03/05
6.01.1/2005	22/04/05	390,24	900274	22/04/05
05.01.1/2005	22/04/05	390,30	900273	22/04/05
09.01.1/2005	26/04/05	623,29	900285	27/04/05
10.01.1/2005	02/05/05	649,19	900344	04/05/05
13.01.1/2005	17/05/05	328,88	900403	19/05/05
13.01.1/2005	31/05/05	1.887,74	900455	02/07/05
14.01.1/2005	13/06/05	550,19	900487	14/06/05
15.01.1/2005	13/06/05	581,21	900488	14/06/05
16.01.1/2005	13/06/05	581,21	900489	14/06/05
17.01.1/2005	16/06/05	288,51	900530	24/06/05
18.01.1/2005	16/06/05	288,20	900529	24/06/05
21.01.1/2005	17/06/05	452,81	900528	23/06/05
24.01.1/2005	21/06/05	274,68	900522	22/06/05
26.01.1/2005	13/07/05	131,10	900589	14/08/05
07.01.1/2005	20/07/05	287,94	900628	22/07/05
8.01.1/2005	21/07/05	288,22	900627	22/07/05
20.01.1/2005	22/07/05	288,03	900629	22/07/05
35.01.1/2005	08/08/05	371,61	900705	12/08/05
26.01.1.1/2005	22/08/05	1.881,69	900720	24/08/05
43.01.1/2005	16/09/05	356,58	900852	22/09/05
43.01.1/2005	16/09/05	428,55	900851	22/09/05
44.01.1/2005	21/09/05	694,88	900864	23/09/05
10.01.1/2005	02/05/05	649,19	900344	04/05/05
10.01.1/2005	09/11/05	1.887,99	901083	16/11/05
11.01.1/2005	10/11/05	1.958,62	901103	16/11/05

Verificou-se que as propostas de concessão de diárias estão de acordo com as normas do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991 e contém os elementos essenciais do ato de concessão. Entretanto, constatou-se o não pagamento antecipado, conforme determina o Art. 6º do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, ocorrido nas seguintes proposta:

PROCESSO		Valor	Ordem Bancária		PERÍODO	Data do Saque da OB:
Nº	DATA		Nº	DATA		
4.01.1/2005	23/02/05	551,81	900101	24/02/05	17/01 A 22/01/2005	25/2/2005
6.01.1/2005	22/04/05	390,24	900274	22/04/05	24/04 A 27/04/2005	25/4/2005
05.01.1/2005	22/04/05	390,30	900273	22/04/05	24/04 a 27/04/2005	25/4/2005

13.01.1/2005	31/05/05	1.887,74	900455	02/07/05	29/05 a 12/06/2005	3/6/2005
26.01.1/2005	13/07/05	131,10	900589	14/08/05	14/07 a 16/07/2005	15/7/2005
26.01.1.1/2005	22/08/05	1.881,69	900720	24/08/05	23/08 a 06/09/2005	25/8/2005
44.01.1/2005	21/09/05	694,88	900864	23/09/05	25/09 A 01/10/2005	26/9/2005
10.01.1/2005	09/11/05	1.887,99	901083	16/11/05	13/11 A 27/11/2005	17/11/2005

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuar o pagamento das diárias aos servidores antecipadamente ao período de concessão.

CAUSA:

Descumprimento do Art. 6º do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, que determina o pagamento de diárias antecipadamente.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, efetuando o pagamento das diárias aos beneficiários anteriormente ao período de concessão.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (059)

A Unidade da GRAMF/AP efetuou no exercício auditado dois processos cujo objeto era ajuda de custo pleiteada por servidores federais para compensar despesas quando da movimentação dos mesmos para exercer suas atividades laborais em outra cidade.

Processo	Servidor	Valor Pago	OBS
16439.001392/2005-37		Ajuda Custo.....R\$ 2.582,40 (dois dependentes) Transporte. Mobiliário.....R\$ 4.033,33 Passagens aéreas.....R\$ 2.062,35	Servidor redistribuído do Ex-território para PSFN/São José dos Campos/SP (Portaria Conjunta nº 405, de 19.07.05)
28740.000500/2003-58		R\$ 2.693,97 x 2 = 5.387,94 (servidora possui um dependente)	Transferida da 1ª Cia PM/1º PPM/Laranjal do Jari para 2ª Cia Amb/1º PEL/Porto Grande (Portaria nº 258/2002-PM-1ª Seção, publicado no Boletim Geral nº 125 em 09.07.2002)

Observou-se que os processos foram instruídos com a documentação necessária, bem como o pleito encontra guarida legal nos normativos que regem os servidores federais civis, no primeiro caso, e militares (segundo caso).

Cabe ressaltar somente a morosidade da Unidade, que levou aproximadamente dois anos para deferir o pedido formulado pelo processo 28740.000500/2003-58 iniciado em 18.07.2003 e somente em 25.04.2005 foi deferido pelo Gerente Regional da GRAMF/AP.

7.3.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA

7.3.3.1 INFORMAÇÃO: (060)

Verificou-se nos exames realizados que a GRAMF/AP paga mensalmente aos policiais e bombeiros militares pertencentes ao quadro federal auxílio moradia, cujo valor varia de acordo com o posto/graduação do policial, independentemente de petição dos servidores, uma vez que o direito encontra amparo legal na Lei nº 10.486/2002, de 04 de julho de 2002.

Em consulta efetuada no SIAFI, tomando como referência os meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e dezembro de 2005, não se observou inconsistência quanto aos valores pagos aos policiais.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (065)

Falta de comprovação de tempo de serviço.

Não consta no processo n.º 28790.003766/94-60 de concessão de aposentadoria com proventos integrais documentação comprobatória do tempo de serviço total. O mapa de tempo de serviço utilizado para a concessão do benefício contempla o período de 08 de outubro de 1959 a 23 de janeiro de 2005, mas na certidão de tempo de serviço consta somente o ingresso do servidor no cargo de químico em 01 de março de 1980. Portanto, o tempo de serviço comprovado no processo não ampararia a concessão de aposentadoria com proventos integrais.

Ressalte-se que o interessado aderiu ao Programa de Desligamento Voluntário À PDV, em 29/09/1999, relativo a um outro cargo, de professor, no qual ingressou em 01/05/1977, tendo sido indenizado por este tempo de serviço. Portanto, não poderia aproveitar o tempo de serviço relativo ao período de 01/05/1977 a 29/02/1980, consoante o Ofício nº 302/2001-COGLE/SRH/MP, de 05 de setembro de 2001, salvo se naquele período ocupasse outro cargo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Inobservância da Legislação que ampara a concessão de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Instruir o processo n.º 28790.003766/94-60, referente à concessão de aposentadoria com toda a documentação comprobatória, revisando-o antes de conceder os benefícios e vantagens.

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (066)

Falta de cadastramento no SISAC/TCU.

Foram examinados 07 processos de concessão de aposentadoria, constantes da trilha enviada pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios - DPPEs, e constatou-se que, até o encerramento dos trabalhos da auditoria, a Unidade não cadastrou no Sistema de Registro e Avaliação de Atos de Admissão e Concessão (SISAC) do Tribunal de Contas da União, o processo referente à aposentadoria da servidora, matrícula SIAPE nº 1010360, descumprindo a Instrução Normativa n.º 44/2002 do TCU.

A referida Instrução Normativa assim dispõe em seu artigo 2º:

“Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal por intermédio do respectivo órgão de controle interno, na forma definida em manual de instrução e com base na tabela de fundamentos legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac, informações relativas aos seguintes atos:

I - admissão de pessoal;

II - desligamento de servidor;

III - cancelamento do desligamento e restabelecimento da admissão;

IV - concessão de aposentadoria;

V - concessão de pensão civil;

VI - concessão de pensão especial a ex-combatente;

VII - concessão de reforma;

VIII - concessão de pensão militar;

IX - cancelamento ou restabelecimento das concessões;

X - alteração do fundamento legal do ato concessório.”

O artigo 8º da Instrução Normativa n.º 44/2002 do TCU determina que:

“Art. 8º O órgão de pessoal deverá cadastrar no Sisac as informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento, e encaminhar os respectivos processos ao órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data:

I - de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, a partir da assinatura do ato;

II - do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III - da data do apostilamento, no caso de alteração.

§ 1º O órgão de pessoal poderá enviar diretamente ao Tribunal os atos de desligamento e de melhorias posteriores à concessão que não alterem o fundamento legal do ato concessório, desde que autorizado pelo órgão de controle interno a que se encontre vinculado.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92.”

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Inobservância da disposição legal contida na Instrução Normativa n.º 44/2002 do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar ou aperfeiçoar a normatização dos procedimentos de concessão de benefícios, bem como da guarda e tramitação dos processos.

A Unidade deverá preencher a ficha SISAC da servidora, matrícula SIAPE nº **1010360**, bem como encaminhar os processos ao Controle Interno, nos termos da IN TCU nº 044/2002.

7.4.1.3 INFORMAÇÃO: (083)

Da análise dos registros referentes aos servidores constantes da amostra (cerca de 31% do total), constatou-se a existência de 12 servidores ativos com idade igual ou superior a 70 anos. Essa situação contraria o inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

.....
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”

Matrícula	Idade	Cargo
1018174	70	Professor de 1 e 2 graus
1010233	71	Agente de Portaria
1018166	70	Agente de portaria
1018175	73	Agente de portaria
1018176	75	Técnico de contabilidade
1016513	74	Aux Operacional Serv Diversos
0003021	72	Motorista Oficial
1015323	70	Aux Operacional Serv Diversos
1018178	70	Professor de 1 e 2 graus
1018198	79	Comandante de navio
1010840	75	Auxiliar de Enfermagem

Saliente-se que no artigo 187 da Lei nº 8.112/90, ficou estabelecido que, *verbis*:

“Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.”

Para tanto, é imprescindível que a autoridade administrativa responsável, adote medidas com antecedência, a fim de conceder a aposentadoria compulsória de forma tempestiva e automática.

Destaque-se que:

- em relação ao servidor 1018198, existe processo de aposentadoria nº 28710.000369/96-22 em tramitação desde 1996, tendo sofrido sua última movimentação em 22/10/1997.
- relativamente ao servidor 1013401, consta processo de aposentadoria nº 16439.002548/2005-05 em tramitação. Sua última movimentação ocorreu em 06/12/2005. Atualmente está no setor de inativos da GRAMF/AP.
- quanto aos servidores 1010840 e 1016513, consta ocorrência de suspensão de pagamento desde maio/2002 e agosto/2006, respectivamente.

Não obstante ainda existirem casos pendentes, constatou-se a efetiva ação do gestor em regularizá-los, visto que, na auditoria de acompanhamento da gestão, realizada no segundo semestre de 2005, foram apontados diversos casos de servidores com 70 anos ou mais na situação ativo permanente, dentre os quais já estão aposentados os seguinte:

Matrícula	Idade	Aposentadoria
1009893	70	ago/2005
1015830	70	nov/2005
1011751	71	out/2005
1015439	70	fev/2006
1015128	70	dez/2005
1010945	70	nov/2005
1012805	70	out/2005
1011215	70	nov/2005
1015107	70	fev/2006
1015970	71	mar/2006
1011266	71	set/2005
1010591	70	fev/2006
1010226	70	fev/2006
1010216	70	nov/2005
1010309	70	ago/2005

7.4.1.4 CONSTATAÇÃO: (087)

Fragilidade no Recadastramento de Inativos e Pensionistas.

No item 8.4.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004 n° 160638, foi constatado que a Unidade a fragilidade no cadastramento de inativos e pensionistas vinculados à GRAMF/AP, descumprimento do Decreto 2.251/97 e suas alterações.

Foi solicitado ao Gestor a documentação comprobatória do atendimento das recomendações do item acima referenciado, mas até o encerramento dos trabalhos de auditoria não houve a apresentação da documentação solicitada.

Observa-se a seguir as falhas apontadas no relatório em comento:

a) a Unidade não disponibilizou comprovantes dos 06 (seis) beneficiários que não foram cadastradas:

SIAPÉ	FALTA RECADAST.
1050991	2004
1271067	2002, 2003 e 2004
1319442	2003 e 2004
1033077	2004
1197631	2004
1303694	2004

b) Quanto aos pagamentos das beneficiárias 1271067 e 1319442, os mesmos continuam suspensos desde outubro de 2004, indicando o falecimento das mesmas. Contudo a GRAMF/AP não disponibilizou nenhuma informação a respeito, nem disponibilizou documentação que comprovasse que a mesma iniciou a tomada de providências para apurar a responsabilidade por esta falha no controle interno da Unidade. Com efeito, o Gestor não apresentou a documentação que confirme os óbitos e conseqüentemente a comprovação do ressarcimento dos valores pagos indevidamente após o óbito das mesmas.

c) Quanto as beneficiárias 1050991, 1033077, 1197631 e 1303694 voltaram a receber seus pagamentos normalmente, indicando que as mesmas compareceram para o cadastramento, no entanto, apesar de solicitado por esta equipe as respectivas fichas de cadastramento, por meio da SA Prévia, de 08 de março de 2006, a Unidade não disponibilizou tal documentação.

Portanto, resta caracterizada a não adoção de providências com vista sanar a fragilidade no cadastramento de inativos e pensionistas vinculados à GRAMF/AP, descumprindo o Decreto 2.251/97 e suas alterações.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias no sentido de sistematizar procedimentos visando sanar as fragilidades do cadastramento de inativos e pensionistas vinculados à Unidade, principalmente quanto a suspensão na época oportuna do óbito e ressarcimento dos valores pagos indevidamente após o mesmo.

CAUSA:

Ausência de acompanhamento efetivo quanto ao cadastramento e as ocorrências dos óbitos de inativos e pensionistas vinculados à Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Não adotou as providências necessárias no sentido de sistematizar procedimentos visando sanar as fragilidades do cadastramento de inativos e pensionistas vinculados à Unidade, principalmente quanto a suspensão na época oportuna do óbito e ressarcimento dos valores pagos indevidamente após o mesmo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendação ao Gestor que adote, tempestivamente, as seguintes providências:

- a) apurar os casos apontados na constatação;
- b) criar os procedimentos de controle interno visando à normatização da apresentação de inativos e pensionistas, com base na legislação existente;
- c) observar o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.251/97, que determina a atualização cadastral, condição básica para a continuidade do recebimento do benefício, mantendo a documentação arquivada para verificação em futuras auditorias;
- d) reverter aos cofres públicos as importâncias pagas indevidamente aos pensionistas na situação de confirmação de óbito dos mesmos.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES**7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (080)**

Divergência de regime de trabalho entre o SISAC e o SIAPE. Não comprovação do Regime de Dedicção Exclusiva.

No processo 16439.000251/2005-05 foi detectado que a servidora, matrícula SIAPE 1012194, ocupante do cargo de professor de 1º e 2º, foi cadastrada no SISAC no regime de trabalho de 40 horas, porém os valores pagos no contra cheque (SIAPE) e constantes da ficha de concessão correspondem, na tabela de remuneração dos Servidores Públicos Federais, ao regime de trabalho dedicação exclusiva, com a titularidade especialização. Contudo não constam do processo diploma de graduação, certificado do curso de especialização, termo de opção da servidora pelo regime de dedicação exclusiva, nem comprovação de que a mesma prestou serviços sob esse regime de trabalho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Inobservância dos dados constantes no processo da servidora.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Ao preencher o cadastramento do benefício no SISAC/TCU verificar e conferir todos os dados a serem informados.

Instruir o processo com toda a documentação comprobatória, revisando-o antes de conceder os benefícios.

7.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (081)

Ausência de pagamento de rubricas devidas ao servidor.

No processo 28790.002899/95-17 foi detectado por meio de consulta ao SIAPE o não pagamento de duas rubricas a que o servidor, matrícula SIAPE n.º 1061684, cuja única beneficiária é a servidora, matrícula SIAPE n.º 4602749, faz jus a:

- a) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa – GDATA
- b) Vantagem Pecuniária Individual - VPI.

Ressalte-se que estas rubricas também não constam na ficha de concessão e, tampouco, no SISAC.

O servidor ocupava o cargo de Motorista Oficial que se enquadra no Plano de Cargos e Salários - PCC, sendo devido, portanto a GDATA, criada através da Lei n.º 10.404, de 09 de janeiro de 2002, alterada pela Lei n.º 10.971, de 25 de novembro de 2004, bem como a VPI, instituída pela Lei n.º 10.698, de 02 de julho de 2003.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Inobservância da disposição legal que ampara o pagamento dos servidores do Plano de Cargos e Salários - PCC

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir as rubricas GDATA e VPI ao benefício pago a servidora com matrícula SIAPE n.º 4602749.

Realizar as devidas correções no SIAPE, na ficha de concessão do benefício e no SISAC.

Levantar os valores a serem restituídos ao beneficiário.

Proceder conforme legislação vigente no tocante às inclusões das vantagens devidas aos servidores, procurando evitar a ocorrência de problemas desta natureza.

7.4.2.3 CONSTATAÇÃO: (082)

Juntada de processos de matéria distinta sem o julgamento do TCU.

Ausência de envio de processo de aposentadoria ao TCU para fins de registro da concessão.

O processo n.º 28800.002851/94-90, referente a *aposentadoria* do servidor, matrícula SIAPE 1009337, foi juntado ao processo de concessão de *pensão* n.º 16439.000171/2005-41 sem a prévia apreciação do TCU:

a) o processo de aposentadoria foi analisado pelo MARE, em seguida retornou a Unidade para atendimento de diligência.

b) a Unidade procedeu conforme determinado na diligência, entretanto não deu prosseguimento ao trâmite do processo, não o enviando ao TCU.

c) com o falecimento do servidor foi instruído o processo de pensão e juntado ao de aposentadoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou providências.

CAUSA:

Falta de normatização dos procedimentos de instrução dos processo para concessão de benefícios.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Instruir o processo de pensão com toda a documentação comprobatória, tirando cópias dos documentos do processo de aposentadoria que devem constar no de pensão.

Preencher a ficha SISAC/TCU e encaminhar os processos ao controle interno, nos termos da IN TCU 044/2002.

7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

7.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (062)

Falta de apresentação de documentação e informações referentes a auxílios e licenças securitários.

Foram examinados os seguintes processos de concessão de auxílio funeral:

Nº Processo	Data
16439.0011541/2005-68	22/8/2005
16439.002257/2005-17	10/11/2005
10880.006780/2005-18	8/8/2005
16439.001565/2005-17	24/8/2005
16439.002528/2005-26	2/12/2005
10380.100644/2005-46	5/12/2005
16439.000783/2005-34	22/4/2005
16439.000763/2005-63	20/4/2005
16439.001862/2005-62	4/10/2005
16439.001352/2005-95	18/7/2005

Verificou-se que os processos de concessão de auxílio funeral apresentavam os documentos comprobatórios da situação do beneficiário, confirmando a legalidade do ato de concessão.

Com relação aos demais auxílios e licenças securitários não foi possível avaliar a legalidade da concessão devida a não disponibilização das informações solicitadas.

Mediante a Solicitação de Auditoria n.º 175236/004, de 29/05/2006, foi solicitada relação dos processo de auxílio natalidade, salário família, licença para tratamento de saúde, licença para acidente de serviço e auxílio reclusão, a qual não foi obtida nenhuma resposta.

Também, mediante a Solicitação de Auditoria n.º 175236/21, de 11/06/2006, foram solicitados processos de concessão de auxílio natalidade que não foram disponibilizados.

Tal omissão constitui-se em inobservância ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, verbis:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão." Saliente-se que o §1º do mencionado artigo, complementa: "§ 1o O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal." (GG.NN)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendeu às solicitações de auditoria, deixando de repassar informações e de disponibilizar os processos de concessão de auxílios e licenças securitários.

CAUSA:

Descaso no atendimento das solicitações de auditoria emitidas pela CGU-Regional/AP, não repassando as informações e documentações à equipe de auditoria.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, quando da realização de posterior auditoria na Unidade, que esta providencia a disponibilização de toda documentação solicitada, atendendo ao que determina o caput do artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

Recomenda-se também a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pelo não atendimento das solicitações de auditoria emitidas pela CGU-Regional/AP à GRAMF/AP, como forme estabelece o §1º do mencionado artigo.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em face da supressão de despacho da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá - PFN/AP em processos de pagamentos de despesas de exercícios anteriores.

No curso da Auditoria de Avaliação da Gestão relativa ao exercício de 2004, tomou-se conhecimento de despachos exarados pela PFN/AP encaminhados à GRAMF/AP, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, visando à apurar responsabilidade pela supressão de pareceres emitidos por aquela Procuradoria.

Foram solicitados os processos administrativos apontados pela Procuradoria e constatou-se a seguinte situação:

Processo/Interessado/Assunto	Situação
28790.006086/92-08 1010734 Exercícios Anteriores – Revisão de Quintos	Solicitado parecer da PFN/AP em 17.06.2004. Anexado o comprovante de entrada naquela Procuradoria, datado de 10.12.2003, bem como cópia do parecer PFN/AP/JBG/N.º 26/2004, de 23.01.2004, o qual solicita o refazimento de cálculo, para exclusão das parcelas anteriores a 11.06.1998 (prescrição quinquenal), comprovando assim a supressão do referido parecer.
16439.000131/2003-38 Exercícios Anteriores – Pensão	Solicitado parecer da PFN/AP em 17.06.2004. Anexado o comprovante de entrada naquela Procuradoria, datado de 21.01.2004, bem como cópia do parecer PFN/AP/JBG/N.º 28/2004, de 23.01.2004, o qual manifesta pelo indeferimento do pedido, comprovando assim a supressão do referido parecer.
16439.001844/2003-19 1015616 Exercícios Anteriores – Progressão Funcional	Solicitado parecer da PFN/AP em 18.06.2004. Anexado o comprovante de entrada naquela Procuradoria, datado de 05.12.2003, bem como cópia do parecer PFN/AP/JBG/N.º 20/2004, de 21.01.2004, o qual solicita o refazimento de cálculo, para exclusão das parcelas anteriores a 27.11.1998 (prescrição quinquenal), comprovando assim a supressão do referido parecer.
28810.000479/2003-10 1013054 Exercícios Anteriores – Revisão de Quintos/Décimos	Solicitado parecer da PFN/AP em 14.06.2004. Anexado o comprovante de entrada naquela Procuradoria, datado de 10.12.2003, comprovando assim a supressão de documento, conforme despacho do Procurador da PFN de 23.06.2004
16439.000043/2003-36 1014983 Exercícios Anteriores – Revisão de Quintos/Décimos	Solicitado parecer da PFN/AP em 16.06.2004. Anexado o comprovante de entrada naquela Procuradoria, datado de 10.12.2003, comprovando assim a supressão de documento, conforme despacho do Procurador da PFN de 23.06.2004

Foi recomendado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2004 n.º 160638/2005, item 8.5.1.1, com base nos expedientes originários da PFN/AP (Jun/2004), a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos citados, consultando, se for o caso, a CGRH/MF/DF sobre a disponibilidade de servidores para compor as comissões.

Diante da gravidade dos fatos apontados, recomendou-se à GRAMF/AP que mantivesse em seus arquivos controle dos pareceres emitidos pela PFN/AP, relativos a consultas formuladas pela Gerência.

Ocorre que por ocasião dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão relativo ao exercício de 2005 foi verificado que os PAD's ainda não haviam sido instaurados.

Solicitou-se os processos relacionados anteriormente para se verificar o andamento dos mesmos e constatou-se as seguintes situações:

a) as sindicâncias relativas aos processos n.ºs 16439.000131/2003-38 e 28810.000479/2003-10 não foram encontrados para serem disponibilizados a equipe de auditoria; e

b) as sindicâncias relativas aos processos n.ºs 16439.001844/2003-19, 28790.006086/92-08 e 16439.000043/2003-36, foram concluídos e a comissão processante se manifestou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar. O processo de sindicância n.º 28790.006086/92-08 foi anulado e nomeada nova comissão de sindicância para refazer os trabalhos.

Ocorre que a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR era o instrumento hábil para apurar o ilícito apontado, conforme disposto no Art. 132 e 146 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguir transcrito:

Código Penal

Decreto-lei nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Supressão de documento

*Art. 305 - Destruir, **suprimir** ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, **documento público** ou particular verdadeiro, **de que não podia dispor**:(grifo nosso)*

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

....

IV - improbidade administrativa;

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Verificou-se que há despacho da PFN/AP se manifestando para que no bojo dos autos, fosse instaurado processo administrativo disciplinar visando a apurar a responsabilidade pela supressão de despachos daquela Procuradoria. Com efeito, o Gestor instaurou sindicâncias que, por sua vez, receberam parecer do Assistente Jurídico da GRAMF/AP opinando no sentido de que deveria instaurar os PAD's. No mesmo sentido, foram as conclusões das comissões sindicantes.

Portanto, restou caracterizado a utilização incorreta de instrumentos apuratórios, prejudicando a elucidação dos fatos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou as providências necessárias e tempestivas para instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados.

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa, uma vez que o Gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a recomendação constante do Relatório de Avaliação da Gestão 2004 nº 160638, de 04 de maio de 2005, para que o Gestor instaure, tempestivamente, o Processo Administrativo Disciplinar para apurar o ilícito de supressão de despacho da PFN/AP em processos de exercícios anteriores, alvo dos processos de sindicância nº 28790.006086/92-08; 16439.000131/2003-38; 16439.001844/2003-19; 28810.000479/2003-10; e 16439.000043/2003-36.

Recomenda-se, ainda, que essa Gerência informe a esta Controladoria o andamento dos processos em tela.

7.5.1.2 INFORMAÇÃO: (063)

Foram examinados os seguintes processos de sindicância realizados pela GRAMF/AP no exercício de 2005:

Nº. Processo	Motivo	Situação
16439.000620/2005-51	Denúncia envolvendo pagamento de servidor federal	Concluído. Arquivamento dos autos.
16439.001202/2005-81	Apurar fatos possíveis de irregularidades praticadas por servidor. Pagamento antecipado à empresa contratada.	Aplicação de pena de advertência. Concluído.
16439.000038/2005-95	Denúncia de irregularidades praticadas por servidor do Ex-Território que deixou de observar critérios de procedibilidade na apuração de fato objeto de inquérito policial, dando causa com sua conduta a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Atraso de apuração de inquérito policial por autoridade.	

Verificou-se que a adequada motivação dos processos de sindicância e cumprimento das formalidades estabelecidas pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Com relação ao processo n.º 16439.000038/2005-95, ocorreu o descumprimento do prazo de 20 dias, estabelecido pelo Art. 167 da Lei nº 8.112/90 para a autoridade julgadora proferir a decisão, uma vez que a comissão remeteu os autos da sindicância em 22/06/2005 e o julgamento da autoridade só foi proferido em 17/11/2005. Entretanto, o não cumprimento desse prazo não prejudicou a decisão, nem acarretou a prescrição do fato apurado.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Intempestividade da constituição de comissões de processos administrativos disciplinares, acarretando a prescrição dos fatos apurados.

A GRA/AP realizou no exercício de 2005, 11 Processos Administrativos Disciplinares – PAD, sendo examinada amostra de cinco processos, representando 45% do total:

Nº Processo	Motivo	Situação	OBS
16439.000174/2001-51	Apurar denúncias pela Corregedoria Geral de Polícia Civil relativo a Ocorrência n.º 089/99 - CGPC, em desfavor da servidora Delegada de Polícia, do ex-Território do AP.	Arquivamento dos autos por falta de provas	A comissão fez a remessa dos autos em 10/10/2005 e o julgamento somente foi proferido em 01/12/2005, descumprindo o prazo de 20 dias.
28790.002115/96-88	Abandono de cargo pelo servidor	Arquivamento, devido a prescrição	O processo foi encaminhado ao PAD em 13/08/03 e só foi designada comissão em 15 de agosto de 2005
28840.001911/01-71	Abandono de cargo de servidora	Arquivamento. Prescrição	Ocorreu a prescrição da falta cometida pela servidora que nos meses de dezembro de 1996 e janeiro de 1997 faltou ao serviço por mais de 30 dias. O processo foi encaminhado à GRA em 09/05/2001 e somente em 7 de novembro de 2005, foi designada a comissão para apurar o abandono de cargo
28840.002955/01-18	Abandono de cargo pelo servidor	Concluído. Arquivamento. Ocorreu a prescrição do fato.	PAD – Rito Sumário O servidor faltou mais de 30 dias ano mês de março de 2000. Processo encaminhado ao PAD em 28/05/01. Somente em 16/11/2005 foi designada a comissão de PAD, pela Portaria n.º 1508/2005-GRA/MF/AP.
16439.000610/97-72	Denúncia da Corregedoria de Polícia Civil, com referência a inquérito policial, na responsabilidade de autoridade policial.	Arquivamento pela prescrição.	O processo foi encaminhado à GRA/Amapá em 05/06/2000, e somente em 02 de dezembro de 2005 foi constituída a comissão de PAD, pela Portaria n.º 1617/2005-GRA/MF/AP.

Constatou-se a ocorrência de prescrição dos fatos, devida a morosidade da Unidade em instituir a comissão para apuração dos fatos, nos processos n.º 28790.002115/96-88, 28840.001911/01-71, 28840.002955/01-18, 16439.000610/97-72.

A prescrição da ação disciplinar ocorre nos prazos previstos pelo Art. 142, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que fundamentou a extinção dos processos em exame:

“Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.”

O processo n.º 28790.002115/96-88 foi encaminhado à GRA/AP em 11/08/2003, pelo Ofício n.º 300/2003-GRH/Ex/TFAP, ocorrendo a instituição da comissão somente em 15/08/2005, pela Portaria n.º 980/2005-GRA/AP.

O processo n.º 28840.001911/01-71, foi encaminhado à GRA/AP em 09/05/2001, pela Secretaria de Estado da Educação/AP, sendo constituída a comissão em 07/11/2005, pela Portaria n.º 1477/2005-GRA/MF/AP.

O processo n.º 28840.002955/01-18 foi encaminhado ao setor de PAD em 28/05/01, ocorrendo a designação da comissão somente em 16/11/2005, pela Portaria n.º 1508/2005-GRA/MF/AP.

O processo n.º 16439.000610/97-72 foi encaminhado à GRA em 05/06/2000, e somente em 02 de dezembro de 2005 foi constituída a comissão de PAD, pela Portaria n.º 1617/2005-GRA/MF/AP.

Constatou-se também o descumprimento do prazo estabelecido pelo Art. 167 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o julgamento do processo n.º 16439.000174/2001-51:

“Art. 167. No prazo de 20 dias , contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.”

No Processo n.º 16439.000174/2001-51, a comissão procedeu a remessa dos autos em 10/10/2005 e o julgamento somente foi proferido em 01/12/2005, descumprindo o prazo de 20 dias. Entretanto, nesse caso, não houve prescrição do fato.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não designar de forma tempestiva membros para comissões de processos administrativos disciplinares.

CAUSA:

Desatendimento do exposto no art. 143 da Lei 8.112/90, deixando ocorrer a prescrição dos fatos.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja providenciado o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, no caso dos servidores em que o PAD tenha sido arquivado por prescrição, conforme estabelece o art. 170, Lei 8.112/90.

Recomenda-se, também, a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade na demora da constituição da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme estabelecem os artigos 143 c/c 117, IV, e 129, Lei 8.112/90.

7.5.3 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

7.5.3.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Aposentadoria por invalidez cumulativa com ocupação de cargo efetivo resultando em prejuízo ao erário.

Foi recomendado no item 8.1.1.4 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638/2005, que à GRA/AP providenciasse a documentação que amparasse o pagamento nas 02 (duas) matrículas SIAPE (Aposentado - 2015336 e Ativo Permanente - 1015336) da servidora, em caso negativo, providenciar suspensão do pagamento até a regularização da situação funcional da servidora.

Observou-se que somente em fevereiro de 2006 o Gestor providenciou a suspensão do pagamento da servidora relativo ao cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula SIAPE 1015336, em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, do qual se encontrava com licença para tratar de doença especificada em lei desde 20 de agosto de 2002, sem a indicação do término da mesma.

Por ocasião da Auditoria de Acompanhamento da Gestão de 2004 o Gestor informou por meio do Ofício nº 3744/04/GRA/AP, de 01/12/2004, que:

- itens "a" e "b": *"foi providenciada a correção de aposentadoria da ocorrência: 05/100 APOS. P/ INVALIDEZ C/ PROV. INTEGRAIS (ART 186, I), relativa à nomeação datada de 16/07/1978 para a ocorrência 05/006 APÓS. VOLUNTÁRIA C/ PROVENTOS PROPORCIONAIS"*;

Constatou-se pela análise da ficha cadastral da aposentada que a ocorrência foi alterada, entretanto, a proporcionalidade permanece como 100% (1/1) com a aposentadoria sendo paga integralmente.

Solicitou-se o processo de aposentadoria relativo ao cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos, Classe B, Padrão III, Matrícula nº 2015336, entretanto, até os terminos dos trabalhos de campo, o mesmo não foi apresentado a esta equipe de auditoria.

Quanto à licença para tratar de doença especificada em lei o Gestor informou por meio do **Ofício nº 3744/04/GRA/AP, de 01/12/2004** que havia encaminhado o Ofício nº 3390/2004, de 10/11/2004, à Junta Médica Pericial a fim de obter informações a respeito da licença médica para tratamento de doença especificada em Lei, da servidora nas 02 (duas) matrículas SIAPE (Aposentado - 2015336 e Ativo Permanente - 1015336), para fins de providências quanto à reposição ao erário, dos valores recebidos indevidamente, referentes aos auxílios transporte e alimentação, na matrícula de ativo.

Portanto, resta constatado que em decorrência da intempestividade para adoção das medidas visando solucionar a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638/2005, item 8.1.1.4, relativo ao exercício de 2004, resultou no pagamento indevido de R\$ 15.938,12 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais e doze centavos) a título de remuneração à servidora na matrícula 1015336, durante o exercício de 2005, causando prejuízo aos cofres públicos, pelo a acumulação indevida de aposentadoria com remuneração de servidor ativo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da servidora nas 02 (duas) matrículas SIAPE (Aposentado - 2015336 e Ativo Permanente - 1015336).

CAUSA:

Situação cadastral irregular com a acumulação de aposentadoria por com remuneração de servidor ativo.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou justificativa por meio Ofício nº 1974/2006- DILIG./GRA/MF/AP , Macapá, 26 de junho de 2006, a seguir transcrita, *in verbis*:

“ITEM 16 (parte 2) _ A servidora, foi desligada do quadro de funcionários do ex-território do Amapá, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1015336, ativo permanente, conforme Portaria n.º 479, publicada no DOU de 07.06.2006, fls. 29 a 32 do Processo 16439.300083/2005-29, em anexo, porém o setor competente não efetuou a exclusão do sistema SIAPE, devido a servidora encontrar-se com inconsistência no CPF.

Encaminhamos Notificação (cópia em anexo) à servidora supra, a fim de que a mesma providencie a regularização do documento em comento.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se parcialmente a justificativa do Gestor pelos seguintes motivos:

a) a intempestividade para adoção das medidas visando solucionar a irregularidade apontada no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638/2005, item 8.1.1.4, resultou no pagamento indevido de R\$ 15.938,12 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais e doze centavos) a título de remuneração à servidora ativa na matrícula 1015336, durante o exercício de 2005, causando prejuízo aos cofres públicos, pelo a acumulação indevida de aposentadoria com remuneração de servidor ativo, uma vez que desde a Auditoria de Acompanhamento da Gestão de 2004 já existia a recomendação desta Controladoria no sentido de que o Gestor adotasse as providências necessárias para solucionar o fato apontado de forma tempestiva.

b) foi apresentado o Processo nº 16439.000383/2005-29, de 08 de março de 2005, versando sobre o a aposentadoria por invalidez da servidora do cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos, Classe B, Padrão VI, Matrícula 1015336, composto por 32 páginas, a mesma teve seu pagamento suspenso e pela Portaria nº 479, de 10 de maio de 2006, foi excluída do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá.

c) o processo relativo à aposentadoria do cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos, Classe B, Padrão III, Matrícula nº 2015336, não foi apresentado pelo Gestor nem houve menção da existência do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote de forma tempestiva as seguintes providências:

a) abertura de processo disciplinar para apurar os motivos pelos quais não foi regularizada de forma tempestiva a situação da servidora nas 02 (duas) matrículas SIAPE (Aposentado - 2015336 e Ativo Permanente - 1015336), quanto à apuração da legalidade de concessão da sua aposentadoria com a acumulação de pagamento de servidor ativo em licença desde 20 de agosto de 2002;

b) proceder ao levantamento dos valores recebidos indevidamente pela servidora, uma vez que a sua aposentaria se encontra atualmente como proporcional, mais o fator de proporcionalidade permanece como 1/1 (100%), como se verifica na sua ficha cadastral no SIAPE;

c) providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente na forma dos Art. 46 e Art. 47 e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90; e

d) informa a esta Controladoria Regional da União a adoção e o andamento das providências retro mencionadas.

7.5.3.2 CONSTATAÇÃO: (079)

Servidores percebendo remuneração de dois cargos não acumuláveis.

Por meio de verificação em uma amostra de 29 casos de acumulação detectados no SIAPE, foi constatado que 21 servidores/instituidores de pensão apresentaram situação de acumulação de cargos públicos em desacordo com a vedação contida no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

“Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

Dos 21 casos detectados, observou-se que em 20 deles os servidores/instituidores de pensão acumulam cargos dentro do mesmo órgão (40801 – Ex-Território Federal do Amapá), conforme quadro a seguir:

Ademais, foi constatado o caso de um instituidor de pensão vinculado tanto ao Ex-Território quanto à FUNASA, no cargo de motorista oficial, cargos não acumuláveis na atividade, mesmo em se tratando de fundações públicas, contrariando o supracitado dispositivo constitucional, concomitante com o inciso XVII do referido artigo.

“XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;” (G.N)

Matrícula	Cargo	Situação
2018150/1018150	Agente Transp Marítimo Fluvial	Aposentado
	Contra Mestre Fluvial	Ativo permanente
2018148/1018148	Agente Transp Marítimo Fluvial	Aposentado
	Motorista Fluvial	Aposentado
2018946/1018946	Agente Ativ Agropecuárias	Aposentado
	Aux Operacional Agropecuária	Ativo permanente
2018179/1018179	Professor de 1 e 2 graus	Instituidor pensão
	Professor de 1 e 2 graus	Instituidor pensão
2018146/1018146	Artífice de Mecânica	Aposentado
	Motorista Fluvial	Ativo permanente
*2061684/1061684	Motorista Oficial	Instituidor pensão
	Motorista Oficial	Instituidor pensão

2018149/1018149	Agente Administrativo	Aposentado
	Agente Administrativo	Aposentado
2018166/1018166	Agente de Portaria	Ativo permanente
	Aux Operacional Serv Diversos	Aposentado
2018175/1018175	Motorista Oficial	Aposentado
	Agente de Portaria	Ativo permanente
2018176/1018176	Técnico de Contabilidade	Ativo permanente
	Agente Administrativo	Aposentado
2163881/1163881	Agente Ativ Agropecuárias	Aposentado
	Artífice de Mecânica	Aposentado
2018868/1018868	Bibliotecário	Ativo permanente
	Bibliotecário	Aposentado
2019563/1019563	Aux Operacional Serv Diversos	Aposentado
	Auxiliar de Enfermagem	Ativo permanente
2018177/1018177	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
2015336/1015336	Aux Operacional Serv Diversos	Ativo permanente
	Aux Operacional Serv Diversos	Aposentado
2018944/1018944	Artífice de Mecânica	Aposentado
	Agente Ativ Agropecuárias	Aposentado
2019699/1019699	Agente Administrativo	Ativo permanente
	Agente Administrativo	Aposentado
Pedro Santos das Neves	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
2018180/1018180	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
	Professor de 1 e 2 graus (DE)	Instituidor pensão
2015236/1015236	Agente Administrativo	Ativo permanente
	Auxiliar de Enfermagem	Aposentado
2013402/1013402	Artífice de Carpintaria Marcenaria	Instituidor pensão
	Agente de Portaria	Instituidor pensão

(*) Instituidor de pensão com cargos na FUNASA e no Ex-Território
(DE) Dedicção exclusiva.

Ressalte-se que, a Unidade já notificou a alguns destes servidores (quadro a seguir). Tais notificações representam o primeiro passo no atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei nº 8.112/90, conforme *caput*:

“Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, (...)”

Instrumento de Notificação
Ofício nº 2942/2005, de 18/08/2005
Ofício nº 1399/2006, de 16/05/2006
Ofício nº 1396/2006, de 16/05/2006
Ofício nº 1016/2006, de 17/03/2006
Ofício nº 1397/2006, de 16/05/2006

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram adotados procedimentos que visassem à detecção das situações de acumulação. Entretanto, o gestor já iniciou procedimentos visando regularizar as situações.

CAUSA:

Ausência de monitoramento das situações cadastrais dos servidores, devido a falta de implementação de procedimentos de detecção das acumulações (e.g. cruzamento de informações na base de dados do SIAPE).

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar os procedimentos constantes do artigo 133, da Lei nº 8.112/90.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de previsão de recursos orçamentários na realização de processos licitatórios.

O processo 16439.001581/2005-18, licitação na modalidade Pregão para o fornecimento de passagens aéreas para a GRAMF/AP e órgãos jurisdicionados, foi realizado sem que houvesse sido solicitadas ao Setor Financeiro informações a respeito da disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas. A Papeleta de Providências/RL/GRA/AP, que é o documento utilizado pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá nesses casos, não consta do processo, não havendo também nenhum outro documento que faça referência à disponibilidade dos recursos.

Já no Processo licitatório 16439.002096/2005-53, Pregão para aquisição de equipamentos para a GRPU/AP, GRAMF/AP e PFN/AP, para o Item 03 do Anexo III do Edital, referente a Nobreak trifásico para a PFN/AP, não foram repassados da PFN/AP à GRAMF/AP os recursos, com a indicação de suas respectivas rubricas, realizando-se o certame sem que a GRAMF/AP tivesse a garantia de recursos para a cobertura das despesas do referido Item. Além disso, não foi apresentada a estimativa de custos para o Nobreak, tendo sagrado-se vencedora do Item do certame a única proposta apresentada, no valor de R\$ 35.000,00.

O art. 21, IV, do Anexo I, do Decreto n.º 3.555/00, determina a obrigatoriedade da reserva orçamentária para a cobertura das despesas do certame, como abaixo é exposto:

“Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

.....

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;”

Já nos processos licitatórios 16439.000686/2005-41, 16439.000095/2005-74 e 16439.000094/2005-20, todos na modalidade Pregão, estão presentes as Papeletas de Providências/RL/GRA/AP, de n.º 15/2005, 04/2005 e 03/2005, respectivamente, porém, nesses, não há indicação do valor de recursos a serem disponibilizados. O que ainda agrava a falha é o fato de ter sido especificado nos Termos de Referência do Edital dos Pregões o valor estimativo mensal para as contratações, respectivamente, R\$ 1.600,00, R\$ 3.775,00 e R\$ 12.312,00. Verificou-se também que, durante a Auditoria de Acompanhamento da Gestão, não havia sido preenchido a valor total da despesa na Papeleta de Providências/RL/GRA/AP n.º 15/2005, já durante a Auditoria de Avaliação da Gestão, verificou-se que esse campo havia sido preenchido a lápis no referido documento.

Por fim, no processo licitatório 16439.000102/2005-38, também realizado na modalidade Pregão, consta do documento Papeleta de Providências/RL/GRA/AP n.º 70/2004, referência à disponibilização de recursos para atender Serviços de Divulgação de Matéria de Jornais de Grande Circulação, no entanto, tal serviço é diferente do indicado no Edital do Pregão, que é a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização nos prédios do Ministério da Fazenda. Além disso, há indicação da quantia de recurso orçamentário a ser disponibilizado no valor de R\$ 1.000,00, porém, o valor estimativo mensal constante do Termo de Referência é de R\$ 9.676,31.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não solicitar disponibilização de recursos orçamentários ao Setor Financeiro, não indicar o valor que deveria ser disponibilizado ou indicá-lo em quantidade insuficiente à constante do Termo de Referência do Edital do Pregão e dar andamento aos processos quando não haviam sido disponibilizados, pelo Setor Financeiro, recursos orçamentários no exercício corrente.

CAUSA:

Descumprimento do art. 21, IV, do Anexo I, do Decreto n.º 3.555/00, que determina a obrigatoriedade de contar do processo licitatório na modalidade Pregão a indicação da reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao processo 16439.001581/2005-18 a GRAMF/AP concorda com a constatação e informa que providenciará a juntada ao processo, mesmo que intempestivamente, a Papeleta de Providências.

Nos processos 16439.000686/2005-41, 16439.000095/2005-74 e 16439.000094/2005-20, justifica que os serviços objeto dos processos elencados tem natureza de pagamento mediante a contraprestação dos serviços, não tendo como quantificar os recursos orçamentários a serem disponibilizados.

E, finalmente, em relação ao processo 16439.000102/2005-38, justifica que ocorreu um erro de digitação quando da elaboração da Papeleta de Providência n.º 70/2004.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto ao processo 16439.001581/2005-18, a constatação é mantida, visto que houve a concordância do fato por parte GRAMF/AP.

Em relação aos processos 16439.000686/2005-41, 16439.000095/2005-74 e 16439.000094/2005-20, a constatação é mantida pois o fato de ter sido dado um valor estimativo

anual ao futuro contrato já gera a obrigação de ser reservado pelo menos esse valor estimado para a contratação.

E, finalmente, para o processo 16439.000102/2005-38, a constatação é mantida visto que a ocorrência de um erro de digitação não elide o fato de que a solicitação de disponibilização de recursos orçamentários foi feita para objeto diferente do indicado no edital da licitação referente, além disso, não foi apresentada justificativa para o valor disponibilizado em quantidade inferior ao estimado para a contratação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o levantamento de orçamento prévio para as todas as despesas anteriormente à divulgação do edital, bem como que se proceda à correta indicação ao Setor Financeiro dos recursos orçamentários a serem disponibilizados, atendendo ao que estabelece o art. 21, IV, do Anexo I, do Decreto n.º 3.555/00 e art. 14 da Lei 8.666/93. Recomenda-se, ainda, o prosseguimento de processos tão somente quando houver sido disponibilizado recursos orçamentários pelo Setor Financeiro para o exercício corrente, garantindo o pagamento das despesas liquidadas no exercício.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência da comprovação de divulgação do resultado da licitação no D.O.U.

Nos processos 16439.001454/2005-19, 12122.000189/2005-56 e 16439.000687/2005-96, todos referentes à licitações na modalidade Pregão, verificou-se que não constavam os comprovantes da divulgação do resultado da licitação no Diário Oficial da União. Tal fato descumpra o estabelecido no art. 21, XII, Anexo I do Dec. 3.555/00, que diz:

“Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

...

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.”

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciar a divulgação do Edital e do resultado da licitação no D.O.U.

CAUSA:

Inobservância do disposto no art. 21, XII, Anexo I do Dec. 3.555/00, que determina a obrigatoriedade da divulgação do Edital e do resultado da licitação na imprensa oficial.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 175236/014, a GRAMF/AP justificou que:

“Verificando nossos arquivos constatou-se realmente a não publicação do resultado das licitações apenas dos processos 16439.001454/2005-1 e 12122.000189/2005-56, as quais serão providenciadas, no entanto anexamos aos atos cópias dos resultados das publicações anteriores e posteriores, para comprovar que houve um mero esquecimento das publicações, anexamos também os comprovantes de publicação dos resultados referentes aos processos 16439.000102/2005-38 e 16439.000687/2005-96.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No caso do processo 16439.000687/2005-96 a justificativa não é acatada pois não consta como anexo da justificativa o comprovante da divulgação do resultado do Pregão no

D.O.U. Para os processos 16439.001454/2005-1 e 12122.000189/2005-56 a constatação é mantida pois a Unidade reconheceu a falha.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se atendimento do exposto no art. 21, XII, Anexo I do Dec. 3.555/00, sempre divulgando no D.O.U. os editais e os resultados das licitações quando da realização de processo licitatório na modalidade Pregão.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Termo de Referência de Pregão com dados que indicam direcionamento.

O processo 16439.000686/2005-41, referente ao Pregão 04/2005, tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de Telefonia Celular à GRAMF/AP, CGU/AP e PFN/AP, no total de 05 (cinco) linhas. O Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão n.º 04/2005, quando da especificação do objeto a ser contratado, já faz referência aos 05 números telefônicos que devem ser fornecidos.

Verificou-se, no entanto, que tais números estão vinculados à determinada prestadora o que pode ser interpretado como tentativa de direcionamento para este fornecedor. Além disso, constatou-se que os números já eram utilizados pela GRAMF/AP, advindos de Contrato firmado em 10/05/2004 com a própria prestadora, contrato esse em que não constavam as cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A empresa vencedora foi a única a comparecer quando da abertura das propostas, sagrou-se vencedora do certame licitatório e continuou a fornecer os serviços de telefonia celular com os mesmos números do contrato anterior e que constaram do Termo de Referência do Pregão.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Dar seguimento à licitação com o Edital irregular, quando deveria ter detectado e corrigido a falha.

CAUSA:

Desrespeito ao art. 37, XXI da CF, ao art. 3º da Lei 8.666/93 e ao art. 3º do Anexo 1 do Dec. 3.555/00, que dispõem sobre a obrigatoriedade da igualdade de disputa entre os fornecedores interessados.

JUSTIFICATIVA:

A GRAMF/AP justifica que a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações n.º 091.094 foi juntada ao processo com o fito de ser utilizado como parâmetro de estimativa de custo, bem como para comparação quanto ao valor apresentado pelas empresas participantes do certame, tendo sido emitida como fruto do antigo Contrato de Telefonia Celular.

Discorda ainda que tenha ocorrido desrespeito aos Princípios da Moralidade, Ampla Concorrência e Economicidade e direcionamento, haja vista ter ocorrido a Consulta de Termo de Retirada de Edital no sítio ComprasNet, concluindo-se, pois, que pelo menos três empresas tiveram acesso ao documento e que não demonstraram nenhum interesse posto que não compareceram nas duas oportunidades em que foram realizados o Pregão.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A juntada ao processo da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações n.º 091.094 só deixa mais claro que os serviços já eram prestados pela empresa vencedora. Além disso, não

existe obrigatoriedade das empresas que retiraram o edital participarem da licitação. Em vista disso, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a correta aplicação da legislação relacionada à Licitação, entre elas o art. 37, XXI da CF, o art. 3º da Lei 8.666/93 e o art. 3º do Anexo 1 do Dec. 3.555/00, atentando também para a obrigatoriedade da aplicação do princípio da isonomia para os possíveis fornecedores, evitando a inclusão de termos no Edital que possam indicar direcionamento a fornecedores.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Aquisição de equipamento não relacionado às atividades desenvolvidas pela Unidade.

No processo 16439.000756/2005-61, referente ao Convite 01/2005, cujo objeto é a aquisição de material permanente (móveis e eletroeletrônicos) para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP, foi verificado que, dentre os bens a serem adquiridos, constava uma antena parabólica de 1,85m, com receptor digital, controle remoto e kit de montagem. A empresa que se sagrou vencedora para este Item do certame, ofertou o valor de R\$ 662,00 para o bem.

A GRAMF/AP tem suas atribuições definidas no art. 71 e 72 da Portaria GM/MF nº 290/04 e consistem, segundo consta da Tomada de Contas 2005 da Unidade, em “*prestar apoio logístico aos Órgãos do Ministério da Fazenda, sediados na área de sua jurisdição, exceto às unidade da Secretaria da Receita Federal que não compartilham imóveis com outros órgãos do Ministério, planejando, coordenando, acompanhando e executando, de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos, as atividades inerentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa – SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática – SISP, de Serviços Gerais – SISG, Nacional de Arquivos – SINAR, de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal*”. Compete ainda executar tais atividades “*na administração do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá*”.

A utilização de uma antena parabólica, a princípio, não se relaciona a nenhuma das atribuições acima citadas, além disso, seu acesso fica restrito à sala da Gerência, que é o único local que se beneficia do uso do bem.

Destaca-se, também, que não foi apresentada nenhuma justificativa especificamente para a aquisição da antena parabólica. No documento “Justificativa”, apresentado pelo Gerente Regional para a licitação, apenas consta que a compra visa “*atender as necessidades desta Gerência*”.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizar a aquisição de equipamento não relacionado às atividades desenvolvidas pela Unidade e não apresentar justificativa específica para sua aquisição.

CAUSA:

Desrespeito aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, adquirindo bens sem a efetiva necessidade para o desenvolvimento das atribuições.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/011, a GRAMF/AP justificou que:

“A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá cumpre um vasto leque de atribuições decorrentes de seu papel institucional, sobretudo atividades relacionadas a pessoal pertencente aos órgãos do M.F. sediados no Estado e aqueles pertencentes ao Quadro de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do ex-Território Federal do Amapá. Referidas atividades exigem um ininterrupto e integral aperfeiçoamento e atualização de programa de treinamento nas mais diversas áreas de conhecimento ligadas a administração de recursos humanos e logística. Neste diapasão é mister que se promova investimento com o fito de garantir um espaço para reuniões regulares, palestras e video-conferência; sendo, portanto, imprescindível para esta última, a Antena Parabólica de 1,85m, com receptor digital com controle remoto e kit de montagem.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A constatação é mantida tendo em vista que, como apresentado no fato, para o desenvolvimento das atribuições da GRAMF/AP, não é imprescindível a utilização de uma antena parabólica, ainda mais com acesso restrito à Gerência da Unidade. Além disso, não há nenhuma necessidade desse bem para que se promovam reuniões regulares, palestras e vídeo conferências, como justificado pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a GRAMF/AP se exima de apresentar justificativas genéricas, sempre comprovando a real necessidade para a aquisição dos bens quando da realização de licitações.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Publicação fora do prazo regular, no D.O.U., de extratos de contratos e termos aditivos firmados pela GRAMF/AP em 2005.

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP firmou 12 (doze) contratos em 2005, alguns desses alterados por meio de Termos Aditivos. Dentre esses contratos e termos aditivos constatou-se que, em alguns, a publicação do instrumento resumido no Diário Oficial da União se deu em prazo posterior ao que permite a legislação, são eles os contratos: 06/2005, 07/2005, 08/2005, 09/2005 e 10/2005 e os termos aditivos dos Contratos 05/2005, 08/2005, 09/2005 e 10/2005.

O art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração deve providenciar até o 5º dia útil do mês posterior, para ocorrer até o prazo de vinte dias da sua assinatura, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial. A GRAMF/AP, descumpriu o estabelecido no dispositivo legal, chegando, em alguns casos, a demorar mais de 2 (dois) meses para publicar os dados no D.O.U., como no casos dos Termos Aditivos dos Contratos 08/2005 e 09/2005.

Abaixo é exposto quadro com informações a respeito dos contratos e termos aditivos, da data de assinatura e de publicação no D.O.U., nos quais foi verificado a falha apontada:

Contrato/ Termo Aditivo	Objeto do Contrato	Data da assinatura do Contrato/	Data da publicação
------------------------------------	---------------------------	--	-------------------------------

		Termo Aditivo	no D.O.U.
1º Termo Aditivo do Contrato 05/2005	Prestação de serviços de limpeza e conservação nos imóveis onde funcionam os Órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.	14/12/2005	12/01/2006
Contrato 06/2005	Prestação de serviços de telefonia fixa – STFC.	01/04/2005	05/05/2005
Contrato 07/2005	Serviços de locação de solução integrada de equipamentos de informática.	06/04/2005	12/05/2005
Contrato 08/2005	Serviço de locação, assistência técnica e reposição de peças de máquina copiadora.	17/05/2005	21/06/2005
1º Termo Aditivo do Contrato 08/2005	Serviço de locação, assistência técnica e reposição de peças de máquina copiadora.	21/11/2005	07/02/2006
Contrato 09/2005	Prestação de serviços de telefonia fixa.	13/05/2005	20/06/2005
1º Termo Aditivo do Contrato 09/2005	Prestação de serviços de telefonia fixa.	14/12/2005	01/03/2006
Contrato 10/2005	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal à GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP.	21/06/2005	19/07/2005
1º Termo Aditivo do Contrato 10/2005	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal à GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP.	23/11/2005	02/01/2006

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Publicar fora do prazo determinado pela Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União, os extratos resumidos dos contratos ou termos aditivos firmados pela GRAMF/AP em 2005.

CAUSA:

Desatendimento do estabelecido no art. 61, § único da Lei 8.666/93, que dispõem sobre a obrigatoriedade da publicação resumida do instrumento do contrato da imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/005, a GRAMF/AP justificou que:

“Solicita a CGU/AP que a GRA/AP justifique a publicação além do prazo determinado pelo art. 61, § único da Lei nº 8.666/93, dos extratos resumidos dos Contratos ou dos Termos Aditivos citados no referido item.

Determina mencionado dispositivo: ‘A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.’. De fato todos os Contratos e Termos Aditivos elencados tiveram sua data de publicação posteriores ao período disciplinado pelo transcrito supra, no entanto, convém elucidar que os resumos dos contratos só são liberados para a publicação depois que referidos documentos são encaminhados, analisados e assinados pelos respectivos contratados, que na sua grande maioria residem fora do Estado do Amapá, procedimento que raramente consome somente o prazo estipulado pela legislação vigente. Será certamente uma temeridade publicar o resumo do Contrato sem que este seja devidamente analisado pela parte contratada e posteriormente assinado e reencaminhado à GRA/AP.

Portanto ao ocorrer a dilação do prazo de publicação do resumo dos Contratos ou dos Termos Aditivos decorrente na realidade pelo atraso proveniente dos procedimentos burocráticos indispensáveis de encaminhamento, análise e assinatura por parte do contratado buscava-se, conseqüentemente, evitar que se publique resumos que podem ser objeto de contestação no futuro.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

É correto o procedimento adotado pela GRAMF/AP no sentido de somente liberar para publicação no D.O.U. os resumos dos contratos após terem sido “*encaminhados, analisados e assinados pelos respectivos contratados*”. Ocorre que o prazo para a publicação resumida do instrumento do contrato ou termo aditivo é contada a partir da assinatura deste pelas partes envolvidas, portanto, se no contrato está presente a data e a assinatura das partes, é de se considerar que o mesmo foi firmado na data que lá consta. Em decorrência disso, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a correta aplicação do art. 61, I da Lei 8.666/93, fazendo publicar no D.O.U., até o quinto dia útil do mês subsequente e até 20 (vinte) dias após sua assinatura, o extrato resumido dos contratos e termos aditivos dos contratos firmados pela GRAMF/AP.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de Parecer Jurídico em processo de Inexigibilidade de Licitação.

No processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16439.001408/2005-10, referente à Contratação para a prestação de Serviços Técnicos Especializados para Capacitação de Servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP, foi verificado que não está presente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, que é a responsável pela Assessoria Jurídica da GRAMF/AP.

O Parecer Jurídico é obrigatório em tal caso, como determina a Lei nº 8.666/93 que em seu art. 38, VI diz:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

.....
VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Além disso, a jurisprudência do TCU é clara no entendimento de que é necessário constar do processo de inexigibilidade de licitação o parecer jurídico, como abaixo é exposto:

Acórdão 301/2005 Plenário

Ao proceder contratação de serviços profissionais por meio de inexigibilidade, financiadas com recursos públicos federais, cumpra a determinação contida no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não enviar o processo à PFN/AP para a emissão do parecer jurídico.

CAUSA:

Desatendimento ao estabelecido no art. 38, VI, da Lei 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade de constar do processo o parecer técnico ou jurídico emitido sobre a inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/0008, a GRAMF/AP justificou que:

“Conforme exarado em manifestação já apresentada junto a essa CGU/AP, o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente, ao qual estão integrados os cursos realizados no exercício de 2005, dentre eles os que constam no presente processo, objeto de exame da Controladoria-Geral da União no Amapá, é fundamental para a otimização das ações desenvolvidas pela GRA/AP decorrentes de nosso papel institucional. A presente assertiva soa como um antídoto frente à perversa realidade que permeou todo o processo de estruturação da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá, posto que seus quadros foram formados sem a necessária seletividade no que concerne a formação e qualificação de nossos servidores, redundando num plantel onde a maciça maioria é titular de cargos efetivos de nível médio e auxiliar, com uma formação acadêmica na sua quase totalidade em níveis de 1º e 2º graus (estes em número bem menor). É importante salientar que a Divisão de Pessoal realizou, no início do exercício, um breve diagnóstico procurando estabelecer o perfil de nosso servidor nesta área de formação e suas principais necessidades quanto a cursos de capacitação e atualização de conhecimentos. Referido estudo foi a base para o estabelecimento dos cursos que são imprescindíveis para a melhoria da qualidade das ações desenvolvidas por nossos servidores no exercício de suas atribuições institucionais. O exemplo aqui presente robustece ainda mais a necessidade de que adotemos medidas urgentes quanto ao estabelecimento de ações regulares no tocante a capacitação de servidores nas áreas de contratos, licitações, pregão, informática, conhecimento institucional, redação e língua portuguesa, relacionamento humano, entre outros..

Outro aspecto a ser considerado é a natureza técnica dos serviços a serem prestados nesta área, que exigem uma ampla e consistente experiência a nível nacional, com reconhecida qualidade no trabalho desenvolvido, caso específico da instituição – SENAC – responsável pela administração dos cursos, tendo sido inclusive a única empresa que apresentou orçamento completo, cujos valores estão rigorosamente compatíveis com o mercado de Macapá.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A constatação é mantida visto que em nenhum momento foi apresentada justificativa para o fato de não constar do processo de inexigibilidade o Parecer Jurídico, como exige o art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a estrita observância ao estabelecido no art. 38, VI, da Lei 8.666/93, sempre fazendo constar dos processos de Inexigibilidade de Licitação o Parecer Técnico/Jurídico.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Enquadramento incorreto de processo como dispensa de licitação.

No processo 16439.000743/2005-02, referente à dispensa de licitação para atender despesas com contas de telefonia fixa local, no valor de R\$ 25.677,60, verificou-se que o enquadramento em dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que este inciso, que disciplina a dispensa de licitação com base no valor, só permite sua utilização para despesas com serviços e compras de até R\$ 8.000,00, valor esse bem inferior ao das despesas referentes ao processo.

Outro ponto falho é que o objeto deste processo não se enquadra em nenhum dos 24 (vinte e quatro) casos possíveis de dispensa de licitação constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, enquadrando-se corretamente como inexigibilidade de licitação com base no art. 25, I da referida Lei. Por este fato, deveriam constar no processo os documentos exigidos nos art. 26 e art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, que são o parecer jurídico emitido pela PFN/AP, a justificativa para a inexigibilidade de licitação, a ratificação da justificativa pela autoridade superior e a publicação da ratificação da inexigibilidade no D.O.U., no entanto, nenhum deles está presente.

Além disso, as despesas, que já existiam previamente ao processo, não eram amparadas por nenhum contrato e por nenhuma licitação ou processo prévio. Seu pagamento foi garantido somente pela 2005NE900065, datada de 19/04/2005 e no valor de R\$ 25.677,60, empenho este liquidado e pago no exercício. Somente em 01/04/2005 é que foi firmado o Contrato 06/2005, decorrente do processo 16439.002064/2004-77, Pregão 18/2004, entre a empresa de telefonia e a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP, que tinha como objeto a prestação dos mesmos serviços de telefonia fixa local a que se referia o processo 16439.000743/2005-02, porém, o Contrato 06/2005 não abrangeu as despesas deste processo.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizar andamento de processo enquadrado incorretamente como dispensa de licitação, quando deveria ter detectado e corrigido o erro a tempo e não fazer constar do processo a justificativa para a dispensa, o parecer jurídico, a ratificação da dispensa e a publicação da ratificação no D.O.U.

CAUSA:

Não atendimento ao exposto nos arts. 26 e 38, VI, da Lei 8.666/93, que determinam a obrigatoriedade de se constar do processo de dispensa de licitação a ratificação da dispensa e sua divulgação na imprensa oficial e o parecer jurídico, além de aplicar incorretamente ao caso o exposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação com base no valor.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/008, a GRAMF/AP justificou que:

“O enquadramento do Processo 16439.000743/2005-02 no art. 24, II, da Lei nº 8.666 foi um equívoco do Setor de Licitações, na verdade o enquadramento correto é o art. 25 da já mencionada Lei, gerando, por conseguinte a não efetivação de todo o rito processual necessário para a realização da despesa enquadrada como inexigibilidade de licitação. O fato foi gerado pela descentralização das atividades inerentes ao Setor de Recursos Logísticos, haja vista que no período de 2004 os pagamentos com as despesas de custeio (água, luz, telefone) da GRAAP eram efetuados pela GRA/PA; no início de 2005 houve o desmembramento destes pagamentos sem que houvesse contrato, como tais serviços são imprescindíveis para garantir o funcionamento do Órgão, buscou-se alternativas para a efetivação do pagamento de mencionadas despesas. Esclarecemos, finalmente, que o Pregão que tinha como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na área de telefonia fixa estava em andamento, tendo sido concluído em 01/04/2005”.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviços de telefonia fixa local, no caso do Estado do Amapá, é fornecida exclusivamente por uma empresa, assim, é clara a possibilidade de enquadramento como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e não como dispensa de licitação com base no art. 24, II da mesma Lei.

Pelo fato de ter sido cometido um erro na aplicação de um dispositivo legal tão claro, e por esta falha ter sido reconhecido pela própria Unidade, mantém-se constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a correta aplicação do exposto nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, não enquadrando despesas de forma incorreta em dispensa ou inexigibilidade de licitação. Recomenda-se também o atendimento ao exposto nos artigos 26 e 38, IV, sempre anexando ao processo a justificativa, a ratificação, a publicação da ratificação na imprensa oficial e o parecer jurídico, atentando para as exceções previstas no próprio art. 26.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (019)

Publicação da ratificação da dispensa de licitação no D.O.U. além do prazo estabelecido pela legislação.

No Processo 16439.002372/2005-83, referente à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto a locação do imóvel situado à Av. Iracema Carvão Nunes, 93, na cidade de Macapá-AP, onde se instalam a GRAMF/AP, CGU/AP, GRPU/AP, ABIN/AP e SERPRO/AP, constatou-se que a Ratificação da Dispensa foi publicada no Diário Oficial da União em data posterior à determinada na legislação.

No processo consta a Homologação da Justificativa e não a Ratificação, este fato, no entanto, não é visto como uma falha em si, pois trata-se apenas de uma erro de nomenclatura, sendo considerado que de fato existe a Ratificação. Esta Homologação foi firmada em 22/11/2005, já o extrato da dispensa de licitação, que inclui a ratificação em seu texto, foi publicado no D.O.U. em 13/12/2005.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93 é claro em determinar que essa Ratificação deve ocorrer no prazo até 05 (cinco) dias após firmado, como abaixo pode ser visto:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciar a publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

CAUSA:

Desatendimento ao exposto no art. 26, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias após firmada para a publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação na Imprensa Oficial.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/015, a GRAMF/AP justificou que:

“Esclarecemos que o contrato tinha como data de expiração 17 de dezembro de 2005, e que precisávamos fazer novo contrato de locação com a mesma empresa, levando-se em consideração, que em Macapá não há prédio que comporte está GRA/AP e os investimento já realizados no mesmo. Observamos que a empresa estava irregular no SICAF, solicitamos então que a mesmo se regularizasse, o que não ocorreu até o dia de hoje, dado a este fato, efetivamos o contrato o que nos fez perder o prazo da publicação no Diário Oficial da União.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A constatação é mantida, pois em nenhum momento a GRAMF/AP justificou o fato de ter sido descumprido o prazo estabelecido pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a publicação da ratificação da dispensa de licitação no D.O.U., apenas apresentando justificativa para o atraso da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial. Além disso, a pendência da empresa contratada no SICAF não impedia que a divulgação da ratificação da dispensa de licitação na imprensa oficial.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o atendimento ao exposto no art. 26 da Lei 8.666/93, sempre divulgando a ratificação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, para os casos das dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de designação formal de servidor para acompanhamento/fiscalização dos objetos contratados.

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda – GRAMF/AP firmou 12 contratos em 2005, dentre esses, nos contratos 11/2005 e 12/2005 constatou-se que não foi designado formalmente um representante da contratante para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratado, desobedecendo ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determina a obrigatoriedade da execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

O Contrato 11/2005 tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas aos servidores da GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP, já o Contrato 12/2005 refere-se à locação de imóvel localizado à Rua Tiradentes, 109, Bairro Central, Macapá-AP, utilizado para as instalações da GRAMF/AP, GRPU/AP, ABIN/AP, SERPRO/AP e CGU/AP.

Outro fato verificado é que a GRAMF/AP trata o acompanhamento dos contratos apenas como formalidade. Em todos contratos em que está presente a designação formal de servidor para acompanhar sua execução existe apenas o ato em si, nenhuma forma de acompanhamento/fiscalização foi documentada pelos fiscais designados. Além disso, os fiscais, na maioria das vezes, são nomeados meses depois de o contrato ser firmado, como pode ser visto no quadro abaixo.

Contrato	Objeto	Data da assinatura do Contrato	Data da designação do fiscal
01/2005	Locação de 06 impressoras laser monocromáticas.	14/03/2005	11/07/2005

02/2005	Fornecimento de combustíveis para a GRAMF/AP, CGU/AP e PFN/AP.	10/03/2005	11/07/2005
03/2005	Fornecimento de água mineral para a GRAMF/AP, CGU/AP e PFN/AP.	11/03/2005	11/07/2005
04/2005	Fornecimento de café e açúcar para a GRAMF/AP, CGU/AP e PFN/AP.	15/03/2005	11/07/2005
05/2005	Prestação de serviços de limpeza e conservação nos imóveis onde funcionam os Órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.	04/04/2005	11/07/2005
06/2005	Prestação de serviços de telefonia fixa local.	01/04/2005	11/07/2005
07/2005	Serviços de locação de solução integrada de equipamentos de informática.	06/04/2005	11/07/2005
08/2005	Serviço de locação, assistência técnica e reposição de peças de máquina copiadora.	17/05/2005	11/07/2005
09/2005	Prestação de serviços de telefonia fixa interurbana.	13/05/2005	11/07/2005

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ter designado servidor para acompanhar/fiscalizar os Contratos 11/2005 e 12/2005 e não cobrar o efetivo acompanhamento da execução dos contratos pelos fiscais designados.

CAUSA:

Descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade de designação formal de um representante da administração para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/003, a GRAMF/AP justificou que:

“O Manual de Fiscal de Contrato só apresenta o Acompanhamento Mensal dos Serviços de Vigilância e Segurança e Limpeza e Conservação não exigindo para Contratos de outra natureza. Contudo referidos formulários não foram preenchidos pelos fiscais de contrato até a presente data, devendo, entretanto, referida providência ser adotada doravante.

Segue anexa cópia da Portaria de Nomeação do Fiscal do Contrato nº 10/2005. Em razão de nosso quadro reduzido de servidores no início da vigência dos Contratos, encontramos dificuldades para nomearmos servidores para atuarem como fiscais. Hoje com a redistribuição de servidores oriundos do ex-Território já estamos adotando providências para a nomeação de fiscais para os Contratos que se encontram descobertos.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A constatação é mantida tendo em vista que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 é claro em determinar que todos os contratos firmados pela administração pública devem ser acompanhados/fiscalizados por um representante da administração especialmente designado. Além disso, o § 1º do artigo citado ainda determina que o representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o efetivo atendimento ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, designando formalmente um representante da Entidade para fiscalizar a execução dos contratos

firmados. Recomenda-se também, no caso dos contratos onde há a designação formal de servidor para acompanhar a execução dos contratos, que realmente execute a função a qual é designado, atentando ao que estabelece o art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Contratos com prazo de vigência superior aos dos respectivos créditos orçamentários.

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP firmou 12 (doze) contratos em 2005. Em alguns desses contratos verificou-se que a vigência não se restringia à dos créditos orçamentários, como determina o *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nem se enquadravam nas exceções relacionadas nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Reza o artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

III - (VETADO)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

O Contrato 02/2005, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis para a GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP, foi firmado em 10/03/2005 com vigência até 09/03/2006, com prorrogação vedada. Como determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, acima citado, o contrato deveria ter sua vigência restrita aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12/2005. Além disso, o valor empenhado para as despesas decorrentes do contrato em 2005 foi superior ao próprio valor do contrato. Em 09/03/2005, foi emitida a NE 900036, no valor de R\$ 14.139,30, já o valor do contrato foi de R\$ 12.510,30 para fornecimento de combustível durante toda a vigência do mesmo.

O Contrato 03/2005, que tinha como objeto o fornecimento de água mineral para a GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP, foi firmado em 11/03/2005 com vigência até 10/03/2006, também com prorrogação vedada. Tal objeto também não se enquadra nas exceções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, assim, sua vigência deveria ter se restringido à dos créditos orçamentários. O valor do contrato foi de R\$ 7.000,00 por 1.400 garrafas de 20 litros de água mineral. Em 10/03/2005 foi emitida a NE 900037, no valor de R\$ 7.000,00, cobrindo tanto as despesas dos 09 (nove) meses de 2005 como dos 03 (três) meses de 2006.

Por fim, o Contrato 04/2005, cujo objeto é o fornecimento de 400kg de café e 1.500kg de açúcar para a GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP, foi firmado em 15/03/2005 com vigência até 14/03/2006, com prorrogação vedada, também não atendeu ao disposto no art. 57 da Lei

8.666/93, pois não restringiu sua vigência à dos créditos orçamentários e também não se enquadra nas exceções previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 57. Para o kg de café foi contratado o valor de R\$ 8,20, para o kg de açúcar, o valor de R\$ 1,66, gerando um valor total para o contrato de R\$ 5.770,00. Para a cobertura das despesas deste, em 14/03/2005 foi emitido a NE 900043, no valor de R\$ 5.775,00, valor superior ao do contrato e que também cobre as despesas referentes à vigência do contrato em 2006.

O Tribunal de Contas da União, na 3ª edição de sua obra *Licitações & Contratos – Orientações Básicas*, discorre a respeito da duração dos contratos e afirma:

“A lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos vigoram até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início.

Em alguns casos, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. A lei admite as seguintes exceções:

- projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, que podem ser prorrogados, se houver interesse da Administração e previsão no ato convocatório. Exemplo: construção de um hospital de grande porte;*
- serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por até 60 meses. Exemplo: serviços de limpeza e conservação;*
- aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, que podem ser prorrogados pelo prazo de até 48 meses. Exemplo: aluguel de computadores”.*

Fica claro, assim, que se o objeto do contrato não estiver enquadrado nas exceções estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência do mesmo deve se restringir à dos respectivos créditos orçamentários.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Fazer constar cláusula contratual estabelecendo vigência superior às dos respectivos créditos orçamentários.

CAUSA:

Desatendimento ao estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, que determina a obrigatoriedade da duração do contrato ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/017, a GRAMF/AP justificou que:

“Esclarecemos que os Créditos Orçamentários utilizados para cobrir despesas com a execução do Contrato em questão, é feita através de um empenho simbólico de R\$ 100,00 (Cem Reais), cujo período é de até 31.12.06, sendo que os pagamentos efetuados é mediante fornecimento e o consumo do órgão dentro de um mês, e a previsão para o próximo exercício financeiro deverá ser feita no orçamento de 2007 para garantir a vigência do restante do contrato.

Informamos ainda, com relação ao que determina o art. 55 da Lei 8666/93, que reconhecemos a falha no que diz respeito ao prazo de vigência do referido contrato, bem como, estamos tomando todas as medidas contratuais, para que ocorrência dessa natureza não venha mais ocorrer.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Destaca-se que para nenhum dos três contratos teve empenho estimativo de apenas R\$ 100,00, eles tiveram os empenhos no valor estimado para toda a vigência do contrato, o que incluía os meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2006. Em vista do exposto, e também por ter a GRAMF/AP admitido a falha, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a estrita observância do exposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, não firmando contrato com cláusula de vigência que extrapole os respectivos créditos orçamentários, atentando para as exceções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Acréscimos contratuais não formalizados por Termo Aditivo e em percentual superior ao permitido pela legislação.

O Contrato 04/2005, que tem como objeto o fornecimento de 400kg de café moído embalado a vácuo e 1.500kg de açúcar refinado para a GRAMF/AP, PFN/AP e CGU/AP, destaca, em sua CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, que pagará à contratada o valor de R\$ 8,20 p/ kg de café moído e R\$ 1,66 p/ kg de açúcar refinado, o que dá ao contrato o valor de R\$ 5.770,00. Para a cobertura das despesas do contrato, foi emitida a NE 900043, no valor de R\$ 5.775,00. Este empenho inicial foi reforçado posteriormente pela NE 900204, no valor de R\$ 2.496,00, culminando por consequência com um acréscimo do objeto do contrato, já que não havia a possibilidade de reajuste do preço.

Duas falhas decorrem de tal acréscimo. Primeiro porque não houve formalização por meio de Termo Aditivo. A jurisprudência do TCU é clara no entendimento de que é necessária a formalização, mediante termo aditivo, quando ocorrer acréscimos ou supressões do objeto contratado, como abaixo pode ser visto:

“Acórdão 195/2005 Plenário

Observe o disposto no art. 60 da Lei de Licitações, formalizando, previamente e por escrito, alterações contratuais mediante termos de aditamento aos contratos iniciais.”

“Decisão 820/1997 Plenário

Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrem durante a execução de contrato, exceto para aquelas especificadas no art. 65, § 8º, da Lei 8.666, de 1993.”

A segunda falha refere-se ao valor acrescido para o contrato. O valor contratado inicialmente foi de R\$ 5.770,00, posteriormente, houve um acréscimo de R\$ 2.496,00, o que corresponde a 43,25% de acréscimo ao valor inicial do contrato. Tal fato descumprir o estabelecido no §2º c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que determina o limite de 25% para acréscimo do valor inicialmente contratado, como abaixo é visto:

“Art. 65

...

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular

de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

No caso do Contrato 06/2005, que tem como objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa – STFC Local, foram verificadas as mesmas falhas. A Empresa que prestará os serviços sagrou-se vencedora do Pregão 18/2004, ofertando o valor de R\$ 47.143,68.

No contrato firmado entre a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRAMF/AP e a empresa vencedora, consta em sua Cláusula Sétima (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) apenas a informação de que o serviço seria fornecido com o preço baseado na proposta ofertada na licitação. Para a cobertura das despesas foi empenhado inicialmente o valor R\$ 47.143,68, pela 2005NE900046, e que corresponde ao valor ofertado para os serviços pela vencedora da licitação. Posteriormente, esse empenho inicial foi reforçado pelas 2005NE900056, de R\$ 25.000,00, 2005NE900148, de R\$ 20.000,00, e 2005NE900202, de R\$ 16.965,00, o que corresponde a um acréscimo de 131% do valor contratado inicialmente. Caso seja considerado apenas o valor liquidado para o contrato em 2005, que foi de R\$ 90.608,68, o percentual de acréscimo corresponde a 92% do valor contratado inicialmente. Esse fato desatende ao estabelecido no §2º c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, acima exposto, que determina o limite de 25% para acréscimo do valor inicialmente contratado.

Para o Contrato 09/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC Intraregional (Região1), STFC Interregional (Região 2), STFC Intraregional (Região 3) e STFC Internacional, o caso é idêntico ao do Contrato 06/2005. O contrato foi firmado com a Empresa vencedora do mesmo Pregão 18/2004, para os itens acima citados, que ofertou o valor de R\$ 7.628,16 pelos serviços.

No contrato, também consta em sua Cláusula Sétima (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) apenas a informação de que o serviço seria fornecido com o preço baseado na proposta ofertada na licitação. Para a cobertura das despesas foi emitida a NE 900047, no valor R\$ 7.628,16, correspondente ao valor ofertado pela empresa na licitação. Posteriormente, esse empenho inicial foi reforçado pelas NE900054, de R\$ 37.000,00, e NE900203, de R\$ 3.940,00, o que corresponde a um acréscimo de 536,7% do valor contratado inicialmente. Considerado apenas o valor liquidado em 2005, que foi de R\$ 34.257,32, o percentual de acréscimo corresponde a 449% do valor contratado inicialmente. Tal fato, como no caso do Contrato 06/2005, desatende ao estabelecido no §2º c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que determina o limite de 25% para acréscimo do valor inicialmente contratado.

Tanto no caso do Contrato 06/2005, quanto no do 09/2005, os valores foram acrescidos não por intermédio de Termo Aditivo, mas somente por meio de reforço de empenho, que não é a forma correta, como consta da jurisprudência do TCU acima citada.

No caso do Contrato 02/2005, que tem como objeto o fornecimento de combustíveis para a GRAMF/AP e órgãos jurisdicionados, a falha verificada refere-se à falta de Termo Aditivo para o reajuste do valor do combustível, como permitia o Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Contrato. No caso, a contratada requereu o reajuste para o valor do óleo diesel e da gasolina comum em decorrência do acréscimo pela fornecedora Petrobrás, fornecedora a produto. O reajuste foi aceito pela GRAMF/AP, no entanto esta não o formalizou por meio de Termo Aditivo, apenas emitiu dois reforços para o empenho original. Assim, o valor do contrato, que era inicialmente R\$ 14.139,30, passou para R\$ 20.046,89, sem ter sido formalizado tal fato por nenhum documento.

Já para o Processo 16439.002051/2005-89, referente ao Pregão 14/2005, que tinha como objeto a instalação de divisórias eucatex, forro em pvc e 12 (doze) portas com fechaduras em eucatex na GRAMF/AP, não foi firmado contrato com a Empresa vencedora da licitação,

tendo apenas sido emitidas duas notas de empenho para a mesma, 900246, de R\$ 10.000,00, e 900245, de R\$ 13.522,00, ambas liquidadas e pagas no exercício de 2005.

Ocorre que, após a licitação, foi solicitado, pelo Setor de Recursos Logísticos da GRAMF/AP, um acréscimo de 25% para o fornecimento e instalação de divisórias em eucatex. Verificou-se, no entanto, que o valor do serviço aditado era superior ao ofertado na proposta da licitação. Nessa, o valor ofertado foi de R\$ 57,13 p/m² para o fornecimento e instalação de divisórias em eucatex, já quando do aditamento dos serviços, o valor pago pelo mesmo fornecimento e instalação de divisórias em eucatex foi de R\$ 75,00 p/m², no total de R\$ 5.880,00 para os 78,4 m aditados. Assim, gerou-se uma diferença de R\$ 17,87 p/m² e de R\$ 1.401,00 pelos 78,4 m² aditados. Para esta aditivo, foram emitidas outras duas notas de empenho, a 900247, de R\$ 2.500,00, e a 900248, de R\$ 3.380,00, ambas também liquidadas e pagas no exercício de 2005.

Destaca-se que a solicitação do aditamento dos serviços ocorreu em 16/12/2005, somente três dias após à Ata do Julgamento das Propostas do Pregão Presencial 14/2005, que ocorreu em 13/12/2005.

Além disso, o fato de não ter sido formalizado o serviço mediante contrato não implica em dizer que a administração não está obrigada a seguir o que dispõem os artigos da Lei 8.666/93 referente a contratos, como pode ser entendido do art. 62, §2º da referida Lei, que diz:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em ‘carta contrato’, ‘nota de empenho de despesa’, ‘autorização de compra’, ‘ordem de execução de serviço’ ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)”

Assim, mesmo quando não formalizado por meio de contrato, deve a administração respeitar o exposto na Lei nº 8.666/93, além de atender ao que determina a Lei. nº 8.880/94 e a IN MARE 18/97, que impedem a concessão de reajustes em prazo inferior a 12 meses a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Acrescer o valor do contrato em percentual superior ao permitido pela legislação e não formalizar o acréscimo mediante Termo Aditivo.

CAUSA:

Desatendimento ao estabelecido no §2º c/c §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que determina o limite de 25% para acréscimo do valor inicialmente contratado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175236/005, a GRAMF/AP justificou que:

“Item 02- Aponta a CGU/AP a ausência de Termo Aditivo para a Cláusula Quinta – Dos Preços, do Contrato 02/2005, quando do reajuste do valor da gasolina e óleo diesel, fato que realmente ocorreu por completo esquecimento da responsável pelo

setor de Contratos, embora tenha sido apresentada a planilha que registrava o aumento do produto, fato fartamente registrado no País.

Item 03- Solicita a CGU/AP que se justifique a ausência de Termo Aditivo para o acréscimo do objeto do Contrato 04/2005, visto que o valor empenhado inicialmente foi reforçado em 43,25%, descumprido-se, dessa forma, o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do retro mencionado Contrato.

É oportuno esclarecer que o Contrato em tela tem como objeto o **fornecimento estimado** de café e açúcar para atender a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá e Órgãos Jurisdicionados. Referidos órgãos tiveram um acréscimo significativo de servidores, o que acarretou, conseqüentemente, um aumento significativo no quantitativo dos produtos que foram estendidos, ainda, para atender também outros órgãos como a GRPU/AP e o SERPRO/AP. Pois bem como tratava de **fornecimento estimativo** e houve um significativo acréscimo de servidores na GRA/AP e Órgãos Jurisdicionados, bem como o atendimento de outros órgãos como a GRPU/AP e SERPRO/AP, o que justifica o aumento no quantitativo dos produtos, e **não tendo ocorrido majoração no valor do produto**, a Responsável pelo Setor de Contrato não sabia que seria necessária a efetivação de Termo Aditivo.”

Já em resposta à SA 175236/014, a GRAMF/AP justificou que:

“Aponta a Controladoria Geral da União neste item a discrepância no valor do m² para o fornecimento e instalação de divisórias em EUCATEX quando do aditivo do serviço contratado em decorrência do Pregão 14/2005. Referida diferença foi decorrente de não ter sido prevista, quando da elaboração da solicitação inicial dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias de EUCATEX, as instalações elétricas e de rede lógica para os novos ambientes. Para estes ambientes houve necessidade, a posteriori, de contratarmos, através de isenção, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, serviços específicos para a efetivação de instalações elétricas e de rede lógica. Contudo quando constatou-se a necessidade de promovermos ampliações nos serviços de fornecimento e instalações de divisórias em EUCATEX, o que ensejou o aditivo de 25%, fundamentado no parágrafo 1º, art. 65, da Lei 8.666/93, nesta oportunidade buscou-se corrigir a falha inicial a passou a constituir os preços do m² os custos relativos aos serviços de instalações elétricas e de rede lógica, daí o preço do m² do aditivo ser superior ao ofertado na proposta de preço da licitação.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação ao Item 2 da justificativa a constatação é mantida pois a GRAMF/AP concorda com a ocorrência do fato apontado.

Quanto ao Item 3 também não se acata a justificativa tendo em vista que o objeto do contrato deve ser descrito de forma precisa, evitando, assim, indefinições para todas as outras atos decorrentes do contrato, dentre eles, o limite de 25% para acréscimo do objeto. A jurisprudência do TCU manifesta-se com o mesmo entendimento, como adiante pode ser visto:

“SÚMULA 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.”

“Acórdão 717/2005 Plenário

Abstenha-se de firmar contrato com objeto amplo e indefinido, do tipo guarda-chuva, em observância aos termos do art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.”

Em relação à resposta para a SA 175236/014, a justificativa também não é acatada. Tanto no Memo. 0198/R1/GRA/MF/AP, que solicita a autorização para o aditamento dos serviços, quanto na proposta de preço emitida pela empresa contratada, ambos datados de 16/12/2005, os serviços referem-se somente ao fornecimento e instalação de 78,4m² de divisórias em eucatex. Além disso, em nenhuma das notas fiscais emitidas pela empresa contratada há indicação do prestação dos serviços de instalações elétricas e de rede lógica para os novos ambientes.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a estrita observância do que dispõe o §1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, limitando o acréscimo do objeto do contrato ao percentual de 25%, atentando para a exceção que possibilita o acréscimo de 50% nos casos de reforma de edifício ou de equipamento.

Atente-se também para a necessidade da alteração ser formalizada por meio de Termo Aditivo e não apenas por reforço de empenho, como vem ocorrendo na GRAMF/AP.

8.3 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.3.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Contrato não cadastrado no Sistema SIASG.

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá – GRAMF/AP firmou 12 (doze) contratos em 2005, desses, verificou-se que o contrato n.º 01/2005 não foi cadastrado no Sistema SIASG.

O referido Contrato tem como objeto a Locação de 06(seis) Impressoras Laser Monocromáticas para a GRAMF/AP, tendo sido firmado no dia 14/03/2005, com vigência de 15/04 até 31/12/2005 e valor de R\$ 12.863,30. Para o mesmo foi emitida a 2005NE9000027, no valor de R\$ 16.264,80, e o pagamento realizado pelas Ordens Bancárias 900245, 900358, 900471, 900563, 900670, 900783, 900910, 901207, 901208 e 901322, que somam um valor total de R\$ 13,554,00.

O não cadastramento deste Contrato no SIASG contraria o exposto no art. 19, *caput*, da Lei 10.934/2004, LDO de 2005, que determina:

“Art. 19 - Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação”.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não cobrou o efetivo cadastro no SIASG de todos os Contratos firmados pela Unidade no exercício de 2005.

CAUSA:

Não foi observado o art. 19, caput, da Lei 10.934/2004, LDO de 2005 em virtude de erro de interpretação da legislação por parte dos servidores responsáveis, não tendo sido cadastrados no SIASG todos os contratos firmados pela Unidade auditada no exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

A GRAMF/AP justifica que o Contrato 01/2005 encontra-se cadastrado no SIASG pela UASG 170346 (Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia – GRAMF/RO), através do Pregão 005, publicado no Diário Oficial da União n.º 63 de 04/04/2005, e que a referida conduta foi proveniente da impossibilidade de fazê-lo no contrato de locação de impressoras que, na oportunidade, já apresentava um acréscimo de 25%, que é o previsto pela lei dentro do Pregão realizado.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não é suficiente para elidir a constatação porque, mesmo que a licitação tenha sido realizada pela GRAMF/RO, o Contrato 001/2005 foi firmado pela GRAMF/AP e deveria ter sido cadastrado no SIASG pela Unidade que o firmou. Além disso, o fato de o contrato já ter atingido o limite dos 25% de acréscimo não impedia a realização de outro processo licitatório pela própria GRAMF/AP e a assinatura de novo contrato, e não apenas o último, como de fato ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a estrita observância ao art. 19 da Lei 10.934/04, realizando o cadastro no SIASG de todos os contratos firmados pela GRAMF/AP, assim como um maior cuidado quando da aplicação da legislação referente a licitações e contratos, evitando, com isso, erros de interpretação.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Foi realizada consulta no site do TCU (www.tcu.gov.br), em 18 de outubro de 2005, a fim de verificar a existência de decisões dirigidas à GRAMF/AP no período de exame desta auditoria e constatou-se a existência do Acórdão nº 658/2005,-TCU-1ª Câmara, de 26 de abril de 2005, conforme o quadro abaixo:

Acórdão nº 658/2005,-TCU-1ª Câmara		
Item	Recomendação	Implementação
1.	à Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Amapá -	GRAMF/AP que, no prazo de 90 (noventa) dias:
1.1	convoque o servidor público federal do ex-Território do Amapá, SIAPE 2019339/1019339, reformado por invalidez permanente, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para optar por um dos cargos, nos termos do artigo 133 da Lei nº 8.112/90	Atendida. Por meio do of nº 2272/2005-GRAMF/AP/DILIGÊNCIA, de 24 de junho de 2005, o Gestor encaminhou à Central Elétrica do Amapá – CEA notificação dirigida ao servidor, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para assinar termo de opção de cargo, o qual o fez no dia 18 de julho de 2005, sendo desligado do quadro de pessoal do ex-Território Federal do Amapá pela Portaria nº 0933-GRAMF/AP, de 04 de agosto de 2005.
1.2	proceda, junto ao Governo do Estado do Amapá bem como à Prefeitura Municipal de Macapá e, ainda, junto aos demais órgãos/entidades que possuam servidores públicos federais do ex-Território do Amapá (caso existam), à obrigatoria regularização da situação desses servidores,	Não atendida. O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas

	<p>nomeados para ocuparem funções de confiança e/ou cargos comissionados nesses órgãos, principalmente os já identificados nos Quadros Anexos 1 e 2, sendo que, no caso do não atendimento por parte desses órgãos, observe o estatuído no artigo 10 do Decreto nº 4.050/2001, ou seja, suspenda o pagamento de suas remunerações a partir do mês subsequente;</p>	<p>da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas.</p> <p>Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.</p>
<p>1.3</p>	<p>convoque, nos termos do artigo 133 da Lei nº 8.112/90, os servidores identificados nos Quadros Anexos 3 e 4, para optar por um dos cargos ou para adequar suas cargas horárias em 60 (sessenta) horas, com vistas à regularização das situações de acumulação ilegal de cargos por eles exercidos como servidores públicos federais do extinto Território do Amapá, por incompatibilidade de carga horária;</p>	<p>Não atendida.</p> <p>O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas.</p> <p>Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.</p>
<p>1.4</p>	<p>efetue, com o auxílio da Controladoria Geral da União-CGU, levantamento junto ao Governo do Estado do Amapá, de todos os servidores federais do ex Território colocados à disposição/cessão daquele Governo que estejam lotados e/ou executando tarefas/atividades em outros poderes, órgãos e/ou entidades, em que fique evidenciado o desvio de função do cargo público que exercem, devendo, nos casos encontrados, promover a imediata regularização da situação, inclusive, se for o caso, o retorno desses servidores ao âmbito do Poder Executivo Estadual;</p>	<p>Não atendida.</p> <p>O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas.</p> <p>Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6. Nesse ínterim, a Controladoria-Geral da União no Amapá - CGUAP está acompanhando a Unidade na adoção das providências para o cumprimento da recomendação. Foram encaminhados os Ofícios abaixo relacionados com as seguintes finalidades:</p>

		<p>a) Of. nº 11439/2005-CGUAP, de 17 de maio de 2005: o Chefe da CGUAP solicita informações sobre as providências implementadas pela GRAMF/AP para atender à recomendação;</p> <p>b) Of. nº 12219/2005-CGUAP, de 25 de maio de 2005: o Chefe da CGUAP encaminha informações obtidas do SIAPE acerca dos servidores cedidos no sentido de auxiliara a Unidade no atendimento da recomendação;</p> <p>c) Of. nº 15242/2005-CGUAAP, de 27 de junho de 2005: o Chefe da CGUAP reitera a solicitação sobre informações das providências implementadas pela GRAMF/AP; e</p> <p>d) Of. nº 26348/2005-CGUAP, de 28 de setembro de 2005: o Chefe da CGUAP reitera mais uma vez a solicitação de informações sobre o andamento e o resultado das providências implementadas pela GRAMF/AP.</p>
1.5	<p>exija dos órgãos/entidades cessionárias o ressarcimento dos valores relativos aos vencimentos dos servidores públicos federais do ex-Território do Amapá regularmente cedidos mediante processo formal, com ônus para o cessionário, tanto em relação aos valores atuais quanto em relação aos valores pagos a partir das datas das respectivas cessões, especialmente os casos levantados no item 3.7.1;</p>	<p>Não atendida.</p> <p>O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas.</p> <p>Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.</p>
1.6	<p>observe com rigor quanto às exigências contidas nas cláusulas terceira, quinta e sexta do Convênio nº 003 de 1º de Agosto de 2002, que tratam dos controles do exercício das funções exercidas pelos servidores públicos federais do extinto Território do Amapá colocados à disposição do Estado, com vistas a que sejam cumpridas integralmente;</p>	<p>Não atendida.</p> <p>O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas.</p> <p>Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.</p>

1.7	<p>envie ao TCU, via SISAC, nos moldes da IN TCU nº 044/2002, todos os atos de reforma e de concessão de pensões ainda não incluídos, relativamente aos servidores públicos federais do ex-Território do Amapá colocados à disposição da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá.</p>	<p>Não atendida. O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu a determinação daquele Tribunal de Contas. Verificou-se que por meio do Of. nº 714/2005SERUR/TCU, de 16 de dezembro de 2005, o Gestor foi informado que o Estado do Amapá interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão em tela, o qual tem efeito suspensivo em relação aos seus itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.</p>
1.8	<p>informe a este Tribunal acerca da conclusão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos por essa Gerência Regional no sentido de cadastrar os policiais militares, cedidos ao Estado do Amapá por força do Convênio nº 003/2002, para inclusão no SIAPE;</p>	<p>Parcialmente atendida. O Acórdão do TCU nº 658/2005-TCU-1ª Câmara, fixou o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das recomendações, entretanto o Gestor diligenciou junto ao Tribunal de Contas da União solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento das determinações, o qual foi concedido e informado pelo Tribunal por meio do Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005. O novo prazo concedido pelo TCU se esgotou no dia 10/12/2005, e o Gestor não cumpriu integralmente a determinação daquele Tribunal de Contas, pois foi constatado que 324 (trezentos e vinte e quatro) pensionistas da polícia militar e do corpo de bombeiro não estão recebendo seus pagamentos pelo SIAPE, conforme se observa no item nº 7.1.1.1, deste Relatório.</p>
1.9	<p>encaminhe ao Tribunal, por meio da Secex-AP, após o prazo fixado, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações citadas nas alíneas "a", "b" e "c" acima e/ou outras providências já implementadas;</p>	<p>Não atendido. O Gestor não informou ao TCU sobre as providências implementadas, uma vez que já se esgotou o prazo concedido pelo Acórdão nº 658/2005-TCU-1ª Câmara e o da prorrogação informado pelo Ofício nº 2223/2005-SEFIP, de 03 de agosto de 2005, o qual encerrou-se no dia 10 de dezembro de 2005.</p>

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

As recomendações emitidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº. 160638/2005 foram objeto de verificação neste trabalho de auditoria. Nos quadros a seguir são exibidas apenas as recomendações que estavam pendentes de confirmação quando da realização deste trabalho, bem como suas respectivas implementações:

Constatações do relatório nº 160638/2005		
Subitem	Recomendações	Implementação
4.2.1.1	<p>Folha de Pagamentos dos Policiais Militares do Ex-Território do Amapá ainda não implantada no SIAPE.</p> <p>Considerando que o cronograma informado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF, não está sendo cumprido, recomendamos que seja finalizado o trabalho de inclusão dos servidores militares no SIAPE, de forma a possibilitar a análise da legalidade dos pagamentos a cada servidor/beneficiário e que a documentação comprobatória desses trabalhos seja encaminhada a esta CGUAP. Caso necessário, reiterar junto à CGRH/MF as orientações/treinamentos, para o desenvolvimento do citado trabalho.</p>	<p>Parcialmente atendida.</p> <p>Constatou-se que 62 (trezentos e vinte e quatro) pensionistas da polícia militar e do corpo de bombeiro não estão recebendo seus pagamentos pelo SIAPE, conforme se observa no item nº 7.1.1.1, deste Relatório.</p>
4.1.2.1	<p>Não atendimento às recomendações constantes nos Relatórios n.ºs 096170/2002, 115259/2003 e 139730/2004.</p> <p>Considerando que a GRA/AP não apresentou dados concretos sobre as correções efetivadas (quantitativo e relação de servidores), bem como o quantitativo de beneficiários de pensão excluídos da folha de pagamentos por falta de cadastramento, no exercício 2003, limitando-se aos termos "está sendo realizado; estão sendo adotadas medidas; procedendo gradativamente", permanecem pendentes de atendimento dos Relatórios n.º 139730/2004 e n.º 153582/2004, bem como a maioria das recomendações não adotadas referentes às Avaliações de Gestão dos exercícios de 2001 e 2002.</p> <p>Portanto, recomendamos a adoção de medidas efetivas, visando a sanar as falhas apontadas.</p>	<p>Impossível avaliar, pois se trata de procedimentos de várias áreas da avaliação da gestão, os quais já estão sendo abrangidos por procedimentos específicos neste Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão relativo ao exercício de 2005.</p> <p>Entretanto, no que pese a reiteração da constatação acerca das falhas apontadas nos Relatórios n.ºs 096170/2002, 115259/2003 e 139730/2004, o Gestor não se manifestou até o encerramento dos trabalhos.</p>

4.2.2.1	<p>O Rol de Responsáveis disponibilizado no Processo de Tomada de Contas da GRA/AP está desatualizado.</p> <p>Recomendamos à Unidade Jurisdicionada a imediata atualização das informações relacionadas aos agentes responsáveis e seus substitutos, no Sistema SIAFI. Deve-se incluir os agentes (titular e substituto que atuaram em 2004) das naturezas de responsabilidade, definidas nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 47/2004 do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Não atendida.</p> <p>A Unidade não realizou a atualização do rol dos responsáveis, conforme descrito no item nº 9.2.4.1, deste Relatório.</p>
7.1.1.1	<p>Descumprimento do prazo estipulado para conclusão do inventário.</p> <p>Recomendamos que a Unidade efetue a atualização anual do Inventário dentro do prazo estabelecido na Portaria que designa a Comissão, o qual deve ser fixado até o final de cada exercício.</p>	<p>Não atendido</p> <p>O Gestor nomeou uma comissão para preceder à atualização do inventário referente ao exercício de 2005, por meio da Portaria nº 1335/GAB/GRA/MF/AP, de 13 de outubro de 2005, concedendo um prazo de 30 dias a partir desta data para conclusão dos trabalhos de atualização do inventário a qual não foi concluído como se vê no item nº 6.1.2.1 deste Relatório.</p>
7.1.1.2	<p>Ausência de identificação, nos bens móveis, do patrimônio da Unidade.</p> <p>Recomendamos ao gestor o imediato tombamento de todos os bens da Unidade.</p>	<p>Não atendido.</p> <p>A Unidade ainda não realizou a identificação dos bens, conforme descrito no item nº 6.1.2.2, deste Relatório.</p>
8.2.1.1	<p>Fragilidade no controle do recebimento das declarações de bens e rendas dos integrantes do Rol de Responsáveis.</p> <p>Informamos à Unidade auditada que os integrantes do Rol de Responsáveis têm o dever de cumprir o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrega da Declaração de Bens e Rendas, após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para apresentação da Declaração de Bens e Rendimentos para fins do Imposto de Renda. Recomendamos observância aos prazos estabelecidos.</p> <p>Recomendamos, ainda, que as citadas declarações devem estar devidamente assinadas pelo declarante.</p>	<p>Atendido.</p> <p>A Unidade adotou as recomendações, exigindo dos servidores o cumprimento do prazo para entrega das Declarações de Bens e Rendas relativas ao exercício de 2005, conforme descrito no item nº 7.1.3.1, deste Relatório.</p>
8.1.1.4	<p>Aposentadoria por Invalidez, cumulativa com ocupação de cargo efetivo.</p> <p>Recomendamos à GRA/AP providenciar documentação que ampare o pagamento nas 02 (duas) matrículas SIAPE (Aposentado e Ativo Permanente). Caso negativo, providenciar suspensão do pagamento até a regularização da situação funcional da servidora.</p>	<p>Parcialmente atendido.</p> <p>Verificou-se que a servidora teve seu pagamento suspenso no mês de fevereiro de 2006, oito meses após a equipe de auditoria à época ter recomendado a suspensão do pagamento do cargo acumulado ilegalmente. Quanto ao fato o Gestor não apresentou justificativas. Vê-se que ainda encontra-se com inconsistências a situação cadastral da servidora, conforme se vê no item nº 7.5.3.1, deste Relatório de Auditoria.</p>

8.2.1.3	<p>Descumprimento ao Decreto nº 4.961/2004-Consignações Facultativas e Compulsórias. Diante do exposto, recomendamos à GRA-MF/AP que:</p> <p>a) Limite os descontos para sindicatos estritamente aos valores da mensalidade;</p> <p>b) Verifique todas as situações de consignações compulsórias, principalmente os descontos relativos a planos de saúde, que deveriam ser enquadradas, segundo o Decreto, como descontos facultativos;</p> <p>c) Observe, sob pena de responsabilidade, o Art. 18 do Decreto 4961/2004; e</p> <p>d) Até que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH crie mecanismos no Sistema SIAPE capazes de detectar e impedir descontos além daqueles estabelecidos pelo Decreto nº 4.961/2004, que a GRA/AP adote procedimentos de controles internos da folha de pagamentos, de forma a identificar mensalmente, e com antecedência, os contracheques de servidores que se encontram fora da margem estabelecida pelo Decreto, remetendo a lista completa à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, para que esta última Unidade, em tempo hábil, possa acionar a SRH/MP com vistas ao atendimento à liminar Judicial constante do Processo nº. 2004.31.00.002014-5.</p> <p>E ainda, que informe esta CGUAP o andamento das medidas que estão sendo adotadas no âmbito da CGRH-MF e SRH com vistas a solucionar definitivamente descumprimentos ao disposto no Decreto 4.961/2004.</p>	<p>Não atendida.</p> <p>Até o término dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638, relativa ao exercício de 2004, no que se refere ao item em análise, conforme item nº 7.2.3.1, deste Relatório.</p>
8.2.4.3	<p>Falta de documentação comprobatória para pagamento do auxílio pré-escolar. Recomendamos à Unidade acompanhar a devolução ao erário em observância ao art. 46 da Lei 8112/90, e anexar às pastas funcionais dos servidores que recebem o auxílio pré-escolar a respectiva documentação comprobatória.</p>	<p>Atendida.</p> <p>O Gestor forneceu as informações e documentos que comprovam o direito de recebimento do auxílio pré-escolar dos servidores a seguir relacionados:</p> <p>SIAPE 1012158; 1014111; 1016389; 1018901</p>

8.4.1.1	<p>Descumprimento à IN TCU 044/2002. A Unidade deverá adotar as seguintes providências:</p> <p>a) Localizar os processos com a finalidade de dar suporte aos pagamentos efetuados, e, quando for o caso, providenciar a reconstituição dos mesmos. Por último, suspender o pagamento até nova recadastramento do aposentado;</p> <p>b) Considerando o prazo decorrido, atender às diligências da ex - CISET/MARE, no menor prazo possível;</p> <p>c) Preencher a ficha SISAC e encaminhar os processos ao controle interno, nos termos da IN TCU 044/2002.</p>	<p>Não atendida. Até o encerramento dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão anº 160638, relativa ao exercício de 2004, no que se refere aos itens a seguir:</p> <p>a) Não foram apresentados os processos abaixo relacionados, cujos atos foram baixados em exercícios anteriores a 2002:</p> <p>SIAPE 1009387; 1009511; 1011860; 1010606; 1009907; 1010629; 1015807; 1013441 1021492</p> <p>b) Existência de processos diligenciados pelo Controle Interno, pendentes de atendimento por parte da Unidade:</p> <p>Processos 28840.003836/95-19 28790.000741/95-11 28840.002107/95</p> <p>c) Existência de processos que não tramitaram pelos órgãos de controle, cujos atos foram baixados no período de 1993 a 1997:</p> <p>SIAPE Aposentadoria 1009540 09/06/1997 1012114 11/10/1995 1013243 05/12/1997 1009485 27/07/1997 1009388 22/05/1996 1009455 11/08/1994 1009395 01/09/1993 1009524 30/05/1994 1009443 22/05/1996</p>
---------	--	---

8.4.1.2	<p>Fragilidade no Recadastramento de Inativos e Pensionistas.</p> <p>Recomendamos fiel observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 2.251/97, que determina a atualização cadastral, condição básica para a continuidade do recebimento do benefício, mantendo a documentação arquivada para verificação em futuras auditorias.</p> <p>No caso específico dos números apresentados a Unidade deverá listar os aposentados e beneficiários não recadastrados, bem como anexar comprovante SIAPE de exclusão da folha de pagamentos.</p> <p>Deverá, ainda, manter controle atualizado das reversões de créditos encaminhadas aos diversos bancos, decorrentes de créditos indevidos por motivo de falecimento, com o objetivo de se evitar o ocorrido com a beneficiária matrícula de beneficiário 1271067, excluída somente no mês de outubro/2004, após iniciados os trabalhos de auditoria, não obstante a falta de recadastramento desde o exercício de 2002, bem como, dos 32 (trinta e dois) constantes do batimento SIAPE/SCO.</p>	<p>Impossível avaliar.</p> <p>Até o encerramento dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638, relativa ao exercício de 2004, no que se refere ao item em análise.</p>
8.4.1.3	<p>Não apresentação de processos e falta de preenchimento da ficha SISAC.</p> <p>Quanto aos atos não localizados a GRA/AP deverá solicitar documentação comprobatória dos aposentados para a reconstituição dos processos, de forma a dar suporte ao pagamento que está sendo efetuado mensalmente.</p> <p>Por último, suspender o pagamento até novo recadastramento do aposentado. Deverá também providenciar o preenchimento da ficha SISAC de acordo com o a IN TCU nº 44/2002.</p>	<p>Não atendido.</p> <p>Até o encerramento dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638, relativa ao exercício de 2004, no que se refere aos quesitos a seguir:</p> <p>a) Não foram apresentados os processos de aposentadoria dos seguintes servidores: SIAPE 2011677;1010902;1019640;1010211; 1018059</p> <p>b) Não foi preenchida a ficha SISAC, dos aposentados relacionados abaixo: SIAPE 1010427; 1009645; 1009674; 1009885; 1019326; 1017304; 1009483;1011327; 1011827; 1019351; 1010112; 1009772; 1054605; 1011277; 1009782; 1011268; 1010499; 1016525; 1011181</p> <p>Ressalta-se que a Unidade ainda está pendente quanto ao preenchimento das fichas do SISAC.</p>

8.4.2.1	<p>Não apresentação de processos e falta de preenchimento da ficha SISAC. Quanto aos atos não localizados, a GRA/AP deverá solicitar documentação comprobatória dos beneficiários de pensão para a reconstituição dos processos, de forma a dar suporte ao pagamento que está sendo efetuado mensalmente. Por último, suspender o pagamento até novo recadastramento do beneficiário. Deverá, também, providenciar o preenchimento da ficha SISAC de acordo com o a IN TCU n.º 44/2002.</p>	<p>Não atendido. Até o encerramento dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 160638, relativa ao exercício de 2004, no que se refere aos quesitos a seguir: a) Não foram apresentados os processos de pensão dos seguintes instituidores: Instituidor SIAPE 1013582;1012720;1012793;1021168;1056243;1017738;1042804;1020335;1021174;1000372;1012826;1048936 b) Não foram preenchidas as fichas SISAC, dos instituidores relacionados abaixo: Instituidor SIAPE 1009568;1015793;1009876;1020868;101984;1019608 Ressalta-se que a Unidade ainda está pendente quanto ao preenchimento das fichas do SISAC.</p>
8.2.4.2	<p>Pagamento de auxílio-transporte sem o devido requerimento por parte do Servidor. Após concluído o levantamento em curso na GRA, deverá ser suspenso o benefício para aqueles servidores não recadastrados.</p>	<p>Não atendido. Até o encerramento dos trabalhos de campo, o Gestor não forneceu os documentos acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 160638, relativa ao exercício de 2004, à época foi constatado a inexistência nas pastas funcionais de documentos que comprovem o requerimento do auxílio-transporte dos seguintes servidores: SIAPE Servidor 1011889;1011857;1011549;1011719;1011743;1011545 ;1011749;1011737</p>
8.4.1.4	<p>Servidores com mais de 70 anos na situação de ativo permanente. A Unidade deve proceder em restrita observância aos Artigos 186, inciso II e Art. 187, da Lei 8112/90, de 11/12/1990, adotando todas as medidas cabíveis para a aposentadoria dos citados servidores, consultando, quando necessário, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF. Recomendamos, ainda, que se apure os valores pagos indevidamente para ressarcimento ao erário.</p>	<p>Atendida, como se vê no item n.º 7.4.1.3, deste Relatório de Auditoria.</p>

8.5.1.1	<p>Supressão de despachos emitidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá - PFN/AP.</p> <p>Considerando a data de recebimento dos expedientes originários da PFN/AP (Jun/2004), recomendamos a imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos citados, consultando, se for o caso, a CGRH/MF/DF sobre a disponibilidade de servidores para compor as comissões.</p> <p>Diante da gravidade dos fatos apontados, recomendamos que a GRA/AP mantenha em seus arquivos controle dos pareceres emitidos pela PFN/AP, relativos a consultas formuladas pela Gerência.</p> <p>Ressaltamos, ainda, que a recomendação em questão consta do Relatório de Acompanhamento da Gestão - 2004.</p>	<p>Parcialmente atendida.</p> <p>O Gestor não adotou as medidas necessárias e eficientes para apuração das infrações disciplinares, pois foram solicitados os processos administrativos que visavam apurar a supressão de parecer da PFN/AP, e até o término dos trabalhos de campo, o Gestor não disponibilizou os processos com as informações acerca das providências adotadas sobre a constatação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638, relativa ao exercício de 2004, como se verifica no item nº 7.5.1.1, deste Relatório.</p>
9.1.1.1	<p>Falhas na formalização dos Processos Licitatórios.</p> <p>Cabe recomendar ao gestor, no que se refere à composição do processo licitatório, atentar para as seguintes obrigatoriedades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicação dos recursos orçamentários (Inciso 3º, § 2º do Art. 7º e Art. 14 da Lei nº 8.666/93); - Prévia pesquisa de preços (Decisão TCU nº 431/99); - Convidar apenas empresas cadastradas para fornecer o objeto da licitação (§ 3º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93); - Assinar o original do edital das licitações (§ 1º do Art. 40 da Lei nº 8.666/93). 	<p>Parcialmente atendido, conforme o item nº 8.1.1.1, deste Relatório.</p>
9.1.4.1	<p>Restrição a uma única marca na compra de aparelhos celulares.</p> <p>Recomendamos à Unidade não realizar aquisições cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (§ 5º do art. 7º, da Lei n.º 8.666/93).</p>	<p>Não atendido.</p> <p>Quanto à recomendação em tela o Gestor não apresentou justificativas que elidissem a constatação nem apresentou documentos que saneasse inconsistência apontada no relatório de Avaliação de Gestão Relativo ao exercício de 2004.</p> <p>Em que pese a constatação, o Gestor deixou, no exercício de 2005, de observar normas quanto à identificação de marcas na aquisição de equipamentos celulares, infringindo o inciso I, do Art 25, da Lei nº 8.666/93, conforme item nº 8.1.1.3, deste Relatório.</p>

9.2.1.1	<p>Ausência de designação formal de servidores para fiscalização dos contratos vigentes da Unidade. Recomendamos à Unidade contornar esta impropriedade designando, de imediato, servidores para efetuarem este acompanhamento e fiscalização.</p>	<p>Parcialmente Atendido. O Gestor nomeou servidores para realizarem acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Unidade por meio das Portarias nº 0811-GAB/GRA/MF/AP, de 11 de julho de 2005, nº 1461-GAB/GRA/MF/AP, de 01 de novembro de 2005, 1462-GAB/GRA/MF/AP, de 01 de novembro de 2005 e 1463-GAB/GRA/MF/AP, de 01 de novembro de 2005, no entanto não existe comprovação de acompanhamento da fiscalização dos contratos, conforme se vê o item nº 8.2.3.1, deste Relatório.</p>
9.2.3.1	<p>Pagamentos sem respaldo contratual. Recomendamos à Unidade auditada, que para os contratos vigentes, designe fiscais para acompanhar a execução dos mesmos conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93. Recomendamos, ainda, que a Unidade atente para a não utilização de empenhos pertencentes a contratos expirados. Recomendamos, também, que a Unidade observe e cumpra as normas, condições e prazos estabelecidos no ato convocatório e na Lei 8.666/93.</p>	<p>Parcialmente atendido. Quanto às recomendações em tela o Gestor não apresentou justificativas que elidisse a constatação nem apresentou documentos que saneassem as inconsistências apontadas no Relatório de Avaliação de Gestão relativo ao exercício de 2004. Entretanto, a Unidade efetuou os pagamentos dos contratos relativos ao exercício de 2005 de acordo a legislação em vigor, porém não foi atendida na integralidade a recomendação quanto à fiscalização e acompanhamento dos contratos, conforme o item nº 8.2.3.1, deste Relatório.</p>

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Foram verificados os saldos das contas Caixa da Unidade (111110000), Importação de Materiais (113170200-113170100), Importação de Matérias em Andamento de Bens Móveis e Imóveis (142119500-142129500), Pessoal de Exercícios Anteriores (212120200-212120000) e Crédito por Acerto Financeiro com Ex-servidor (112191200), utilizado o Sistema SIAFI-Gerencial e o SIAFI2005 (transação CONRAZÃO) e constatou-se que essas contas não possuem saldos.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

Foi realizada consulta no SIAFI2005 utilizando a transação LISUSUTRAN (Lista usuários de transação), a fim de se verificar quais os servidores habilitados na transação CADENTCONV para alterar o Cadastro Único de Convenientes - CAUC e constatou-se que a Unidade não possui servidores cadastrados.

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (042)

A formalização da Tomada de Contas foi apresentada dentro do prazo limite e em acordo a legislação aplicável, Lei 8.443/1992, IN TCU nº 47/2004, DN TCU nº 71/2005 e Norma de Execução CGU nº 1/2006.

Trata-se de processo não simplificado, eis que a execução orçamentária da Unidade foi de R\$ 493.722.233,78 no exercício de 2005.

Está acompanhado das seguintes peças: a) Rol de Responsáveis; b) Relatório de Gestão; c) Demonstrativos Contábeis; d) Declaração de conformidade da entrega de declarações de bens e rendas e e) Relatórios e Pareceres de órgãos que devem se pronunciar sobre a Gestão.

Em relação ao item “a” Rol de Responsáveis, a Unidade relacionou:

- I. Ordenador de Despesas;**
- II. Encarregado do Setor Financeiro;**
- III. Responsável pela Contabilidade;**
- IV. Gestor de Pessoal;**
- V. Gestor de Compras e seus respectivos substitutos.**

Tem-se que este quadro não atende plenamente a Instrução Normativa do TCU nº 47 de 27.10.2004, que em seu artigo 12 estabelece :

“Art. 12. Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que trata as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

§ 2º Nos processos de contas dos órgãos da administração federal direta do Poder Executivo serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, II, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

- I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;*
- II - dirigente máximo de unidade administrativa consolidada ou agregada às contas;*
- IX- dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental definido no Plano Plurianual ou na Lei Orçamentária Anual;*
- X - responsável pela definição de critérios de distribuição, pela aprovação de plano de trabalho e pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;*
- XI - dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial;*
- XII - dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de valores mobiliários da União;*
- XIII - ordenador de despesas;*
- XIV - ordenador de restituição de receitas;*
- XV - encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos da União;*
- XVI - encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável por atos de gestão;*
- XVII - encarregado de arrecadação de receitas;*
- XVIII - encarregado de almoxarifado ou de material em estoque; e*
- XIX - encarregado de depósito de mercadorias e de bens apreendidos.”*

Embora nem todos estes itens sejam aplicáveis a Unidade, há itens, caso do Almoxarifado e do Patrimônio, que estão implementados na Unidade e cujos respectivos agentes responsáveis não foram relacionados no Rol apresentado.

Esta impropriedade foi abordada no item 9.2.4.1 deste Relatório.

9.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Rol de responsáveis da GRAMF/AP desatualizado.

Por meio de consulta no SIAFI, utilizando a transação CONAGENTE (Consulta Agente Responsável), verificou-se que o rol de responsáveis da Unidade é composto: pelo Ordenador de Despesas; Encarregado do Setor Financeiro; Responsável pela Contabilidade; Gestor de Pessoal e Gestor de Compras e seus respectivos substitutos.

Constatou-se que não foram arrolados no rol de responsável da Unidade, contrariando o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa do TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, as seguintes natureza de responsabilidade:

a) responsável pela gestão patrimonial (inciso XI, do Art.12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

b) encarregado de almoxarifado ou de material em estoque (inciso XVIII, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

c) presidente da comissão de licitação e seus membros (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

d) o responsável pela conformidade documental (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004); e

e) os responsáveis pelos setores de pagamento dos servidores da ativa, inativos, e pensionistas da GRA, do ex-território e da policia militar e corpo de bombeiro (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004).

Observa-se que o rol de responsáveis da Unidade não atende plenamente o Art. 12 da Instrução Normativa do TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

Tal fato foi alvo de recomendação do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160638/2005, item 4.2.2.1, que recomendou ao Gestor a imediata atualização das informações relacionadas aos agentes responsáveis e seus substitutos, no Sistema SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias para atualização do rol de responsáveis da Unidade.

CAUSA:

Rol de responsáveis desatualizado em desacordo com Instrução Normativa do TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

JUSTIFICATIVA:

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, o Gestor não se manifestou acerca da constatação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise, uma vez que o Gestor não apresentou justificativas

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a recomendação ao Gestor para que adote, tempestivamente, as providências necessárias à atualização do rol de responsáveis da Unidade no SIAFI, a fim de atender o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa do TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, acrescentando os seguintes tipos de responsabilidades:

a) responsável pela gestão patrimonial (inciso XI, do Art.12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

b) encarregado de almoxarifado ou de material em estoque (inciso XVIII, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

c) presidente da comissão de licitação e seus membros (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004);

d) o responsável pela conformidade documental (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004); e

e) os responsáveis pelos setores de pagamento dos servidores da ativa, inativos, e pensionistas da GRA, do ex-território e da polícia militar e corpo de bombeiro (inciso XVI, do Art. 12, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)

1. Padrões de desempenho comparativos não adotados.
2. Uso de indicadores restritivos ou limitados.

3.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Inconsistência na apuração do indicador de satisfação de atendimentos (ISA).

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de localização de bens pertencente à GRAMF/AP.

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Inexistência do inventário de bens da Unidade relativo ao exercício de 2005.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Ausência de licenciamento anual e do pagamento do DPVAT de veículos da GRAMF/AP.

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (026)

Preenchimento incorreto das "solicitações de veículos" da GRAMF/AP.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Continuidade do pagamento de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Ex-Território do Amapá não efetuado por meio do SIAPE.

7.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (071)

Servidores percebendo a vantagem do artigo 192, itens I e II da Lei nº 8.112/90 com valores indevidos.

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (065)

Falta de comprovação de tempo de serviço.

7.4.1.4 CONSTATAÇÃO: (087)

Fragilidade no Recadastramento de Inativos e Pensionistas.

7.4.3.1 CONSTATAÇÃO: (062)

Falta de apresentação de documentação e informações referentes a auxílios e licenças securitárias.

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em face da supressão de despacho da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá - PFN/AP em processos de pagamentos de despesas de exercícios anteriores.

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Intempestividade da constituição de comissões de processos administrativos disciplinares, acarretando a prescrição dos fatos apurados.

7.5.3.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Aposentadoria por invalidez cumulativa com ocupação de cargo efetivo resultando em prejuízo ao erário.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Termo de Referência de Pregão com dados que indicam direcionamento.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Aquisição de equipamento não relacionado às atividades desenvolvidas pela Unidade.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Contratos com prazo de vigência superior aos dos respectivos créditos orçamentários.

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Acréscimos contratuais não formalizados por Termo Aditivo e em percentual superior ao permitido pela legislação.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Contrato não cadastrado no Sistema SIASG.

9.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Rol de responsáveis da GRAMF/AP desatualizado.

Macapá, 28 de Junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175236
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AP
CÓDIGO : 170345
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 16439.000377/2006-52
CIDADE : MACAPA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0002, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175236 houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalva. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropropriedades

3.3.1.1 - Padrões de desempenho comparativos não adotados e Uso de indicadores restritivos ou limitados

3.3.1.2 - Inconsistência na apuração do indicador de satisfação de atendimentos (ISA)

6.1.1.1 - Ausência de localização de bens pertencente à GRAMF/AP

6.1.2.1 - Inexistência do inventário de bens da Unidade relativo ao exercício de 2005

- 6.2.1.1 - Ausência de licenciamento anual e do pagamento do DPVAT de veículos da GRAMF/AP
- 6.2.1.2 - Preenchimento incorreto das "solicitações de veículos" da GRAMF/AP
- 7.1.1.1 - Continuidade do pagamento de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro do Ex-Território do Amapá não efetuado por meio do SIAPE
- 7.2.4.4 - Servidores percebendo a vantagem do artigo 192, itens I e II da Lei nº8.112/90 com valores indevidos.
- 7.4.1.1- Falta de comprovação de tempo de serviço
- 7.4.1.4 - Fragilidade no Recadastramento de Inativos e Pensionistas
- 7.4.3.1 - Falta de apresentação de documentação e informações referentes a auxílios e licenças securitários
- 7.5.1.1 - Ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em face da supressão de despacho da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá - PFN/AP em processos de pagamentos de despesas de exercícios anteriores
- 7.5.2.1 - Intempestividade da constituição de comissões de processos administrativos disciplinares, acarretando a prescrição dos fatos apurados
- 7.5.3.1 - Aposentadoria por invalidez cumulativa com ocupação de cargo efetivo resultando em prejuízo ao erário
- 8.1.1.3 - Termo de Referência de Pregão com dados que indicam direcionamento
- 8.1.2.1 - Aquisição de equipamento não relacionado às atividades desenvolvidas pela Unidade
- 8.2.4.1 - Contratos com prazo de vigência superior aos dos respectivos créditos orçamentários
- 8.2.5.1 - Acréscimos contratuais não formalizados por Termo Aditivo e em percentual superior ao permitido pela legislação
- 8.3.1.1 - Contrato não cadastrado no Sistema SIASG
- 9.2.4.1 - Rol de responsáveis da GRAMF/AP desatualizado

Macapá, 28 de Junho de 2006.

JOSÉ HAROLDO GOMES DE LIMA FILHO
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175236
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 16439.000377/2006-52
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AP
CÓDIGO : 170345
CIDADE : MACAPA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/jan/2005 a 31/dez/2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**